



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.947

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0393

Belém, terça-feira,
20 de abril de 1999

100
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

20 de abril de 1911

☑ O Congresso Legislativo do Estado foi convocado pelo Governador João Antônio Luiz Coelho, através do Decreto nº 1.787/11, para uma reunião extraordinária com a finalidade de organizar um plano de defesa e amparo da produção da borracha, nos termos do convênio firmado com o Estado do Amazonas.

Segundo o ato, a pauta para a sessão extra compreenderia a criação de um banco que operaria sobre crédito agrícola e hipotecário; empréstimo destinado a amparar a produção do Estado; instituição de uma sobretaxa incidindo em toda a borracha de exportação a fim de assegurar o pagamento dos serviços provenientes das aplicações financeiras, e a promulgação de uma lei para melhorar o preparo da borracha para exportação.

O decreto determinava o prazo de dez dias para resolver as medidas indicadas.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Recuperação definitiva da ponte de Outeiro em 90 dias



A Secretaria Executiva de Transportes contrata, através de dispensa de licitação, a empresa Fundações e Serviços Técnicos Ltda para executar os

serviços de recuperação definitiva da Ponte de Outeiro. O contrato, de R\$ 149 mil, estabelece o prazo de 90 dias para conclusão das obras.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Sespa contrata clínica para tratar dependentes de nicotina

A Secretaria Executiva de Saúde declara inexigibilidade de licitação e contrata a empresa Action Laser - Clínica de Terapia para tratamento de pacientes dependentes de nicotina (tabagistas).

A Secretaria assina, ainda, o convênio nº 05/99 para o processo de municipalização dos serviços de saúde pública no município de

Convênio dos Bombeiros

O Corpo de Bombeiros Militar assina convênio com a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. O convênio nº 002/99 tem como objetivo a aquisição de um reservatório elevado com capacidade de 30 mil litros e também um transformador de 30 KVA, para atender a comunidade de Maria Helena, no município. O prazo do convênio é de 3 meses, com valor estimado em R\$ 13 mil.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Floresta do Uruguai. Outro convênio da Sespa tem como objeto, estabelecer base de cooperação técnica para o funcionamento do Distrito Sanitário de Monte Dourado, no município de Almerim, para atendimento médico, ambulatorial e hospitalar à população. O convênio tem valor de R\$ 90 mil.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Contrato da Seop



A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata, através da ordem de serviço nº 05/99, a empresa TN Telecomunicações do Norte e Construções Ltda para executar a obra de conclusão do Centro de Recuperação da Área Metropolitana de Belém (ex-presídio de Benevides). As obras estão orçadas em R\$ 366 mil e com prazo de vigência até setembro.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Apoio à agricultura



A Secretaria Executiva de Agricultura vai apoiar o desenvolvimento rural do município de Salvaterra, através de ações voltadas para a mecanização agrícola. O convênio nº 051/99 foi assinado com a prefeitura local e tem prazo até dezembro de 2000.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Licitação na Cosanpa

A Cosanpa avisa que abrirá licitação, modalidade concorrência nacional, para aquisição de materiais hidráulicos em PVC PBA e PVC Defofo para as redes de distribuição dos sistemas de abastecimento de água de Tailândia, Marituba, Conceição do Araguaia, Vizeu, Santana do Araguaia e Itaituba. A abertura da licitação será no dia 20 de maio.

(Caderno 1 - Pág. 14)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

LUIS HELENO SANTOS DO VALE

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Produção

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Defesa Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Agricultura

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte

HAROLDO COSTA BEZERRA

Obras Públicas

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

Indústria, Comércio e Mineração

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA**NESTA EDIÇÃO**

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portaria	Cad.1-Pág.14
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Aviso	Cad.1-Pág.14
Convocação	Cad.1-Pág.14
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.5
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ	
Edital	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Portaria	Cad.1-Pág.16
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Licitação/Aviso	Cad.1-Pág.14
Balanco de Patrimonial	Cad.2-Pág.4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Convênio	Cad.1-Pág.14
DEFENSORIA PÚBLICA	
Portaria	Cad.1-Pág.14
Tomada de Preço	Cad.1-Pág.14
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Comunicação	Cad.1-Pág.16
Licitação/Resultado	Cad.1-Pág.16
FEDERAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	
Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.15
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	
Contrato	Cad.1-Pág.15
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
Convite	Cad.1-Pág.13
Adjudicação	Cad.1-Pág.13
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ	
Resumo de Portarias	Cad.1-Pág.15
GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad.1-Pág.3
Lei	Cad.1-Pág.3
GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA	
Portaria	Cad.1-Pág.5
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.14
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.14
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Licitação/Aviso	Cad.1-Pág.15
Portarias	Cad.1-Pág.15
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Ata nº 71	Cad.1-Pág.15
PARTICULARES	
Companhia Real Agroindustrial	Cad.2-Pág.6
Agropalma	Cad.2-Pág.6
Banco da Amazônia S.A.	Cad.2-Pág.6
Carajás Agroflorestal S.A.	Cad.2-Pág.6
CODEM	Cad.2-Pág.6
Pará - Pigmentos S.A.	Cad.2-Pág.6
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará	Cad.2-Pág.6
D.F. Bastos S.A.	Cad.2-Pág.7
Brasilton Belém Hotéis	Cad.2-Pág.6
Camargo Corrêa Metais S.A.	Cad.2-Pág.3
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	Cad.2-Pág.3
Santana Rios Agropecuária S.A.	Cad.2-Pág.3
SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S.A.	Cad.2-Pág.7
SIPASA - Seringa Industrial do Pará S.A.	Cad.2-Pág.7
MACESA - Moju Agroindustrial e Energética S.A.	Cad.2-Pág.7
COMASA - Componentes de Madeira S.A.	Cad.2-Pág.7
CITAG - Companhia Tocantins Agroindustrial	Cad.2-Pág.7
Portuense Ferragens S.A.	Cad.2-Pág.7
Hidroservice Amazônia S.A.	Cad.2-Pág.7
Agropecuária Caropa S.A.	Cad.2-Pág.7
Agropecuária São Roberto S.A.	Cad.2-Pág.7
Sant'Ana Agropecuária e Industrial S.A.	Cad.2-Pág.7
Fazenda Tangiro Agropecuária S.A.	Cad.2-Pág.7
João Batista Cerqueira	Cad.2-Pág.6
Importadora de Ferragens	Cad.2-Pág.3
Agropecuária Santa Rita do Marajó S.A.	Cad.2-Pág.3
Pará-Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A.	Cad.2-Pág.3
Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém	Cad.2-Pág.3
Jarcel Celulose S.A.	Cad.2-Pág.8
Jari Celulose S.A.	Cad.2-Pág.7
Jari Energética S.A.	Cad.2-Pág.6
Melhoramentos Sul do Pará S.A.	Cad.2-Pág.3
White Martins S.A.	Cad.2-Pág.6
Telecomunicações do Pará S.A.	Cad.2-Pág.7
POLÍCIA CIVIL	
Portaria	Cad.1-Pág.16
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Alenquer	Cad.2-Pág.3
Prefeitura Municipal de Altamira	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Ordem de Serviço	Cad.1-Pág.5
Portaria	Cad.1-Pág.5
Extrato de Convênio	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Edital de Notificação	Cad.1-Pág.5
Portaria	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Licitação/Resultado	Cad.1-Pág.6
Extrato de Convênio	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Licitação/Aviso	Cad.1-Pág.6
Portarias	Cad.1-Pág.6
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.10
Errata	Cad.1-Pág.10
Extratos de Termo de Convênio	Cad.1-Pág.10
Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.11
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.11
Errata	Cad.1-Pág.11
Edital	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad.1-Pág.11
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Portarias	Cad.1-Pág.11
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Extratos de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12
Extrato de Ordem de Serviço	Cad.1-Pág.12
Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.12
Extrato de Empenho	Cad.1-Pág.12
Retificação	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Cessão de Uso	Cad.1-Pág.12
Convênio	Cad.1-Pág.12
Licitação/Inexigibilidade	Cad.1-Pág.12
Aviso	Cad.1-Pág.12
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
Portarias	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Termo de Inexigibilidade	Cad.1-Pág.11
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.11
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Homologação	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Aviso	Cad.1-Pág.12
Termo de Permissão	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Despacho	Cad.1-Pág.13
Licitação/Dispensa	Cad.1-Pág.13
Ratificação	Cad.1-Pág.13
Portaria	Cad.1-Pág.13
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Acórdãos	Cad.1-Pág.16
Resoluções	Cad.2-Pág.3
Notificações de Julgamento	Cad.1-Pág.16
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Pauta de Julgamento	Cad.1-Pág.16
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Errata	Cad.1-Pág.16
Licitação/Resultado	Cad.1-Pág.16
Retificação de Inexigibilidade	Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Expediente de 30.03.99	Cad.2-Pág.8
Editais	Cad.2-Pág.9
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 59/99	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Boletim nº 082/99	Cad.1-Pág.3
Boletim nº 083/99	Cad.1-Pág.16
Editais	Cad.2-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletins Especial	Cad.1-Pág.2
Editais	Cad.1-Pág.2
Boletim nº 021/99	Cad.1-Pág.5
Boletim nº 022/99	Cad.1-Pág.8
Boletim nº 023/99	Cad.1-Pág.9
Boletim nº 024/99	Cad.1-Pág.10
Boletim nº 025/99	Cad.1-Pág.11
Boletim nº 026/99	Cad.1-Pág.12
Boletim nº 027/99	Cad.1-Pág.13
Boletim nº 028/99	Cad.1-Pág.14
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Portaria	Cad.2-Pág.11
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Ato	Cad.1-Pág.1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
JCJ de Tucuruí	Cad.2-Pág.11
14ª JCJ de Belém	Cad.2-Pág.11
7ª JCJ de Belém	Cad.2-Pág.11
2ª JCJ de Belém	Cad.2-Pág.13
Pauta de Julgamento - Seção Especializada	Cad.2-Pág.16
Relação 17/99 - 4ª Turma	Cad.2-Pág.13
Relação 21/99 - 3ª Turma	Cad.2-Pág.14

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.203, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Institui Pensão Especial em favor de MARCELINA TEIXEIRA DOS SANTOS. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída Pensão Especial em favor da senhora MARCELINA TEIXEIRA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor público estadual ROSO TEIXEIRA, como reconhecimento aos relevantes serviços por ele prestados ao Poder Público, durante 23 (vinte e três) anos e 7 (sete) dias de efetivo exercício do cargo em comissão de Comissário de Polícia na Vila de Algodão, no Município de Maracanã, neste Estado, considerando não estar a beneficiária percebendo qualquer renda para garantir a própria subsistência.

Art. 2.º O valor da Pensão ora concedida é equivalente a R\$130,00 (cento e trinta reais), reajustável no mesmo percentual e época em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos civis estaduais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO N.º 3.412, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Reserva área de terras situada no Município de Abaetetuba, em benefício da entidade filantrópica Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que a legislação de terras do Estado do Pará prevê, expressamente, a hipótese de decretação de reserva de áreas públicas que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, inclusive para quaisquer empreendimentos em que o Poder Público reconheça a prioridade dos interesses gerais sobre os particulares;

Considerando, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 1997/55647, de interesse da entidade Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reservada à entidade filantrópica Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba, uma área de terras medindo 31ha74a74ca (trinta e um hectares, setenta e quatro ares e setenta e quatro centiares), localizada na margem direita da Rodovia PA-151 (Arapari/Abaetetuba), com os seguintes limites e confrontações: Norte: M-9D/M-13D, quem de direito; Leste: M-13D/M-15D, M/D Rodovia PA-151 (Arapari/Abaetetuba), Sul: M-15D/M-8D, Raimunda da Silva Ferreira; Oeste: M-8D/M-9D, Francisco Pereira Borges. Memorial Descritivo: partindo do marco M-9D, definido pela coordenada geográfica de latitude 1º41'06,11" Sul e longitude 48º39'52,49" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.813.597,547 metros Norte e 759.835.253 metros Leste, referido ao meridiano central 51º WGR, deste, seguindo com o azimute plano de 135º35'46" e distância de 904,08 metros, chega-se ao marco M-13D; deste, seguindo com o azimute plano de 232º59'35" e distância de 440,58 metros, chega-se ao marco M-15D, deste, seguindo com o azimute plano de 323º37'05" e distância de 763,19 metros, chega-se ao marco M-8D; deste, seguindo com o azimute plano de 30º05'48" e distância de 342,88 metros, chega-se ao marco M-9D, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º Fica determinado, ainda, de acordo com as disposições contidas no § 1.º do art. 137 do Decreto 7.454/71, que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3.º Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor da entidade filantrópica beneficiada por este Decreto, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes naquela área.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985,

RESOLVE:

Art. 1.º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 19 de março

de 1999, por terem cessado os motivos pelos quais se encontravam à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, os oficiais abaixo nominados:
TEN CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA
MAJ QOPM RG 7796 PEDRO PAULO LOPES CHAVES

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Nomeia e exonera membros do Conselho Estadual de Saúde
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 3.º, § 1.º, e 4.º, inciso IV, da Lei n.º 5.751, de 13 de julho de 1993, que criou o Conselho Estadual de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar MARGARIDA DA CUNHA NASSAR e MÁRIO OSCAR NOGUEIRA, membros titulares, e RAIMUNDA DE JESUS TAVEIRA DOS SANTOS, membro suplente, do Conselho Estadual de Saúde, representantes do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS.

Art. 2.º Nomear RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHADA e RENATO SCHIAVINI DE CASTRO, como membros titulares, e EDNA MARIA RAMOS COSTA, como membro suplente do Conselho Estadual de Saúde, representando o Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 131.555/98-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer n.º 244/99 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, "ex officio", JOSÉ ANTONIO RAIOL SILVEIRA, do cargo de Servente, lotado na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.05.80.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 116.497/96-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer n.º 242 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, "ex officio", MARTA OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º 0376205-013, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Educação, com base no "caput" do art. 59 da Lei 5.810/94.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.05.89.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 187.637/98-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer n.º 243, de 06 de abril de 1999, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, "ex officio", LEONEIDE NEGRÃO FERNANDES, matrícula n.º

0597775-013, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.88.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 198.182/98-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer n.º 245, de 07 de abril de 1999, da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, "ex officio", MARIA AUXILIADORA DA SILVA PINHEIRO do cargo de Professor EP-3, ReLIV, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.05.76.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 4.º da Lei n.º 6.139, de 19.06.98, MIGUEL NAZARÉ SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Agente Comunitário de Segurança na Vila São José, no Município de Marabá.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário Especial de Estado de Promoção Social, a viajar para São Paulo-SP, nos dias 09 e 10 de abril do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de participar de reunião com a direção da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos ao posto imediato, pelos critérios de Merecimento e Antiquidade, os Oficiais da Polícia Militar do Pará abaixo discriminados:

PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

QUADRO DE OFICIAIS QOPM COMBATENTES

AO POSTO DE CORONEL

A contar de 21 de abril de 1999

TEN CEL QOPM RG 15650 ROBERVAL ROCHA MATOS
TEN CEL QOPM RG 15640 EVANDRO BORGES MARTINS NETO
TEN CEL QOPM RG 6257 ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO
TEN CEL QOPM RG 15792 LENILDO ANTÔNIO SÁ HOLANDA
TEN CEL QOPM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TEN CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

A contar de 21 de abril de 1999

MAJ QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS
MAJ QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA
MAJ QOPM RG 7875 MÁRIO ZACARIAS PACHECO UCHÔA
MAJ QOPM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO

AO POSTO DE MAJOR

Em ressarcimento de preterição

A contar de 25 de setembro de 1998

CAP QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA

QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS

AO POSTO DE CORONEL

A contar de 21 de abril de 1999

TEN CEL QOSPM Farm. RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

A contar de 21 de abril de 1999

MAJ QOPM RG 6618 JOSÉ DA ROCHA SATURNINO
MAJ QOPM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

AO POSTO DE CAPITÃO

A contar de 21 de abril de 1999

1.º TEN QOPM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
1.º TEN QOPM RG 18097 ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR
1.º TEN QOPM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR
1.º TEN QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA
1.º TEN QOPM RG 18305 EMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA
1.º TEN QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS
1.º TEN QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA
1.º TEN QOPM RG 18404 ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA
1.º TEN QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR
1.º TEN QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO
1.º TEN QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR
1.º TEN QOPM RG 18102 EDVALDO SANTOS SOUZA
1.º TEN QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO
1.º TEN QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS



Imprensa Oficial do Estado

ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
GEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações

PAOAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRESA OFICIAL DO

ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito ao

recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para publicação

serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16

horas.

AO POSTO DE 1º TENENTE

A contar de 21 abril de 1999

- 2º TEN QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALLEIRO DE MACÊDO
 2º TEN QOPM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO
 2º TEN QOPM RG 21136 JERIKÁ NATALIE PEREIRA
 2º TEN QOPM RG 21151 CÍNTIA NASCIMENTO FREITAS
 2º TEN QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA
 2º TEN QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA
 2º TEN QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO
 2º TEN QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
 2º TEN QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA
 2º TEN QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MALA
 2º TEN QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO
 2º TEN QOPM RG 21189 LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA
 2º TEN QOPM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA
 2º TEN QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO
 2º TEN QOPM RG 21142 FERNANDO LUIZ OZEIRAS CARNEIRO
 2º TEN QOPM RG 19711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA
 2º TEN QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA
 2º TEN QOPM RG 21177 ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
 2º TEN QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA
 2º TEN QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO
 2º TEN QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO
 2º TEN QOPM RG 21112 RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA
 2º TEN QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA
 2º TEN QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS
 2º TEN QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA
 2º TEN QOPM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS
 2º TEN QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA
 2º TEN QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS
 2º TEN QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO
 2º TEN QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO
 2º TEN QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA
 2º TEN QOPM RG 14690 FRANCISCO DA SILVA FREITAS
 2º TEN QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ
 2º TEN QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO
 2º TEN QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA
 2º TEN QOPM RG 21125 LUCIANO MORAES FERREIRA
 2º TEN QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS
 2º TEN QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA

AO POSTO DE MAJOR

Em ressarcimento de preterição

A contar de 25 de setembro de 1998

- CAP QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA

AO POSTO DE 1º TENENTE

Em ressarcimento de preterição

A contar de 25 de setembro de 1995

- 2º TEN QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO

AO POSTO DE CAPITÃO

Em ressarcimento de preterição

A contar de 25 de setembro de 1998

- 1º TEN QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO
-
- QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS - DENTISTAS

AO POSTO DE MAJOR

Em ressarcimento de preterição

A contar de 21 de abril de 1998

- CAP QOPM RG 13235 ADVALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO

AO POSTO DE CAPITÃO

A contar de 21 de abril de 1999

- 1º TEN QOPM RG 22686 JANETE LEITE SIDRIM
-
- QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS (em extinção)

AO POSTO DE MAJOR

A contar de 21 de abril de 1999

- CAP QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOA

AO POSTO DE CAPITÃO

A contar de 21 de abril de 1999

- 1º TEN QOAPM RG 8109 ENÉAS ANTÔNIO DE JESUS
 1º TEN QOAPM RG 15911 JOSÉ GIL DE CARVALHO FILHO
 1º TEN QOAPM RG 6733 ADELSON DA SILVA SOUZA
 1º TEN QOAPM RG 8919 SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUZA
 1º TEN QOAPM RG 6613 CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA BRITO
 1º TEN QOAPM RG 6928 RAIMUNDO FIRMINO GOMES

AO POSTO DE 1º TENENTE

A contar de 21 de abril de 1999

- 2º TEN QOAPM RG 9236 MAURO LIMA AMARAL
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.409, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

Estabelece o Hino da Polícia Civil do Estado do Pará, e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que compete ao Governador do Estado estabelecer o modelo dos símbolos oficiais da Polícia Civil do Estado do Pará, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Hino da Polícia Civil do Estado do Pará.
 Art. 2º O Hino de que trata o art. 1º será executado em todas as solenidades da Instituição, obedecendo às mesmas normas estabelecidas para a espécie.

Art. 3º O Hino da Polícia Civil será executado conforme a letra constante do Anexo deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº 3.409/99

HINO DA POLÍCIA CIVIL

Polícia Civil cidadã
 Carrega na alma missão
 No fundo das dores
 Transformam em flores
 As marcas da dedicação
 Ofício que se engrandece
 Em busca de um outro servir
 Velando os direitos (refrão)
 Guardando seus feitos
 No presente e no porvir
 Segue escrevendo a história
 Bem-vinda um dia será
 Quem honra a tua glória
 Pois fica a memória
 De alguém para contar
 Aniga Polícia Civil
 A vida inspirou a missão
 Do mal combater e bem respeitar (refrão)
 Todo e qualquer cidadão
 E proteger quem precisar
 Seja um simples coração

DECRETO 3402, DE 15/04/99

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 210 da Constituição do Estado do Pará, no art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e seus parágrafos, da Lei nº 6.146, de 13 de julho de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a receita realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e pelo Secretário Executivo da Fazenda,

através de Portaria.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da diferença entre a Receita Líquida Prevista e a Receita Líquida Arrecadada, serão autorizadas após o encerramento do trimestre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TIBRESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 985, de 17 de setembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito "TIRADENTES" às Personalidades Cívicas e Militares abaixo relacionadas:

PERSONALIDADES CÍVICAS

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador-Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador-Geral da Defensoria Pública

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Secretário-Executivo de Obras Públicas

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário-Executivo de Saúde Pública

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária-Executiva de Educação

SULEIMA FRAHA PEGADO

Secretária-Executiva do Trabalho e Promoção Social

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário-Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado-Geral de Polícia Civil

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora-Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO

Prefeito Municipal de Marabá

MARIA RAIMUNDA MARQUES DA CONCEIÇÃO BASTOS

Consultora Jurídica da Secretaria Executiva de Administração

RAIMUNDO NELSON SOUZA DA SILVA

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária - Pará/Amapá

ANEXO

DECRETO 3402, DE 15/04/99

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL

PERÍODO 2º TRIMESTRE - 1999

PODER LEGISLATIVO ESPECIFICAÇÃO	FONTE	Limite pela LDO (1)	RECURSOS DO TESOUREIRO			RS 1,00
			ABRIL	MAIO	JUNHO	
PODER LEGISLATIVO		22.282.268	7.733.473	7.835.927	6.712.868	
Assembleia Legislativa do Estado	001	12.553.390	4.356.886	4.414.607	3.781.897	
Tribunal de Contas do Estado	001	5.649.026	1.960.599	1.986.573	1.701.854	
Tribunal de Contas dos Municípios	001	4.079.852	1.415.988	1.434.747	1.229.117	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*)		313.834.763	108.922.159	110.365.160	94.547.444	

(1) Poder Legislativo: 7,10% da Receita Orçamentária, sendo:

4,00% - Assembleia Legislativa do Estado

1,80% - Tribunal de Contas do Estado

1,30% - Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, Patrimoniais e Alienação de Bens

PERÍODO 2º TRIMESTRE - 1999

PODER JUDICIÁRIO ESPECIFICAÇÃO	FONTE	Limite pela LDO (1)	RECURSOS DO TESOUREIRO			RS 1,00
			ABRIL	MAIO	JUNHO	
PODER JUDICIÁRIO		21.968.433	7.624.551	7.725.561	6.618.321	
Tribunal de Justiça do Estado	001	21.654.598	7.515.629	7.615.196	6.523.773	
Justiça Militar do Estado	001	313.835	108.922	110.365	94.548	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*)		313.834.763	108.922.159	110.365.160	94.547.444	

(1) Poder Judiciário: 7,00% da Receita Orçamentária, sendo:

6,90% - Tribunal de Justiça do Estado

0,10% - Justiça Militar do Estado

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, Patrimoniais e Alienação de Bens

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	Limite pela LDO (1)	RECURSOS DO TESOUREIRO			RS 1,00
			ABRIL	MAIO	JUNHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO		13.024.143	4.520.270	4.580.154	3.923.719	
Ministério Público	001	10.984.217	3.812.276	3.862.780	3.309.161	
Ministério Público j/ ao TCE	001	1.255.339	435.689	441.461	378.189	
Ministério Público j/ ao TCM	001	784.587	272.305	275.913	236.369	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*)		313.834.763	108.922.159	110.365.160	94.547.444	

(1) Ministério Público: 4,15% da Receita Orçamentária, sendo:

3,50% - Ministério Público

0,40% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

0,25% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, Patrimoniais e Alienação de Bens

PERSONALIDADES MILITARES

GEN BDA EDSON SÁ ROCHA
Comandante do 23º Batalhão de Infantaria e Selva
MAJ QOPM WALDIRILSON GODINHO DE MORAES FILHO
MAJ QOPM JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO
MAJ QOPM AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA
1º TEM QOAPM GIDEONIL JACQUES DO COUTO
SUBTEN QPMP ANSELMO BARBOSA DE SOUZA
1º SGT QPMP ARACI JOSÉ DO NASCIMENTO MESQUITA
1º SGT QPMP JOSÉ ALVES DE LIMA
2º SGT QPMP MILTON DOS ANJOS MIRANDA
3º SGT QPMP RUI EMILIANO MODA BARBOSA
3º SGT QPMP MOACIR GOMES DA CONCEIÇÃO
3º SGT QPMP ANTONIO ELCI CARRILHO ALEIXO
CB QPMP LUIZ MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA
CB QPMP PAULO HONÓRIO FARO DA SILVA
CB QPMP FEM MARIA DO SOCORRO CORRÊA BARROS
SD QPMP PEDRO PAULO JOÃO DA SILVA WANZELER
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual,
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam promovidos ao posto imediato os Oficiais da Polícia Militar abaixo discriminados:

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

Em ressarcimento de preterição

QUADRO DE OFICIAIS QOPM COMBATENTES

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

A contar de 21 de abril de 1996

MAJ QOPM RG 5912 BELIZÁRIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS

AO POSTO DE MAJOR

A contar de 25 de setembro de 1997

CAP QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA

AO POSTO DE 1º TENENTE

A contar de 21 de abril de 1996

2º TEN QOPM RG 12673 ANTÔNIO CARLOS PESSOA DE LIMA

A contar de 21 de abril de 1996

2º TEN QOPM RG 18089 PAULO CÉZAR DE LIMA MACHADO

AO POSTO DE CAPITÃO

A contar de 21 de abril de 1993

1º TEN QOPM RG 12673 ANTÔNIO CARLOS PESSOA DE LIMA

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS (EM EXTINÇÃO)

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

A contar de 25 de setembro de 1996

MAJ QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO CAVALLEIRO DE MACEDO

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO

AO POSTO DE 1º TENENTE

A contar de 25 de setembro de 1997

2º TEN QOAPM RG 6595 ROBERTO DA SILVA SANTOS

AO POSTO DE CAPITÃO

PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

A contar de 21 de abril de 1999

1º TEN QOPM RG 18089 PAULO CÉZAR DE LIMA MACHADO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GABINETE

DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 031/99-GVG DE 19 DE ABRIL DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, a fim de viajarem a serviço deste Órgão.

JAIME DA SILVA BARBOSA

Coordenador de Programas Especiais

LOCALIDADE

PERÍODO

QUANTIDADE

São Sebastião da Boa Vista -Pa

22 a 25.04.99

4

CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO

Chefe de Segurança

LOCALIDADE

PERÍODO

QUANTIDADE

Santarém-Pa

16 a 18.04.99

1 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVANETO

Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0137/99-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/60015-PG, datado de 14 de abril do corrente ano.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias a servidora MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA, Assessor Especial II, por ter viajado para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, nos dias 05 e 06.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA Nº 0138/99-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/60288-PG, datado de 14 de abril do corrente ano.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias a servidora MARIA ALVES DOS SANTOS, Assessor Especial II, por ter viajado para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 15 a 18.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA Nº 0139/99-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/61991-PG, datado de 16 de abril do corrente ano.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao servidor ANTONIO MARCELINO DE LIMA DOS REIS COUTINHO, Assessor Especial I, por ter viajado para o Município de Soure, a serviço do Governo do Estado, no dia 16.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA Nº 0140/99-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/60012-PG, datado de 14 de abril do corrente ano.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao servidor SÉRGIO RICARDO SARAIVA COSTA, Assessor Especial I, por ter viajado para o Município de Redenção, a serviço do Governo do Estado, no dia 16 e 17.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA Nº 0141/99-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/61935-PG, datado de 16 de abril do corrente ano.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias a servidora MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, Assessor Especial I, por ter viajado para o Município de Parauapebas, a serviço do Governo do Estado, nos dias 18 e 19.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA Nº 0142/99-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/61993-PG, datado de 16 de abril do corrente ano.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos servidores CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, Assessor Especial I e JUCILENE PINTO COSTA, Assessor Especial I, por terem viajado para os Municípios de Redenção e Pau D'Arco, a serviço do Governo do Estado, no dia 19.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de abril de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA Nº 300/99-CCG, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

retornar sem efeito a Portaria nº 226/99-CCG, de 18.03.99, publicada no D.O.E. nº 28.927, de 22.03.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 301/99-CCG, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0287/99-GS,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, SONIA MARIA RAIOL FERREIRA do cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 22.03.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 051/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Salvaterra (CGC/MF nº 04.888.517/0001-10).

OBJETO: É apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante ações de mecanização agrícola.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

HUMBERTO SALVADOR FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 052/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá (CGC/MF nº 05.059.936/0001-01).

OBJETO: É apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante implantação de um projeto piloto de irrigação em uma área de 06 ha.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

RAIMUNDO CELSO RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060 DE 19 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de, e

CONSIDERANDO o ofício nº 0134/99 - GS/UNITRA/SETEPS

R E S O L V E:

Ceder à Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, o servidor CRISTOVÃO MORELLY H. DE FREITAS, matrícula nº 0022462-010, ocupante do cargo de Médico Veterinário, D 13 AA AF AAB, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, com fins para o Órgão de origem, para atuar, no Município de Salinópolis, a contar de 19/04 a 04/06/99.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/99

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Mandar servir no 5º Núcleo Regional, com sede em Abaetetuba o servidor PEDRO NOLASCO RODRIGUES LEÃO, ocupante do cargo de Engº Agrº matrícula nº 0024031-010, lotado na UAGRO de Cameta, a contar de 19.04.99.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, notifica os empreendimentos abaixo relacionados, na pessoa de seus representantes legais, para receberem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, a licença ambiental solicitada, sob pena, de não o fazendo, sujeitarem-se a inscrição do valor da respectiva taxa, na Dívida Ativa do Estado.

NOME DO EMPREENDIMENTO

FO DA SILVA

VERA LÚCIA LUCAS CORRÊA

JOÃO MOREIRA DA SILVA

INCOMAZEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA

J. T. SILVA DA SILVA

J. BOTELHO ALMEIDA INDÚSTRIA

WILSON MARITAN

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 148/99-GAB/SECTAM DE 16 DE ABRIL DE 1999

Assunto: Concessão de Diárias

Nome e matrícula do servidor

-Ana Rosa Mesquita de Figueiredo - 0013072-023

Localidade: São Paulo - SP

Período: 18 a 23.04.99

Objetivo: Participar do curso ZOPP sobre Planejamento participativo de Projetos/Programas.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURASecretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6148FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVESEXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 048/99Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Pública OFir Loyola - CGC nº 04.959.383/001-80
Objeto: O Objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de um Programa Especial de Mútua Cooperação Técnico Educacional e Cultural, visando a cessão com ônus para o órgão de origem, de pessoal do quadro técnico respectivo, para desenvolver projetos específicos de cada instituição em áreas de interesse comum.
Vigência: 04 anos
Data da assinatura: 13 de abril de 1999
Foto: Belém

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/99 - FCIPTN
Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas
Firma Vencedora: Dinastur Turismo
Valor Global: R\$ 25.702,76
A ComissãoSECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃOSecretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃOA Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 008/99
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM(01) VEÍCULO TIPO PASSEIO - PARA ATENDER A 18ª URE - MÃE DO RIO.
ABERTURA: 28.04.99 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 20 de abril de 1999.
A Comissão.DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 03389/99 DE 08.04.99

NOME: DARCY LOBO CARDOSO
MATRICULA: 0760609/016
CARGO/LOT.: AG. PORT/ DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
PERIODO: 26.01.99 A 29.01.99

PORTARIA Nº 03390/99 DE 08.04.99

NOME: CARMEM BEZERRA CORDOVID
MATRICULA: 0190489/026
CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERIODO: 08.02.99 A 22.02.99

PORTARIA Nº 03391/99 DE 08.04.99

NOME: ESTEOLINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 0236799/014
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC.PROF IOLANDA SILVA/BELÉM
PERIODO: 01.02.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 03392/99 DE 08.04.99

NOME: MARIA BERNARDA CASTRO BARBOSA
MATRICULA: 0186619/018
CARGO/LOT.: PROF/DEPTº EDUC E ASS.AO ESTUDANTE/BELÉM
PERIODO: 26.02.99 A 27.03.99

PORTARIA Nº 03393/99 DE 08.04.99

NOME: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO
MATRICULA: 5189292/024
CARGO/LOT.: ASS.SOCIAL/DIV PROGR EDUC./BELÉM
PERIODO: 03.02.99 A 11.03.99

PORTARIA Nº 03394/99 DE 08.04.99

NOME: VERA LUCIA DE SOUZA NOVAES
MATRICULA: 5338026/013
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIV DE PAGAMENTO/BELÉM
PERIODO: 23.01.99 A 05.02.99

PORTARIA Nº 03395/99 DE 08.04.99

NOME: VALDECIR DE SOUZA DIAS
MATRICULA: 0294950/017
CARGO/LOT.: PROF/DIV DE CURRÍCULO/BELÉM
PERIODO: 25.02.99 A 25.04.99

PORTARIA Nº 03396/99 DE 08.04.99

NOME: ZENAIDE MARIA RAMOS BORGES

MATRICULA: 0455865/010
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC PROF IOLANDA SILVA/BELÉM
PERIODO: 05.02.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 03397/99 DE 08.04.99

NOME: JOÃO CARLOS RIBEIRO MACHADO
MATRICULA: 5127432/026
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC A DE CAMPOS/BELÉM
PERIODO: 15.02.99 A 26.02.99

PORTARIA Nº 03398/99 DE 08.04.99

NOME: ALDECI DE ANDRADE CARDOSO
MATRICULA: 6003761/010
CARGO/LOT.: SERV/DIV DE INF E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERIODO: 09.11.98 A 08.12.98

PORTARIA Nº 03399/99 DE 08.04.99

NOME: NIZETE LOUREIRO PASCHOAL
MATRICULA: 0301272/026
CARGO/LOT.: PROF/DIV DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERIODO: 25.01.99 A 21.02.99

PORTARIA Nº 03401/99 DE 08.04.99

NOME: MARCILIA PEREIRA CARDOSO
MATRICULA: 5337623/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIV DE PREST DE CONTAS/BELÉM
PERIODO: 18.02.99 A 26.02.99

PORTARIA Nº 03402/99 DE 08.04.99

NOME: MARIA RITA FERREIRA GONÇALVES
MATRICULA: 0189677/015
CARGO/LOT.: AG.PORT/DIV DE INF E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERIODO: 25.01.99 A 23.02.99

PORTARIA Nº 03353/99 DE 08.04.99

NOME: RUTILENE DE SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 0752711/015
CARGO/LOT.: PROF/ERC STº AGOSTINHO/BELÉM
PERIODO: 22.02.99 A 24.02.99

PORTARIA Nº 03354/99 DE 08.04.99

NOME: MARIA JOSÉ DO SOCORRO NAIFF NEVES
MATRICULA: 0653675/013
CARGO/LOT.: PROF/EE JORN R.MAIORANA/ANANINDEUA
PERIODO: 29.01.99 A 09.03.99

PORTARIA Nº 03355/99 DE 08.04.99

NOME: REGINA LEAL SARAIVA
MATRICULA: 5189780/012
CARGO/LOT.: MEREND/EE PROF RUTH R N GONZALEZ/BELÉM
PERIODO: 22.02.99 A 23.03.99

PORTARIA Nº 03356/99 DE 08.04.99

NOME: JANE MARIA FARIAS MOREIRA
MATRICULA: 5055075/017
CARGO/LOT.: PROF/EE ONEIDE S TAVARES/ANANINDEUA
PERIODO: 18.02.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 03357/99 DE 08.04.99

NOME: IRENE FARIAS E SILVA
MATRICULA: 0400467/012
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF P GABRIEL/DISTR.DE ICOARACI
PERIODO: 01.03.99 A 15.03.99

PORTARIA Nº 03358/99 DE 08.04.99

NOME: EDILBERTO DE SOUZA GOMES
MATRICULA: 0558419/018
CARGO/LOT.: SERV/EE PINTO MARQUES/BELÉM
PERIODO: 08.02.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 03359/99 DE 08.04.99

NOME: SONIA MARIA DE ASSIS MOURA DE AVIZ
MATRICULA: 0390143/019
CARGO/LOT.: PROF/EE NEDAULINO V SILVEIRA/ANANINDEUA
PERIODO: 18.02.99 A 09.03.99

PORTARIA Nº 03360/99 DE 08.04.99

NOME: SONIA MARIA DO AMARAL GODINHO
MATRICULA: 0470260/016
CARGO/LOT.: PROF/EE PRO S. MARQUES/ANANINDEUA
PERIODO: 22.02.99 A 22.04.99

PORTARIA Nº 03404/99 DE 08.04.99

NOME: CARLOS ALBERTO TRINDADE PRESTES
MATRICULA: 0700410/022
CARGO/LOT.: PROF/SIST.MOD. DE ENSINO/DISTR. ICOARACI
PERIODO: 16.02.99 A 18.04.99

PORTARIA Nº 03405/99 DE 08.04.99

NOME: ROSANGELA BORGES ESTUMANO DA SILVA
MATRICULA: 5514630/028
CARGO/LOT.: PROF/DEPTº EDUC DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
PERIODO: 18.02.99 A 18.05.99

PORTARIA Nº 03403/99 DE 08.04.99

NOME: LENA SELMA BEZERRA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5109906/017
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC A DE CAMPOS/BELÉM
PERIODO: 26.01.99 A 09.02.99

PORTARIA Nº 03511/99 DE 09.04.99

NOME: IVAN FEITOSA DE ARRUDA JUNIOR
MATRICULA: 5531217/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC ALIANÇA ESP CLUBE RECREAT E BENEFIC./BELÉM
PERIODO: 01.02.99 A 29.04.99

PORTARIA Nº 03512/99 DE 09.04.99

NOME: ELZA SANTIAGO DA SILVA
MATRICULA: 0493473/016
CARGO/LOT.: PROF/EE FREI DANIEL/BELÉM
PERIODO: 01.02.99 A 05.02.99

PORTARIA Nº 03513/99 DE 09.04.99

NOME: FRANCISCA DE ASSIS COSTA E SILVA
MATRICULA: 0325694/012
CARGO/LOT.: PROF/EE AUGUSTO OLIMPIO/BELÉM
PERIODO: 09.02.99 A 10.03.99

PORTARIA Nº 03514/99 DE 09.04.99

NOME: IVANILSON DE ALMEIDA FERREIRA
MATRICULA: 0397024/010
CARGO/LOT.: PROF/EE ALMIRANTE GUILLOBEL/BELÉM
PERIODO: 22.01.99 A 12.02.99

PORTARIA Nº 03515/99 DE 09.04.99

NOME: GENEUSA SANTOS DOS SANTOS
MATRICULA: 5018226/039
CARGO/LOT.: PROF/EE ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA
PERIODO: 14.01.99 A 14.02.99

PORTARIA Nº 03516/99 DE 09.04.99

NOME: SEMIRAMIS MARIA FEIO LIBONATI
MATRICULA: 5713056/015
CARGO/LOT.: PROF/EE DR FREITAS/BELÉM
PERIODO: 13.11.98 A 27.11.98

PORTARIA Nº 03517/99 DE 09.04.99

NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PENHA
MATRICULA: 0454664/018
CARGO/LOT.: SERVENTE/ERC BENTO XV/BELÉM
PERIODO: 26.01.99 A 01.03.99

PORTARIA Nº 03518/99 DE 09.04.99

NOME: ELZA CORREA DA FONSECA
MATRICULA: 0493910/013
CARGO/LOT.: SERVENTE/EE FREI DANIEL/BELÉM
PERIODO: 06.01.99 A 15.01.99

PORTARIA Nº 03519/99 DE 09.04.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ MACHADO MESQUITA
MATRICULA: 0758680/014
CARGO/LOT.: SERV/EE ACACIO F SOBRAL/BELÉM
PERIODO: 04.01.99 A 12.02.99

PORTARIA Nº 03520/99 DE 09.04.99

NOME: MARIA MARCELINA SANTOS RAIOL
MATRICULA: 5254809/017
CARGO/LOT.: ESC.DAT/COL.INT.FRANCISCO S NUNES/BELÉM
PERIODO: 18.11.98 A 27.12.98

PORTARIA Nº 03521/99 DE 09.04.99

NOME: SUZARA DE OLIVEIRA ROSÁRIO
MATRICULA: 5440696/016
CARGO/LOT.: PROF/EE DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
PERIODO: 22.02.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 03522/99 DE 09.04.99

NOME: RAIMUNDA MACHADO MAIA
MATRICULA: 0466999/012
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE ARTUR PORTO/BELÉM
PERIODO: 09.02.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 03647/99 DE 12.04.99

NOME: LILIA MARGARETH TOLOSA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5786070/013
CARGO/LOT.: PROF/EE D PEDRO I/BELÉM
PERIODO: 11.03.99 A 19.03.99

PORTARIA Nº 03648/99 DE 12.04.99

NOME: MARIA LUCIMAR DA COSTA DIAS
MATRICULA: 5461472/015
CARGO/LOT.: MERENDEIRA/ERC ELZA T DE SOUZA/BELÉM
PERIODO: 28.01.99 A 12.02.99

PORTARIA Nº 03649/99 DE 12.04.99

NOME: TEREZINHA JOANA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 0466808/012
CARGO/LOT.: AG.ART.PRAT/EE ALMT.TAMANDARÉ/BELÉM
PERIODO: 03.02.99 A 19.03.99

PORTARIA Nº 03650/99 DE 12.04.99

NOME: FRANCE DALVA DE JESUS PINTO
MATRICULA: 0468436/014
CARGO/LOT.: PROF/EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99

PORTARIA Nº 03651/99 DE 12.04.99
NOME: HIDENILSE ROSANA DA COSTA SILVA
MATRICULA: 5754372/014
CARGO/LOT.: PROF/EE BARÃO DO BRANCO/BELÉM
PERIODO: 19.03.99 A 28.03.99

PORTARIA Nº 03646/99 DE 12.04.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CORIOLANO
MATRICULA: 0524123/015
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE ANTONIO G LINS/ANANINDEUA
PERIODO: 06.01.99 A 09.01.99

PORTARIA Nº 03738/99 DE 13.04.99
NOME: ABEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5516854/011
CARGO/LOT.: PROF/SIST.MOD.DE ENSINO/DISTR.ICUARACI
PERIODO: 25.02.99 A 19.03.99

PORTARIA Nº 03737/99 DE 13.04.99
NOME: DARCY LOBO CARDOSO
MATRICULA: 0760609/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
PERIODO: 26.02.99 A 17.03.99

PORTARIA Nº 03736/99 DE 13.04.99
NOME: CECILIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
MATRICULA: 0676225/010
CARGO/LOT.: PROF/DIV.TEC.PEDAGÓGICA/BELÉM
PERIODO: 08.03.99 A 23.03.99

PORTARIA Nº 03734/99 DE 13.04.99
NOME: BENEDITO JOSÉ ALENCAR GAMBOA
MATRICULA: 0213527/021
CARGO/LOT.: PROF/DEPT.ED.DE ATIV.FISICAS/BELÉM
PERIODO: 04.03.99 A 04.05.99

PORTARIA Nº 03735/99 DE 13.04.99
NOME: BENEDITO JOSÉ ALENCAR GAMBOA
MATRICULA: 0213527/013
CARGO/LOT.: PROF/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERIODO: 04.03.99 A 04.05.99

PORTARIA Nº 03733/99 DE 13.04.99
NOME: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0194018/012
CARGO/LOT.: SERV/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERIODO: 08.03.99 A 06.04.99

PORTARIA Nº 03732/99 DE 13.04.99
NOME: MARILDA PINHEIRO PAIVA
MATRICULA: 5370795/017
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERIODO: 05.03.99 A 12.03.99

PORTARIA Nº 03731/99 DE 13.04.99
NOME: IZABEL MARINA FREITAS MACHADO
MATRICULA: 0340502/010
CARGO/LOT.: PROF/EE CENTRO DE INFEDUCACIONAL/BELÉM
PERIODO: 18.02.99 A 04.03.99

PORTARIA Nº 03730/99 DE 13.04.99
NOME: ROSINETE GOMES DA SILVA
MATRICULA: 5297400/018
CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERIODO: 03.03.99 A 10.03.99

PORTARIA Nº 03729/99 DE 13.04.99
NOME: OLGA LIDIA CUNHA CORDEIRO
MATRICULA: 0319414/015
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC.JOSÉ A AZEVEDO/BELÉM
PERIODO: 10.03.99 A 16.04.99

PORTARIA Nº 03728/99 DE 13.04.99
NOME: ROSETE REGINA DA SILVA CALDAS
MATRICULA: 0661295/019
CARGO/LOT.: PROF/CENTRO INT.DE EDUC.ESPECIAL/BELÉM
PERIODO: 15.03.99 A 19.03.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 03414/99 DE 08.04.99
NOME: MARIA JOSÉ GARCIA PEDROSA
MATRICULA: 0470058/017
CARGO/LOT.: AG.ADM/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERIODO: 11.02.99 A 11.04.99

PORTARIA Nº 03415/99 DE 08.04.99
NOME: JOSÉ RODRIGUES PINHO
MATRICULA: 0594520/010
CARGO/LOT.: VIGIA/DIV DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
PERIODO: 16.02.99 A 02.03.99

PORTARIA Nº 03416/99 DE 08.04.99
NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO SARMIENTO GONZAGA
MATRICULA: 0385956/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/DIV. DE ASSIST.AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 13.02.99 A 13.05.99

PORTARIA Nº 03417/99 DE 08.04.99
NOME: JOSÉ JORGE FLORIANO DE OLIVEIRA SANTOS
MATRICULA: 0319155/011
CARGO/LOT.: PROF/DIV.DE ASSIST.AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 28.02.99 A 28.04.99

PORTARIA Nº 03538/99 DE 09.04.99
NOME: EDNA BARBOSA DO AMARAL
MATRICULA: 5080100/010
CARGO/LOT.: PROF/EE DRA MONTEIRO/ANANINDEUA
PERIODO: 31.01.99 A 31.03.99

PORTARIA Nº 03539/99 DE 09.04.99
NOME: ELZA SANTIAGO DA SILVA
MATRICULA: 0493473/016
CARGO/LOT.: PROF/EE FREI DANIEL/BELÉM
PERIODO: 06.02.99 A 21.02.99

PORTARIA Nº 03540/99 DE 09.04.99
NOME: EDMUNDO DE FIGUEIREDO BRITO
MATRICULA: 0501859/015
CARGO/LOT.: PROF/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
PERIODO: 06.02.99 A 06.05.99

PORTARIA Nº 03541/99 DE 09.04.99
NOME: ENEIDE RODRIGUES DAMASCENO
MATRICULA: 0384879/014
CARGO/LOT.: PROF/EE ALDEBARO KLAUTAU/ANANINDEUA
PERIODO: 04.02.99 A 04.04.99

PORTARIA Nº 03542/99 DE 09.04.99
NOME: ANTONIA SARMENTO PEREIRA
MATRICULA: 0297160/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM
PERIODO: 13.03.99 A 13.04.99

PORTARIA Nº 03543/99 DE 09.04.99
NOME: MARIA TRINDADE DE LIMA VILHENA
MATRICULA: 0602833/011
CARGO/LOT.: SERVENTE/EE PE BENEDITO CHAVES/BELÉM
PERIODO: 08.02.99 A 08.03.99

PORTARIA Nº 03544/99 DE 09.04.99
NOME: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE MENEZES
MATRICULA: 0383376/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE DRA A MONTEIRO/ANANINDEUA
PERIODO: 14.03.99 A 19.03.99

PORTARIA Nº 03545/99 DE 09.04.99
NOME: FRANCISCA DE FÁTIMA SOUZA E SOUZA
MATRICULA: 0627429/017
CARGO/LOT.: SERVENTE/EE D PEDRO I/BELÉM
PERIODO: 06.02.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 03546/99 DE 09.04.99
NOME: FRANCE ROSE TAVARES FERREIRA
MATRICULA: 0297704/017
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PROF E C MACEDO/ANANINDEUA
PERIODO: 01.02.99 A 20.02.99

PORTARIA Nº 03547/99 DE 09.04.99
NOME: JAIR MIRANDA MACHADO
MATRICULA: 0524174/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE DEP A CORREA/ANANINDEUA
PERIODO: 01.03.99 A 31.03.99

PORTARIA Nº 03548/99 DE 09.04.99
NOME: ARIZELLE MARIA GUIMARÃES ALMEIDA
MATRICULA: 0467529/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE ACACIO F SOBRAL/BELÉM
PERIODO: 30.01.99 A 30.04.99

PORTARIA Nº 03549/99 DE 09.04.99
NOME: OCIDEA DE OLIVEIRA DIAS
MATRICULA: 0177792/022
CARGO/LOT.: PROF/EE DEODORO DE MENDONÇA/BELÉM
PERIODO: 05.03.99 A 05.05.99

PORTARIA Nº 03550/99 DE 09.04.99
NOME: MARCELINA ALMEIDA SARAIVA
MATRICULA: 0390011/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PROF D CATETE/ANANINDEUA
PERIODO: 01.03.99 A 30.04.99

PORTARIA Nº 03551/99 DE 09.04.99
NOME: ANTONIA SARMENTO PEREIRA
MATRICULA: 0297160/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM
PERIODO: 20.02.99 A 12.03.99

PORTARIA Nº 03552/99 DE 09.04.99
NOME: ANA CECILIA COSTA FERREIRA
MATRICULA: 0187178/016
CARGO/LOT.: DATILOGR/EE DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99

PORTARIA Nº 03568/99 DE 09.04.99
NOME: DORATILAMOR DA SILVA GOMES

MATRICULA: 0451444/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC C REDENTOR/ANANINDEUA
PERIODO: 02.02.99 A 12.03.99

PORTARIA Nº 03567/99 DE 09.04.99
NOME: DELVANDA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 5467306/011
CARGO/LOT.: PROF/EE AMERICO S OLIVEIRA/DISTR.ICUARACI
PERIODO: 03.01.99 A 28.01.99

PORTARIA Nº 03566/99 DE 09.04.99
NOME: GELZA DA NATIVIDADE
MATRICULA: 0451584/020
CARGO/LOT.: PROF/COL INT FRANCISCO S NUNES/BELÉM
PERIODO: 30.01.99 A 30.04.99

PORTARIA Nº 03118/99 DE 07.04.99
NOME: RITA DE NAZARETH SOUZA BENTES
MATRICULA: 0466220/014
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC.F.SMALDONE/BELÉM
PERIODO: 04.03.99 A 03.05.99

PORTARIA Nº 03119/99 DE 07.04.99
NOME: BENEDITA DUTRA ARQUELLES
MATRICULA: 0490415/019
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE M'A DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERIODO: 06.03.99 A 06.06.99

PORTARIA Nº 03122/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
MATRICULA: 5355834/012
CARGO/LOT.: SERV/EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERIODO: 06.03.99 A 30.06.99

PORTARIA Nº 03124/99 DE 07.04.99
NOME: ODALEA PEREIRA DOS REIS
MATRICULA: 0388068/023
CARGO/LOT.: PROF/EE JUSTO CHERMONT/BELÉM
PERIODO: 24.03.99 A 24.04.99

PORTARIA Nº 03126/99 DE 07.04.99
NOME: JOANA DE DEUS CASTRO DE SOUZA
MATRICULA: 5439779/018
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF V RIBEIRO/ANANINDEUA
PERIODO: 21.02.99 A 27.03.99

PORTARIA Nº 03132/99 DE 07.04.99
NOME: BENEDITA DUTRA ARQUELLES
MATRICULA: 0490415/019
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE M'A DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERIODO: 21.01.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 03134/99 DE 07.04.99
NOME: POLICARPO PINHEIRO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0347094/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PROF L NOGUEIRA/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 31.03.99

PORTARIA Nº 03135/99 DE 07.04.99
NOME: OTILIA NUNES DA SILVA
MATRICULA: 0457280/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE INST.EDUC.DO PARÁ/BELÉM
PERIODO: 01.02.99 A 01.03.99

PORTARIA Nº 03136/99 DE 07.04.99
NOME: RUTH ROSA DA PAIXÃO SANTOS
MATRICULA: 0487791/015
CARGO/LOT.: PROF/EE GASPARIANA/MEDICILÂNDIA
PERIODO: 14.02.99 A 14.04.99

PORTARIA Nº 03137/99 DE 07.04.99
NOME: ROSE LEA DE JESUS MELO RODRIGUES
MATRICULA: 0386146/014
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERIODO: 03.02.99 A 14.03.99

PORTARIA Nº 03138/99 DE 07.04.99
NOME: ROSA RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0316095/010
CARGO/LOT.: SERV/EE LUCY C DE ARAUJO/ANANINDEUA
PERIODO: 01.02.99 A 12.02.99

PORTARIA Nº 03141/99 DE 07.04.99
NOME: DORALICE MIRANDA DA SILVA
MATRICULA: 0320625/012
CARGO/LOT.: PROF/EE VISC SOUZA FRANCO/BELÉM
PERIODO: 28.02.99 A 30.03.99

PORTARIA Nº 03147/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO NABIÇA RAMOS
MATRICULA: 0551813/014
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF RENADO P CONDURU/BELÉM
PERIODO: 21.02.99 A 23.04.99

PORTARIA Nº 03148/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA SEABRA
MATRICULA: 0358835/017
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE JARBAS P SOUZA/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 01.05.99

PORTARIA Nº 03149/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS PEIXOTO
MATRÍCULA: 6011870/027
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF M L DA CREGO/DISTR.ICOARACI
PERIODO: 30.01.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 03150/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA JOSÉ CASTRO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0364053/017
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE H FILGUEIRAS/DISTR.MOSQUEIRO
PERIODO: 22.02.99 A 22.05.99

PORTARIA Nº 03151/99 DE 07.04.99
NOME: ANTONIO CAVALCANTE CHAVES
MATRÍCULA: 0470708/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE GASPAR VIANA/ANANINDEUA
PERIODO: 12.02.99 A 14.03.99

PORTARIA Nº 03152/99 DE 07.04.99
NOME: ANA MARIA ANDRADE DA SILVA
MATRÍCULA: 0318379/022
CARGO/LOT.: PROF/ERC M ZARIFE SALES/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99

PORTARIA Nº 03153/99 DE 07.04.99
NOME: DEDIVAL BRANDÃO DA SILVA
MATRÍCULA: 0329142/017
CARGO/LOT.: PROF/EE VISC SOUZA FRANCO/BELÉM
PERIODO: 02.02.99 A 02.04.99

PORTARIA Nº 03154/99 DE 07.04.99
NOME: DAVINA FARIAS UCHOA
MATRÍCULA: 0343307/019
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE MARIO BARBOSA/BELÉM
PERIODO: 30.01.99 A 10.04.99

PORTARIA Nº 03155/99 DE 07.04.99
NOME: ECIDIONEIDES MARIA FERNANDES
MATRÍCULA: 0456870/015
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE JADERLANDIA/ANANINDEUA
PERIODO: 09.01.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 03156/99 DE 07.04.99
NOME: ERCILA DE NAZARÉ FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5272823/014
CARGO/LOT.: SERV/ERC JOÃO C BATISTA/ANANINDEUA
PERIODO: 02.02.99 A 02.05.99

PORTARIA Nº 03157/99 DE 07.04.99
NOME: MIRIAM BERNARDA MOURA PEREIRA
MATRÍCULA: 0315893/012
CARGO/LOT.: PROF/EE LUCY C DE ARAUJO/ANANINDEUA
PERIODO: 31.01.99 A 31.03.99

PORTARIA Nº 03158/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA MADALENA LIMA DA COSTA
MATRÍCULA: 0385778/016
CARGO/LOT.: INSPALUNOS/EE PROF M L REGO/ICOARACI
PERIODO: 04.02.99 A 19.03.99

PORTARIA Nº 03159/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA DE FÁTIMA LOPES VIEIRA
MATRÍCULA: 5250048/013
CARGO/LOT.: PROF/EE M LUIZA V ALVES/BELÉM
PERIODO: 29.01.99 A 27.02.99

PORTARIA Nº 0699/98 DE 30.11.98
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 0663883/010
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ONEIDE DE STAVARES/MARABÁ
PERIODO: 19.10.98 A 17.11.98

PORTARIA Nº 03741/99 DE 13.04.99
NOME: LUIZ EUCLYDES ALVES ARAUJO
MATRÍCULA: 0771309/018
CARGO/LOT.: CONS.JURIDICO/GAB.SECRETÁRIA/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 31.05.99

PORTARIA Nº 03740/99 DE 13.04.99
NOME: JULIO DELL'OMIE
MATRÍCULA: 0757853/013
CARGO/LOT.: VIGIA/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM
PERIODO: 31.10.98 A 12.06.99

PORTARIA Nº 03739/99 DE 13.04.99
NOME: MARIA TEREZA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0490709/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/DEPT EDUC.ESPECIAL/BELÉM
PERIODO: 11.03.99 A 15.05.99

PORTARIA Nº 03742/99 DE 13.04.99
NOME: RAIMUNDO PAZ DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0399671/011
CARGO/LOT.: AG.PORT/DEPT EDUC.ESPECIAL/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 09.04.99

PORTARIA Nº 03743/99 DE 13.04.99
NOME: VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE

MATRÍCULA: 0301620/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/DIVIDE ASSIST.AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 29.01.99 A 29.04.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 03003/99 DE 07.04.99

Nº DE DIAS: 008
NOME: JUCINEIDE COSTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6022669/015
CARGO/LOT.: PROF/ERC SANTO AFONSO/BELÉM
PERIODO: 28.02.99 A 07.03.99

PORTARIA Nº 03254/99 DE 08.04.99
Nº DE DIAS: 007
NOME: OLIVIA DA SILVA AGUIAR
MATRÍCULA: 5381410/020
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF M L DA CREGO/DISTR.ICOARACI
PERIODO: 19.02.99 A 25.02.99

PORTARIA Nº 03004/99 DE 07.04.99
Nº DE DIAS: 030
NOME: CLEA FATIMA DOS SANTOS SOUSA
MATRÍCULA: 0358223/013
CARGO/LOT.: PROF/ERC STº AGOSTINHO/BELÉM
PERIODO: 06.03.99 A 04.04.99

PORTARIA Nº 03407/99 DE 08.04.99
Nº DE DIAS: 005
NOME: RUTH MARIA NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 5554853/010
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC. FELIPE SMALDONE/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 03409/99 DE 08.04.99
Nº DE DIAS: 030
NOME: ELISETE MARIA SANTANA PENA
MATRÍCULA: 5368618/023
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC.A DE CAMPOS/BELÉM
PERIODO: 04.02.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 03410/99 DE 08.04.99
Nº DE DIAS: 029
NOME: MARCIA IRENE DE SOUZA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0356450/012
CARGO/LOT.: PROF/EE UNID.TEC. FELIPE SMALDONE/BELÉM
PERIODO: 05.02.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 03412/99 DE 08.04.99
Nº DE DIAS: 005
NOME: ANTONIA LEDA JOVENTINO FRANCO
MATRÍCULA: 0761192/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DEPT ED ASSIST. ESTUDANTE/BELÉM
PERIODO: 08.02.99 A 12.02.99

PORTARIA Nº 03413/99 DE 08.04.99
Nº DE DIAS: 030
NOME: HELOISA DO SOCORRO PROTÁZIO
MATRÍCULA: 6305792/028
CARGO/LOT.: PROF/SIST.MOD.DE ENSINO/DISTR.ICOARACI
PERIODO: 23.02.99 A 24.03.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 03248/99 DE 08.04.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0221554/015
CARGO/LOT.: PROF/EE PRO S MARQUES/ANANINDEUA
PERIODO: 23.02.99 A 23.04.99

PORTARIA Nº 03247/99 DE 08.04.99
Nº DE DIAS: 069
NOME: ANA MARIA FILGUEIRA GONÇALVES
MATRÍCULA: 0463523/019
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE MAROJA NETO/BELÉM
PERIODO: 29.11.98 A 05.02.99

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº 03377/99 DE 08.04.99
NOME: LOURENÇO DOS SANTOS LIMA
MATRÍCULA: 5451442/012
CARGO/LOT.: SERV/DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
PERIODO: 16.03.99 A 23.03.99
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 324 DE 19.03.99

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA Nº 03378/99 DE 08.04.99
NOME: MOACIR DUTRA BECKMAN MONTEIRO
MATRÍCULA: 0299464/026
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC. A DE CAMPOS/BELÉM
PERIODO: 01.03.99 A 10.03.99
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 240.475 DE 03.03.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 03744/99 DE 14.04.99
NOME: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA COSTA
MATRÍCULA: 0336009/017
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM

RETIFICAR

PORTARIA Nº 498-B/99 DE 12.04.99
NOME: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES
MATRÍCULA: 0239542/014
CARGO/LOT.: VIGIA/EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 732/95 DE 17.02.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1994 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.02.95 A 02.03.95

PORTARIA Nº 487-B/99 DE 12.04.99
NOME: MARIA ELOINA FONSECA DE MAGALHÃES
MATRÍCULA: 0239550/016
CARGO/LOT.: SERV/EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 732/95 DE 17.02.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1994, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.02.95 A 02.03.95

PORTARIA Nº 497-B/99 DE 12.04.99
NOME: MARIA GLÓRIA PEREIRA COSTA
MATRÍCULA: 0336009/017
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 732/95 DE 17.02.95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1994 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.02.95 A 02.03.95

PORTARIA Nº 493-B/99 DE 12.04.99
NOME: EDWIRGES NAZARÉ DA SILVA
MATRÍCULA: 5505895/016
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE J P ATHIAS/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 12/97 DE 02.01.97 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1996 PARA 1997 REFERENTE AO PERÍODO DE 02.01.97 A 30.01.97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3185/99 DE 07.04.99
NOME: LUIZA IRENE CARNEIRO AZEVEDO
MATRÍCULA: 0455830.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARLUCE PEREIRA/BELEM
PERIODO: 27.01.99 A 09.02.99

PORTARIA Nº 3191/99 DE 07.04.99
NOME: DJALMA DA SILVA MIRANDA
MATRÍCULA: 0354457.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ETEPA/BELEM
PERIODO: 01.02.99 A 01.03.99

PORTARIA Nº 3188/99 DE 07.04.99
NOME: ARGENTINA PATRICIA REZENDE MALATO
MATRÍCULA: 0414115.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. JUSTO CHERMONT/ BELEM
PERIODO: 28.01.99 A 03.03.99

PORTARIA Nº 3175/99 DE 07.04.99
NOME: CLAUDIA BERNADETE BELEM PANTOJA
MATRÍCULA: 5559782.019
CARGO/LOTAÇÃO: ADM./EE. PEDRO A PEDROSO/ BELEM
PERIODO: 08.03.99 A 12.03.99

PORTARIA Nº 3180/99 DE 07.04.99
NOME: JOSILENE SILVA MENEZES
MATRÍCULA: 5418305.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. HILDA VIEIRA/ BELEM
PERIODO: 24.02.99 A 24.05.99

PORTARIA Nº 3176/99 DE 07.04.99
NOME: CLAUDIA PIRES MAUES
MATRÍCULA: 5336473.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIO BARBOSA/ BELEM
PERIODO: 08.02.99 A 09.03.99

PORTARIA Nº 3181/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA JOSE PIMENTEL GOMES
MATRÍCULA: 0196746.030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE VERISSIMO/ BELEM
PERIODO: 22.02.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 3177/99 DE 07.04.99
NOME: DEUSARINA MOURA MARQUES
MATRÍCULA: 0220213.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. SOUZA FRANCO/ BELEM
PERIODO: 04.03.99 A 12.03.99

PORTARIA Nº 3178/99 DE 07.04.99
NOME: PAULA FRANCINETE CARVALHO PAES
MATRÍCULA: 0339911.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. HELENA GUILHON/ ANANIND
PERIODO: 01.03.99 A 20.03.99

PORTARIA Nº 3179/99 DE 07.04.99
NOME: LUZIA IRENE CARNEIRO AZEVEDO
MATRÍCULA: 0455830.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARLUCE FERREIRA/BELEM
PERIODO: 22.02.99 A 22.04.99

PORTARIA Nº 3183/99 DE 07.04.99
NOME: MARIA ELENA NASCIMENTO DE LIMA
MATRÍCULA: 5221307.029
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESCOLAR/EE. SOUZA FRANCO/BELEM
PERIODO: 01.02.99 A 15.02.99

PORTARIA Nº 3184/99 DE 07.04.99

NOME: OSMARINA SEABRA BAHIA
MATRICULA: 0294101.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. JOAQUIM VIANA/ ANANIND
PERIODO: 11.02.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 3197/99 DE 07.04.99

NOME: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TEIXEIRA
MATRICULA: 0457043.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./ERC. JADERLANDIA/BELEM
PERIODO: 25.02.99 A 25.03.99

PORTARIA Nº 3194/99 DE 07.04.99

NOME: AMRJA LINDALVA GOUVEA FERREIRA
MATRICULA: 0467383.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. A PRÁTICA/EE. G. DUARTE/BELEM
PERIODO: 01.02.99 A 25.02.99

PORTARIA Nº 3193/99 DE 07.04.99

NOME: MARIA JOSE DE CASTRO MACIEL
MATRICULA: 0212938.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARLUCE FERREIRA/BELEM
PERIODO: 08.02.99 A 09.03.99

PORTARIA Nº 3186/99 DE 07.04.99

NOME: SONIA GRACIETE DOS SANTOS CHAVES
MATRICULA: 0392685.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. J.P. ATHIAS/BELEM
PERIODO: 25.01.99 A 28.02.99

PORTARIA Nº 3187/99 DE 07.04.99

NOME: ALUISIO DA COSTA FRANCA
MATRICULA: 0530611.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HILDA VIEIRA/BELEM
PERIODO: 25.02.99 A 26.03.99

PORTARIA Nº 3190/99 DE 07.04.99

NOME: MARIA BERENICE CHAVES DE SOUZA
MATRICULA: 0297488.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JADERLANDIA/ ANANIND
PERIODO: 01.02.99 A 02.03.99

PORTARIA Nº 3195/99 DE 07.04.99

NOME: ODALEA PEREIRA DOS REIS
MATRICULA: 0388068.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JUSTO CHEERAMONT/ BELEM
PERIODO: 22.02.99 A 23.03.99

PORTARIA Nº 3196/99 DE 07.04.99

NOME: ODALEA PEREIRA DOS REIS
MATRICULA: 0388068.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JUSTO CHERMONT/ BELEM
PERIODO: 22.03.99 A 23.03.99

PORTARIA Nº 3198/99 DE 07.04.99

NOME: IZABEL DE SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 0197017.019
CARGO/LOTAÇÃO: BIBLIOTECONOMISTA/EE. IZABEL DOS S DIAS/
ICOARACI
PERIODO: 01.02.99 A 19.03.99

PORTARIA Nº 3192/99 DE 07.04.99

NOME: JACYRA DOS SOCORRO AS MONTEIRO
MATRICULA: 6320864.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RENATO FRANCO/ BELEM
PERIODO: 02.02.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 3372/99 DE 08.04.99

NOME: CRESCENCIO COELHO DOS SANTOS
MATRICULA: 0491934.016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. MARTA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERIODO: 11.12.98 A 28.02.99

PORTARIA Nº 33873/99 DE 08.04.99

NOME: RUTINEA BARBOSA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0674389.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. M.L. DA C. REGO/ ICOARACI
PERIODO: 22.02.99 A 26.03.99

PORTARIA Nº 3374/99 DE 08.04.99

NOME: ODETE DA SILVA PEREIRA
MATRICULA: 0377368.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. JOSE A RIBEIRO/ANANIND
PERIODO: 11.03.99 A 09.04.99

PORTARIA Nº 3375/99 DE 08.04.99

NOME: MARIA DELMIRA RAMOS DA SILVA
MATRICULA: 0359165.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LUIZ N. DIREITO/ ANANIND
PERIODO: 23.02.99 A 03.06.99

PORTARIA Nº 3189/99 DE 07.04.99

NOME: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO
MATRICULA: 5189292.032
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. HUMBERTO CAMPOS/BELEM
PERIODO: 03.02.99 A 11.03.99

PORTARIA Nº 3624/99 DE 08.04.99

NOME: ISVA RUTE COSTA DE ASSIS
MATRICULA: 0314129.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FREI DANIEL/ BELEM
PERIODO: 09.02.99 A 18.03.99

PORTARIA Nº 3623/99 DE 08.04.99

NOME: MARIA LUCIA MONTEIRO GOUVEA
MATRICULA: 0475360.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ DIVISÃO DE LOTAÇÃO/ BELEM
PERIODO: 24.02.99 A 05.03.99

PORTARIA Nº 3622/99 DE 08.04.99

NOME: MARA SUELY FERREIRA DE ANDRAD
MATRICULA: 5479320.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./SIST. MODULAR DE ENSINO/ BELEM
PERIODO: 08.02.99 A 09.03.99

PORTARIA Nº 3621/99 DE 08.04.99

NOME: MARGARIDA MARQUES DOS SANTOS
MATRICULA: 0760617.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM
PERIODO: 26.02.99 A 26.03.99

PORTARIA Nº 3620/99 DE 08.04.99

NOME: MANOEL TOBIAS CARREIRA
MATRICULA: 0786390.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./SIST. MODULAR DE ENSINO/ BELEM
PERIODO: 08.02.99 A 22.02.99

PORTARIA Nº 3619/99 DE 08.04.99

NOME: MARIANE DO CARMO DOS SANTOS
MATRICULA: 0733172.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/DIV. DE PAGAMENTO/ BELEM
PERIODO: 18.02.99 A 03.04.99

PORTARIA Nº 3618/99 DE 08.04.99

NOME: MARIA DE LOURDES MOURA SARAIVA
MATRICULA: 5401119.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ER C. L. FILHO/ BELEM
PERIODO: 22.02.99 A 01.03.99

PORTARIA Nº 3617/99 DE 08.04.99

NOME: MARIA DA COCNEIÇÃO DE LIMA BASTOS
MATRICULA: 0378569.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./DIV. DE CONTAS/ BELEM
PERIODO: 11.02.99 A 02.03.99

PORTARIA Nº 3625/99 DE 08.04.99

NOME: ESTELITA DOS SANTOS PEREIRA
MATRICULA: 0469190.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./SIST. MODULAR DE ENSINO/ BELEM
PERIODO: 18.01.99 A 18.02.99

PORTARIA Nº 3752/99 DE 14.04.99

NOME: JOANA DARC LEMOS AQUINO
MATRICULA: 5522013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G. ALMEIDA MATOS/ ANANIND
PERIODO: 04.03.99 A 09.04.99

PORTARIA Nº 3753/99 DE 14.04.99

NOME: AUGUSTO GONÇALVES BRAGA
MATRICULA: 5212561.017
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRET./EE. LAURTO SODRE
PERIODO: 24.02.99 A 24.05.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 3365/99 DE 08.04.99

NOME: DORALICE MIRANDA DA SILVA
MATRICULA: 0320625.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SOUZA FRANCO/ BELEM
PERIODO: 08.02.99 A 27.02.99

PORTARIA Nº 3366/99 DE 08.04.99

NOME: MARIANA CECILIA MENDES N. DE CARVALHO
MATRICULA: 0490091.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./ERC. MANOEL A DE COSTA
PERIODO: 11.02.99 A 26.02.99

PORTARIA Nº 3364/99 DE 08.04.99

NOME: BERNADINA CARDOSO FARIAS
MATRICULA: 5401771.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. JESUS DE NAZARE/ BELEM
PERIODO: 04.01.99 A 31.03.99

PORTARIA Nº 3363/99 DE 08.04.99

NOME: SUELI VASCONCELOS SILVA DA SILVA
MATRICULA: 5469503.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. ENCANT. DA CRIANÇA/BL
PERIODO: 05.03.99 A 04.04.99

PORTARIA Nº 3121/99 DE 07.04.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PAIVA
MATRICULA: 0356654.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. LAURO SODRE/ BELEM
PERIODO: 01.03.99 A 09.04.99

PORTARIA Nº 3133/99 DE 07.04.99

NOME: RITA DE NAZARETH SOUZA BENTES
MATRICULA: 0466220.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SMALDONE/ BELEM
PERIODO: 03.02.99 A 03.03.99

PORTARIA Nº 3131/99 DE 07.04.99

NOME: BENEDITA DE CASTRO AMADOR
MATRICULA: 0447145.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HELENA GUILHON/ ANANIND
PERIODO: 23.02.99 A 22.04.99

PORTARIA Nº 3129/99 DE 07.04.99

NOME: MARIA DO ROSARIO CAMPOS PAIXÃO
MATRICULA: 5339740.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MATOS COSTA/ ICOARACI
PERIODO: 03.02.99 A 03.05.99

PORTARIA Nº 3123/99 DE 07.04.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS PEIXOTO
MATRICULA: 6011870.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HILDA DA C. REGO/ ICOARACI
PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99

PORTARIA Nº 3128/99 DE 07.04.99

NOME: VILMA NAZARÉ DA CUNHA CRUZ
MATRICULA: 5400830.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SERRA FREIRE/ ICOARACI
PERIODO: 07.03.99 A 07.04.99

PORTARIA Nº 3127/99 DE 07.04.99

NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA MORAES
MATRICULA: 0495638.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. J.P. ATHIAS/ BELEM
PERIODO: 02.03.99 A 02.05.99

PORTARIA Nº 3146/99 DE 07.04.99

NOME: JORACELIA FREIRE RIBIERO
MATRICULA: 0455806.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARLUCE FERREIRA/ BELEM
PERIODO: 23.02.99 A 23.05.99

PORTARIA Nº 3145/99 DE 07.04.99

NOME: JOSE PINHEIRO DA COSTA
MATRICULA: 0374946.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. HILDA VIEIRA/ BELEM
PERIODO: 01.03.99 A 01.05.99

PORTARIA Nº 3144/99 DE 07.04.99

NOME: JOSE CARLOS DOS ANTOS FONSECA
MATRICULA: 5537134.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SOUZA FRANCO/ BELEM
PERIODO: 01.03.99 A 10.04.99

PORTARIA Nº 3143/99 DE 07.04.99

NOME: LUSINEIRE NAZARE DA SILVA GONÇALVES
MATRICULA: 0212849.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MATEUS DO CARMO/ BELEM
PERIODO: 31.01.99 A 20.04.99

PORTARIA Nº 3142/99 DE 07.04.99

NOME: HAYDEE BORGES FONSECA
MATRICULA: 0300365.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. PEDRO A PEDROSO
PERIODO: 13.02.99 A 13.04.99

PORTARIA Nº 3140/99 DE 07.04.99

NOME: MARIA JOSE TEIXEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0342246.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. G.M. RIBEIRO/ BELEM
PERIODO: 02.03.99 A 31.05.99

PORTARIA Nº 3139/99 DE 07.04.99

NOME: VILMA NAZARÉ DA CUNHA CRUZ
MATRICULA: 5400830.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SERRA FREIRE/ ICOARACI
PERIODO: 06.02.99 A 06.03.99

PORTARIA Nº 3130/99 DE 07.04.99

NOME: DORACI ARAUJO GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0240273.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. G. ALMEIDA BRITO/ANANIND
PERIODO: 29.12.97 A 28.03.98

PORTARIA Nº 3755/99 DE 14.04.99

NOME: ANA CARDOSO MATOS
MATRICULA: 0457299.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./DIV. DE ASSIST. AO SERV.
PERIODO: 12.03.99 A 10.04.99

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 3606/99 DE 08.04.99

NOME: ARINALDA GOMES DA COSTA
MATRICULA: 0198560.011
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESCOLAR/DIV. DE APOIO/BL
PERIODO: 05.03.99 A 03.04.99, ITEM I E DE 04.04.99 A 30.04.99, ITEM II DO REF
ARTIGO

PORTARIA Nº 3605/99 DE 08.04.99
NOME: MARCIA IRENE DE SOUZA MONTEIRRO
MATRÍCULA: 0356450.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./UNID. TEC. F. SMALDONE/BELEM
PERÍODO: 06.03.99 A 04.04.99, ITEM I E DE 05.04.99 A 20.04.99, ITEM II DO REF.
ARTIGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato Original (Administrativo de Prestação de Serviço) Nº 093/96-SEDUC.
Objeto do Contrato Original: A Contratada prestará Serviços de Especializados de Vigilância, Ronda e Transporte de Valores.
Valor Global do Contrato Original: R\$-86.514,07.
Tomada de Preço Nº 11/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.Nº05.054.937/0001-63/ Firma PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda./CGC/MF.15.752.934/0001-57.
Objeto e Justificativa do Aditamento:
Considerando a extinção do galpão localizado na Rua Eucalipto, Bloco A, Marituba/Pa., as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de reduzir 02 (dois) postos de vigilância de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo sábado, domingo, feriado e facultado, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 19.04 até 30.06.99.
Valor Mensal: R\$-88.690,80 (Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos).
Dotação Orçamentária:
O.E/99.(001).Meta.0635/06.16.101.008.007.0021.2.037.3490.37.R\$-61.156,80.
O.E/99.(001).Meta.0779/03.16.101.008.042.0188.2.027.3490.37.
R\$-27.534,00.
Data da assinatura: 14.04.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação.

Aditivo Anteriores: 1º T.A. Data: 01.07.96. Valor Global: R\$-8.390,24. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. 4º T.A. Data: 30.06.97. Valor mensal R\$-94.642,71. 5º T.A. Data: 30.09.97. Valor Mensal R\$-94.642,71. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 12.02.98. Valor R\$-8.390,24. 8º T.A. Data: 16.03.98. Valor R\$-9.178,91. 9º T.A. Data: 31.03.98. Valor mensal R\$-94.642,71. 10º T.A. Data: 31.03.98. Valor mensal R\$-9.178,91. 11º T.A. Data: 30.06.98. Valor mensal R\$-103.821,62. 12º T.A. Data: 06.08.98. 13º T.A. Data: 17.08.98. Valor mensal R\$-108.477,12. 14º T.A. Data: 30.09.98. Valor mensal R\$-108.477,12. 15º T.A. Data: 25.11.98. Valor mensal R\$-10.768,86. 16º T.A. Data: 31.12.98. Valor mensal R\$-119.245,98. 17º T.A. Data: 29.01.99. Valor mensal R\$-119.245,98. 18º T.A. Data: 09.04.99. Valor mensal R\$-96.955,50.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) Nº 050/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original: Contratação de serviços de manutenção Preventiva e corretiva de 185 aparelhos de Ar condicionado.
Valor do Contrato original: Valor mensal: R\$-35.988,00.
Dispensa de Licitação Nº 004/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.Nº05.054.937/0001-63/Firma Frio Control Refrigeração Ltda.-ME.CGC/MF.Nº.83.731.000/0001-99
Objeto e justificativa do aditamento:
Considerando o Processo nº 34199/99, destina-se o presente instrumento a retificar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 185 aparelhos de ar condicionado de janela no prédio Sede e Anexos da SEDUC e unidades escolares localizadas na Capital e 01 Mini Central de 30.000 BTU/h localizada no Gabinete do Secretário, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 15.04.99 até 08.09.99.
Valor mensal: R\$-2.999,00 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).
Dotação Orçamentária:
O.E/99.(002).Meta.0635/03.16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.
Data da assinatura: 15.04.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação.
Aditivo Anteriores: 1º T.A. Data: 01.12.98. Valor global R\$-8.997,00. 2º T.A. Data: 08.03.98. Valor global R\$-2.999,00.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO CANTINA Nº 057/99-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.Nº05.054.937/0001-63/S. Nazaré Vilhena Barbosa.
Objeto: É a permissão de uso da Cantina instalada na EE.E.F.Frei Daniel, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pelo Permissionário, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
Vigência: 15.04.99 até 15.04.2000.
Data da Assinatura: 15.04.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação

ERRATA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 017/99-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH. Publicado no D.O.E. nº 28.945 do dia 16.04.99.
Onde se lê: Extrato de Convênio de Repasse de Recursos Financeiros Nº 017/99-SEDUC/Prefeitura Municipal de Bannach.
Leia-se:
Extrato de Convênio de Repasse de Recursos Financeiros Nº 014/99-SEDUC/Prefeitura Municipal de Bannach.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/99-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF.Nº05.054.937/0001-63/Entidade Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação-SABER CGC/MF.34638726/0001-76.
Objeto: A Entidade ofertará à SEDUC gratuitamente, 65 (sessenta e cinco) vagas, para atendimento a Portadores de Necessidades Educativas Especiais (PNEEs), através da ERC SABER, situada na Tv Visconde de Pirajá, nº 2278, na localidade Marco, no Município de Belém, com 12 dependências.
Vigência 15.04 até 31.12.99.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 15.04.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.
TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/99-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF.Nº05.054.937/0001-63/Entidade Escola Caminho Suave.CGC/MF.83269639/0001-02.
Objeto: A Entidade em comum objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado Av. Joaquim Pereira de Queiróz, nº.827, no Município de Benevides, com 14 dependências, para funcionamento da ERC Caminho Suave.
Vigência 15.04 até 31.12.99.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 15.04.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 019/99-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF.Nº05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Tracuateua./CGC/MF.01612999/0001-92.
Objeto: Tem por objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Tracuateua, visando exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao programa de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual.
Vigência: 15.04 até 31.12.99.
Valor global: R\$-105.878,00 (Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais).
Dotação Orçamentária: Fonte: (006). Meta: 0261/01.16.101.008.047.0427.2.029.3490.30.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 15.04.99.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo Educação

PORTARIA Nº 514/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando a implantação do Projeto Aceleração da Aprendizagem na Rede Estadual do Pará.
RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação de 05 (cinco) turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem entre a idade que possuem e a série que cursam.

PARÁGRAFO ÚNICO - As classes que trata o caput deste artigo, situam-se nos municípios e escolas abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	BAIRRO	NOME DA ESCOLA
ACARÁ	-	EE. LYDIA LIMA
ANANINDEUA	COQUEIRO	EE. RÔMULO MAJORANA
BELÉM	BENGUI	EE. MARIA LUIZA COSTA REGO
	GUAMÁ	EE. FREI DANIEL
	ICOARACI	EE. TEODORA BENTES
	JURUNAS	EE. CAMILO SALGADO
	MARAMBALA	EE. MARIA LUIZA VELA ALVES
	PEDREIRA	EE. HILDA VIEIRA
	PEDREIRA	EE. PEDRO CARNEIRO
	SACRAMENTA	EE. RODRIGUES PINAGÉ
	TELEGRAFO	EE. MAROJANETO
BENEVIDES	-	EE. EMILIA SARMENTO FERREIRA
MARITUBA	-	EE. JOSÉ ALVES MAIA
AURORA DO PARÁ	-	EE. DEUSARINAN. SOUSA
BONITO	-	EE. JOSÉ EDMUNDO QUEIROZ
CAMETÁ	-	EE. HILDEBERTO REIS
CAPITÃO POÇO	-	EE. CHARLES ASSAD
CONCÓRDIA DO PARÁ	-	EE. JÚLIA PASSARINHO
GARRAFÃO NORTE	-	EE. TEREZINHA B.SIQUEIRA
IGARAPÉ MIRI	-	EE. AMABILIO ALVES PEREIRA
IPUXUNA DO PARÁ	-	EE. MÁRIO BRASIL
MOJU	-	EE. MANOEL ANTONIO DA COSTA
GORDO	-	EE. ADÉLIA CARVALHO SODRÉ
PRIMAVERA	-	EE. ANTONIO DE OLIVEIRA
SANTA BÁRBARA	-	EE. INOCENCIO SOARES
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	-	EE. DR. PÁDUA COSTA
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	-	EE. MAROJANETO
	-	EE. CÔNEGO INÁCIO MACALHÃES
	-	EE. FRANCISCO DA SILVANUNES
	-	EE. ÁLVARO ADOLFO SILVEIRA

SÃO JOÃO DE PIRABAS -

VIZEU -

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 261/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - Designar ANTONIO DA SILVA MIRANDA, RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES e CARLOS ALBERTO BAENA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE nº 007/99-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Artigo 2º - Designar ALDENIRA CORREA GUIMARÃES e JOSÉ CARLOS S. CRUZ, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 286/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 192833/98-CAPITAL.
RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - Designar os servidores MARIA DA GRAÇA BORGES, MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira compor o Processo de Comissão de Sindicância encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 262/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - Designar VERA LÚCIA BRAGA BRASIL, MARILÉIA DE FÁTIMA LUNA RAMOS e MARIA ADÉLIA RODRIGUES GUIMARÃES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 007/99-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.
Artigo 2º - Designar MARLI ROCHA MARTINS e ANA LUZIA DE SOUZA SILVA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação

PORTARIA Nº 1.212/99-GS-DATA: 31.03.99

Nome do Servidor: EVERALDO LINO ALVES
Matrícula: 5413850-029
Valor do Suprimento: 500,00
Elementos de despesas: 349034
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 16.04.99
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 1160/99-GS-DATA: 10.03.99

Nome do Servidor: MAURÍCIO HAMOY
Matrícula: 0248924-025
Valor do Suprimento: 1.060,00
Elementos de despesas: 349034
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 15.04.99
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 1202/99-GS-DATA: 31.03.99

Nome do Servidor: JACQUELINE MARIA MACHADO AGUIAR
Matrícula: 5708281-018
Valor do Suprimento: 870,00
Elementos de despesas: 349034
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 15.04.99
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.

PORTARIA Nº 997/99-GS-DATA: 01.03.99

Nome do Servidor: RÉGIA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA
Matrícula:
Valor do Suprimento: 500,00
Elementos de despesas: 349034
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 13.04.99
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Subsecretário Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 287/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO Nº 58219/97-CAPITAL.
RESOLUÇÃO:
01 - Tornar sem efeito a Portaria nº 085/99-GS, de 08 de fevereiro de 1999, D.O.E. Nº 28902 de 11.02.99
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 15 de abril de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N° 288/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO N° 89573/96 e 31464/98-CASTANHAL.

RESOLVE:

01 - Tomar seu efeito a Portaria n° 084/97-GS, de 12.12.97
02 - Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo. DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 15 de abril de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretaria Executiva de Educação

PORTARIA N° 289/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO N° 24031/97- "EE. AMAGO DE PAU" VIZEU

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de Conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, instaurada pela Portaria n° 138/99-GS, de 24.02.99 publicada no DOE n° 28927 de 22.03.99, na forma do Art. 208 Caput. Da Lei n° 5810 de 24.01.94.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 15 de abril de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretaria Executiva de Educação

PORTARIA N° 290/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO N° 24550/99-ICOARACI.

RESOLVE:

Designar os servidores ALVARO AUGUSTO DOSSANTOS, MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada da apurar fatos relatados no citado Processo. DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 15 de abril de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretaria Executiva de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
REMOÇÃO

PORTARIA N° 0228 DE 14.04.99 - OFÍCIO N° 002/99/TART DE 15.03.99,
PROTOCOLADO SOB N° 38.735 DE 15.03.99.

Nome: Maria Alice Neves da Silva
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 0047503-014
Lotação: Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART
Local de remoção: Diretoria de Fiscalização

ERRATA

PORTARIA N° 0237 DE 14.04.99, PUBLICADA NO DOE DE 19.04.99.

Nome: Maria das Graças Silva Lopes
Onde se lê: Chefe da Seção de Preparo para Julgamento da Divisão Regional de Arrecadação da 1ª Região Fiscal
Lei-se: Chefe da Seção de Preparo para Julgamento da Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DE TERMO ADITIVO: 04-TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 011/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, CGC N° 00.352.294/0001-10.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a utilização da área pela concessionária exclusivamente para fiscalização de mercadorias em trânsito. Valor Global do Contrato Original: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a reatificação dos itens 2.1 e 2.2 e a inclusão do item 2.3 da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Comissão de Uso de Área n° 297.040008-1, celebrado entre a Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, os quais passaram a ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária e do Empenho da Despesa.
2.1. A despesa relativa ao exercício de 1998, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no valor estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). 17.101.03.008.0021.2236.349039.001
2.2 Fica emitida a Nota de Empenho n° 98NE00046, de 02.01.98, no valor estimado de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para cobertura das despesas no período de janeiro à junho de 1998.
2.3 Os recursos para cobertura das despesas referente aos meses de julho a dezembro de 1998, será objeto de Empenho Complementar"

Data da Assinatura do Aditamento: 15.04.99
Ordenador Responsável: Autério Duarte Dias Pires Lopes

ERRATA:

Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato originário de n° 012/97/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.882 do Dia 14.01.99.
Onde se Lê: Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349030.0044
Lei-se: Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349030.001

ERRATA:

Extrato do 09º Termo Aditivo ao Contrato originário de n° 034/95/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.882 do Dia 14.01.99.
Onde se Lê: Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349036.001
Lei-se: Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.001

ERRATA:

Extrato do 09º Termo Aditivo ao Contrato originário de n° 029/95/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.882 do Dia 14.01.99.
Onde se Lê: Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349036.001
Lei-se: Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.001

ERRATA:

Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato originário de n° 020/96/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.882 do Dia 14.01.99.
Onde se Lê: N° Termo Aditivo: 09º TAC
Lei-se: N° Termo Aditivo: 10º TAC

ERRATA:

Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato originário de n° 031/98/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.882 do Dia 14.01.99.
Onde se Lê: Valor do Aditamento: R\$ 13.750,78 (treze mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)
Lei-se: Valor do Aditamento: R\$ 76.796,54 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

ERRATA:

Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato Originário de n° 011/97/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.882 do Dia 14.01.99.
Onde se Lê: Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.044
Lei-se: Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.001

ERRATA:

Extrato do 09º Termo Aditivo ao Contrato originário de n° 023/96/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.631 do Dia 12.01.98.
Onde se Lê: Valor Estimado: R\$ 929.440,00 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)
Lei-se: Valor Estimado: R\$ 929.437,56 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

ERRATA:

Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato originário de n° 016/97/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.631 do Dia 12.01.98.
Onde se Lê: Valor Estimado: R\$ 1.322.000,70 (Um milhão, trezentos e vinte e dois mil e setenta centavos).
Lei-se: Valor Estimado: R\$ 1.322.702,88 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

ERRATA:

Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato originário de n° 050/97/SEFA, publicado no D.O.E n° 28.631 do Dia 12.01.98.
Onde se Lê: Valor Estimado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Lei-se: Valor Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n° 6.182/98, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	N° AINF
15.182.325-1	E. C. S. Ltda.	026576
15.182.325-1	E. C. S. Ltda.	026299
15.182.325-1	E. C. S. Ltda.	026300

IRAN ATAÍDE DE LIMA
Delegado Regional - 15ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 12ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber ao titular, sócio ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi julgada PROCEDENTE em decisão de Primeira Instância o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma, ficando INTIMADO na forma da Lei n° 5.530/89 e Decreto n° 1.703/81, a pagar o crédito tributário correspondente ou recorrer ao Egrégio Tribunal de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressalvando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	INSC. / CPF	CONTRIBUINTE	N° AINF
874/96	15.170.120-2	BENEDITO CÂNDIDO DE JESUS	019472

DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional - 12ª R.F.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 294-9637

FUNDO DE INVESTIMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO: A licitação na modalidade Convite n° 005/99-FISP, de acordo com as atas de análise de Documentação, Propostas Financeiras e Mapa comparativo de preços as firmas abaixo discriminadas:

POSITIVO INFORMATICA LTDA item 01
ANAISSI INFORMATICA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA item 02
ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LIMITADA item 03
Critério: Menor Preço e Condições Técnicas por item.

Belém, 31 de março de 1999
HOMOLOGO: Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesas

TERMO DE INEXIBILIDADE

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUR, CGC 05054952/0001-01, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, através de seu Titular, Bel. PAULO SETTE CÂMARA, resolve efetuar a aquisição dos SOFTWARES para RISC-250, todos fabricados pela INFORMIX, que por sua vez tem a firma PERROTTI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, como distribuidora exclusiva dos produtos no Brasil. A referida aquisição, através de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tem como fundamento o artigo 25, inciso I da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém, 19 de Abril de 1999.
BELARAIMIRA PANTOJA
Diretora Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei n° 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei n° 8.883/94, o ato de Inexibilidade de licitação fundamentado nas disposições contidas no Art. 25 inciso I do mencionado diploma legal.

Belém, 19 de Abril de 1999.
PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Segurança Pública



SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 389 - (091) 293-2597

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
PORTARIA N° 078, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o artigo 59 da Lei de Execução Penal, ordena instauração de procedimento disciplinar com vistas a apuração de faltas cometidas pelos internos no âmbito das casas penais;
CONSIDERANDO que o procedimento disciplinar deve ser realizado, de acordo com o regulamento das casas penais;

RESOLVE:
DESIGNAR os Dns. ALBERTO SEGUIN DIAS, MIGUEL VILHENA, ARNALDO TAVARES NEVES, DIENE CAVALCANTE BRABO e RAIMUNDA FAVACHO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão com vistas a elaboração no prazo de trinta (30) dias do Regulamento das Casas Penais do Estado do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
ZENO VELOSO
Secretário Executivo de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA N° 349/99 - GAB BELÉM/PA, 16 DE ABRIL DE 1999.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc,
RESOLVE: Com fulcro nos Arts. 6º XVI DA Lei 8.666/93. Designar os servidores. ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, KARINA RODRIGUES BENETTI, Secretária do Gabinete e ARLIDA FERREIRA DA SILVA Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro constituírem abertura da Comissão de Especial Licitação no período de 19.04.99 a 19.06.99.
Dê-se Ciência, Registra-se e Publique-se
16 de abril de 1999.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO S/N°.

Objeto original - Construção de Cadeias Públicas nos Municípios de Altamira, Paragominas e Bragança.
Modalidade: Convênio.
PARTES SEOP/SEJU/SUSIPE.
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de vigência até 30.07.99.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 002/98

Partes: SEOP/SUSIPE.
Objeto: Prorrogar vigência até 31.03.99.
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO/ JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSecretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
OES Nº 21/99 - CONVITE Nº 16/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CCS - CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 34.829.044/0001-40
OBJETO: OBRA DE MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM, MUNICIPIO DE BELEM-PA
TERMO INICIAL: 15.04.99
TERMO FINAL: 15.05.99
VALOR DO CONTRATO: R\$ -135.627,57 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 001/99 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM/SEOP
DATA: 14.04.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 05/99 - TP Nº 001/99

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA - CGC Nº 04.851.929/0001-85
OBJETO: OBRA DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM (EX-PRESÍDIO DE BENEVIDES)
TERMO INICIAL: 19.04.99
TERMO FINAL: 17.09.99
VALOR DO CONTRATO: R\$ -366.546,01 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS, UM CENTAVO)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RTE - 22101.3007.0025.1078.002.459051
DATA: 19.04.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO (2º) TA - CONTRATO Nº 41/98 - TP Nº 30/98 - NLC / SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X VÍNCULO ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 02.223.511/0001-06
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL SALOMÃO MUFARREJ, MUNICIPIO DE BELEM
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -927.552,29 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º TA - 25.02.99 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 14.11.98
TERMO FINAL: 11.09.99
DATA: 14.04.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

TERCEIRO (3º) TA - OES Nº 134/98
CONVITE Nº 134/98 - NLC / SEOP

PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X BP CONSTRUÇÕES LTDA - CGC Nº 14.076.541/0001-08
OBJETO: OBRA DE ADAPTAÇÃO E EXPANSÃO DO PREDIO DA 14ª REGIÃO FISCAL DA SEFA, MUNICIPIO DE BELEM
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -141.685,70 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, SETENTA CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º TA - 25.03.99
2º TA - 25.03.99 - ACRESCIMO DE SERVIÇOS R\$ -12.038,20 (DOZE MIL, TRINTA E OITO REAIS, VINTE CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 14.12.98
TERMO FINAL: 13.05.99
DATA: 13.04.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

QUINTO (5º) TA - OES Nº 77/98 - CONVITE Nº 80/98 - NLC / SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X HP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CGC Nº 02.314.962/0001-40
OBJETO: OBRA DE RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA ACY DE JESUS DE BARROS PEREIRA, MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -144.920,64 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS, SESENTA E QUATRO CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º TA - 30.11.98
2º TA - 13.01.99
3º TA - 04.02.99
4º TA - 11.03.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.98
TERMO FINAL: 16.05.99
DATA: 14.04.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

SEXTO (6º) TA - CONTRATO Nº 20/98 - TP Nº 012/98 - NLC / SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X VÍNCULO ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 02.223.511/0001-06
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -609.016,63 (SEISCENTOS E NOVE MIL, DEZESSEIS REAIS, SESENTA E TRÊS CENTAVOS)

ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA - 07.10.98
2º TA - 22.10.98 - ACRESCIMO DE SERVIÇOS R\$ -46.049,22 (QUARENTA E SEIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS, VINTE E DOIS CENTAVOS)
3º TA - 04.12.98
4º TA - 04.02.99
5º TA - 22.02.99 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 10.05.98
TERMO FINAL: 03.08.99
DATA: 05.04.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

OITAVO (8º) TA - CONTRATO Nº 018/97 - CP Nº 02/97 - NLC / SEOP
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CGC Nº 05.849.492/0001-08
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PREDIO-SEDE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DEITRAN, MUNICIPIO DE BELEM-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -3.951.295,30 (TRES MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, TRINTA CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA - 17.03.98 - ACRESCIMO R\$ -451.196,38 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS, TRINTA E OITO CENTAVOS) E SUPRESSÃO R\$ 113.933,59 (CENTO E TREZEMIL, NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
2º TA - 25.06.98
3º TA - 24.07.98
4º TA - 26.08.98
5º TA - 19.10.98
6º TA - 22.12.98
7º TA - 23.02.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93
VALOR: R\$ -185.004,41 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, QUATRO REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66201.6007.0025.3008.061.459051
DATA: 14.04.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 99 NE 00652/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X RM SAMPAIO COMERCIO E ENGENHARIA - CGC Nº 01.572.530/0001-77
OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÕES PARA ATENDER O NOVO PROJETO ARQUITETONICO DA ESCOLA ESTADUAL VILHENA ALVES, MUNICIPIO DE BELEM-PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 15.04.99
TERMO FINAL: 20.04.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.8042.0188.1346.043.459051
DATA: 15.04.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.891 DE 27.01.00
1º TA - AO CONVÊNIO Nº 38/98-SEOP/PM. DE ALTAMIRA
VIGÊNCIA: ONDE SE LÊ 24.10.98 À 30.03.99, LEIA-SE 24.10.98 À 30.04.99.
NLC

SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDESecretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/99
REF. AO OFÍCIO Nº 145/DAF/SESPA, 16.04.99

ASSUNTO: Solicita-nos o Sr. Diretor Administrativo e Financeiro a ratificação do ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos moldes Art. 26, parágrafo único, e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art. 25, inciso I da mesma lei, que garantirá as despesas com a contratação da ACTION LASER - Clínica de Terapia, para tratamento de pacientes dependentes de nicotina (tabagistas).
DESPACHO: Comprovado nos autos a inviabilidade de competição por ser a única a desenvolver o tratamento a LASER ACUPUNTURA, RATIFICO o ato de Lei Federal nº 8.666/93, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE CESSÃO DE USO
CESSÃO DE USO Nº 10/99

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
OBJETO: A Cessão de Uso do veículo relacionado no "Termo de Responsabilidade", em anexo, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, nas atividades que impliquem em remoção e transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência no referido município.
VIGÊNCIA: 19.04.99 a 31.12.2001
FORO: Belém
DATA: 19.04.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO
CESSÃO DE USO Nº 11/99

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO URUGUAI
OBJETO: A Cessão de Uso do U. M. Floresta do Araguaia, localizado no Município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, de propriedade da CEDENTE, bem como, todo o material constante no Anexo I, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços nas áreas de saúde.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos contados a partir de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 15.04.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 06/99

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO URUGUAI
OBJETO: Estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições convenentes, no que concerne a situação funcional dos servidores da SESPA encampados pela Prefeitura no processo de municipalização dos serviços de saúde pública do Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos contados a partir de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 15.04.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 05/99

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
OBJETO: Estabelecer base de Cooperação Técnica entre os convenentes, visando o efetivo funcionamento do Distrito Sanitário de Monte Dourado, situado no Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, com vista a organizar a atenção básica a saúde e reorganizar o Distrito Sanitário no que concerne a prestação de atendimento médico ambulatorial e hospitalar à clientela, obedecendo os critérios do Sistema Único de saúde.
VALOR: R\$ 90.000,00
DOTAÇÃO: Unid. Org. 20.101, P. de Trab. 13.075.0428.2374 Municipalização da Saúde, Elem. de Despesa 3440-41 e Fonte 001.
VIGÊNCIA: Vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 19.04.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas financeiras do CONTRATO Nº 009/99.
*As firmas DOCTOR'S OMNI MEDICAL E QUIMIS LTDA, foram desclassificadas por não atenderem as especificações do EDITAL, ficando o item de nº 01 classificado para a firma MICRONAL S.A, pelo critério de menor preço.
Belém, 16 de abril de 1999.
A Comissão.

PORTARIA Nº 55 DE 15 DE ABRIL DE 1999.

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a Constituição do Estado de 1989, dispõe no seu art. 138, inciso II e V que ao Secretário de Estado compete expedir instruções para execução das leis, bem como delega atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;
RESOLVE:
Delegar competência à Direção do Hospital de Clínicas Gaspar Viana para constituir Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias Administrativas de assuntos referentes ao H.C.G.V. e Unidade de Reabilitação Psico-Social.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Executivo de Saúde, em 15 de abril de 1999.
Valry Bittencourt Ferreira
Secretário Executivo de Saúde

PORTARIA Nº 09 DE 06 DE ABRIL DE 1999.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:
A necessidade de definir Modelo Assistencial com Plano de Financiamento para o Estado do Pará.
A decisão da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária do dia 06 de abril de 1999.
RESOLVE:
1- Criar comissão para estudar e elaborar proposta do Modelo Assistencial e Financiamento do Estado a ser apresentada e discutida no I Encontro Estadual de Gestores Públicos do Pará, que acontecerá no mês de maio no Município de Santarém.
2 - Designar que a comissão seja representada por dois membros indicados da Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA, Conselho Estadual de Saúde - CES e Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/PA.
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Presidente da CIB, em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIALSecretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

AVISO / CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, considerando o § 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/93, convoca os executores de cursos e projetos especiais do Plano de Educação Profissional do Estado do Pará - PEP no ano de 1998, para se habilitarem a renovação cadastral, atualizando os registros existentes, visando a execução das atividades pertinentes a programação de 1999. Outrossim, convoca ao cadastramento novos interessados para participarem da execução de cursos de qualificação e/ou requalificação profissional do PEP em 1999.
LOCAL DE ATENDIMENTO: Av. Governador José Malcher, 652 - Ed. CAPEMI - 8º andar sala 803 - Fone: 224 1412 ramal 242 - COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DO PEP-CEAP
Termo de Permissão de Uso do Bem Público
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (SETEPS) Permitente e Associação dos Pequenos Produtores da Colônia Frei Gil de Vila Nova (Redenção) Permissionária.
Objeto: Utilização especial ou privada ora outorgada à Permissionária de uma casa de família, marca Triangulá, adquirida via licitação / Tomada de Preço nº 011/97, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).



Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0754-SEAD, de 26 de março de 1999 e;
CONSIDERANDO a liminar concedida pelo Poder Judiciário no Processo de Mandado de Segurança nº 99104766-8;
RESOLVE:

Tomar pública a participação do candidato ao cargo de Investigador de Polícia Civil, ANTÔNIO VEIGA DA SILVA no Curso Técnico Profissional, a ser realizado pela ACADEPOL, na condição de sub júdice.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 19 de abril de 1999.

MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão Organizadora do Concurso Público C-69

PORTARIA Nº 0080 DE 14 DE JANEIRO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 9191 - ARMANDO PIRES MACEDO, MF 3373878-010, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.743 de 08.04.99.

PORTARIA Nº 3304 DE 03 DE NOVIEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, 114, § 2º, 135, Parágrafo Único, alínea "d", da Lei nº 5810/94, ALFREDO TEINEIRA DE SOUZA, Mat.nº 0581399-020, na função de Oficial de Administração, Nível 13, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.677 de 30.03.99.

PORTARIA Nº 3516 DE 13 DE NOVIEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, 130, § 1º, da Lei nº 5810/94, BENEDITO DE ASSIS FERNANDES, Mat.nº 0089117-020, no cargo de Médico, código GEP-ANSA-610, Ref. I, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.701 de 06.04.99.

PORTARIA Nº 3817 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA JOSÉ SIMÕES, Mat.nº 0385492-027, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.R.C. "São Francisco de Assis".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.667 de 25.03.99.

PORTARIA Nº 0131 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ARLINDA RAMOS COSTA, Mat.nº 0512044-017, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.682 de 30.03.99.

PORTARIA Nº 0195 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA AMÉLIA BRITO ROCHA, Mat.nº 0548081-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.701 de 06.04.99.

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MILTON DA ROCHA CORDOVIL, Mat.nº 2030667-016, na função de Cozinheiro, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.681 de 30.03.99.

PORTARIA Nº 0134 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA AMÉLIA BRITO ROCHA, Mat.nº 0548081-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.701 de 06.04.99.

PORTARIA Nº 0003 DE 06 DE JANEIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARETH MARTINS, Mat.nº 0390399-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marituba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de janeiro de 1999.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.727 de 08.04.99.

PORTARIA Nº 0428 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII, e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO, Mat.nº 3272885-012, na função de Consultor Jurídico, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.680 de 30.03.99.

APOSTILA

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exato no Processo nº 1997/70428, referente ao servidor JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolariade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 19 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0445 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I, II, III, do Decreto nº 712/95, art. 70, inciso VI, § 2º, IX, alínea "f" da Lei Complementar nº 022/94, MARIA DE LOURDES VAZ DA SILVA, Mat.nº 0063746-020, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.676 de 30.03.99.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ratifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES VAZ DA SILVA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Tempo Integral.
Belém, 19 de abril de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0444 DE 01 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, Decreto nº 2485, de 22.04.94, arts. 140, inciso III, 130, § 1º e 131 § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARGARIDA BARRIO MENEZES, Mat.nº 3255913-015, na função de Farmacêutico, Ref. I, lotada no Hospital dos Servidores do Estado-HSE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.676 de 11.03.99.

PORTARIA Nº 0737 DE 25 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, VIRGÍNIA DE NAZARETH AMARAL SANTOS, Mat.nº 0388106-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEEDUC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.530 de 11.03.99.

PORTARIA Nº 0817 DE 13 DE ABRIL DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.nº 1998/14027.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MAURA LUCIA MARTINS CARDOSO, matrícula nº 0384151-031, do cargo de Supervisor Escolar, código GEP-M-401-EE2, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.03.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de abril de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 0824 DE 14 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc.nº 1999/21198.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Educação para a Secretaria Executiva de Agricultura, JOÃO ALBERTO ARANHA MARQUES, matrícula nº 0013854-010, ocupante do cargo de Economista, código GEP-ANSE-606.1, classe "A".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de abril de 1999.
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário Executivo de Administração



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

DESPACHO:

À ASSEJUR / DAF.

1 - Autorizo a contratação da Empresa FUSTE - Fundações e Serviços Técnicos Ltda., fundado no parecer da Assessoria Jurídica, e considerando a solicitação da DTT, onde ficou explicitado que a proposta apresentada por aquela empresa é a de menor valor, e ainda, havendo urgência na execução dos referidos serviços para evitar prejuízos ou comprometer a segurança da população.
2 - Providencie-se o necessário empenho; e
3 - Retorne à Assesjur, para as providências de publicação etc...

Em, 16.04.99

ENGº PEDRO ABÍLIO DO CARMO

Secretário Adjunto

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Partes: SETRAN / FUSTE - FUNDAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Objeto: Executar serviços de recuperação definitiva da Ponte de Outeiro.

Valor: R\$ - 149.853,10

Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

Dispensa fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 / 93.

Data: 15.04.99

ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO:

Ratifico a Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IV do art.24 da Lei nº 8.666 / 93.

Em, 19.03.99

ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA Nº 47 DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Assuto: DESLIGAR, a partir de 14 de março do corrente ano, por motivo de falecimento, o servidor VALTER DA PAIXÃO VIANA, Capataz lotado no 1º Núcleo Regional, desta Secretaria Executiva de Transportes.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CONVITE Nº 006/99**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS HEMATOOLÓGICOS (HEMOGRAMA COMPLETO)

ADJUDICAÇÃO

A CPL DA P.S.C.M.P.A. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE ADJUDICAR À EMPRESA M.B.COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., O OBJETO DO CONVITE Nº 006/99, COMPOSTO DE REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO HEMATOLOGICO - HEMOGRAMA COMPLETO, E A CESSÃO GRATUITA E TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA O NECESSÁRIO PROCESSAMENTO DOS REFERIDOS EXAMES.

BELÉM, 19 DE ABRIL DE 1999

A COMISSÃO

0406

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA N.º 017/99

Servidor: Ana do Socorro Pitheico Magalhães
Matrícula: 2013339-020
Cargo: Agente Administrativo
Dotação/Valor:
349030 R\$ 1.000,00
349036 R\$ 200,00
349039 R\$ 300,00
Prazo de aplicação: 45 dias após o recebimento
Prazo de prestação de contas: 15 dias após a aplicação
Maria do Céu Guimarães de Alencar
Coordenadora Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 283 DE 14.04.99

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de N.º 146 de 04.03.99, que rescindiu o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e a servidora LENA ROSA CABRAL MARTIRES, ocupante do Cargo de Técnico, lotada no Departamento de Assistência / Amb. Odontológico. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.03.99.

PORTARIA N.º 284 DE 14.04.99

DESIGNAR, a servidora ZULIA MARIA DE PINHO TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N.º 5007208-016, lotada no Departamento de Habitação e Empréstimo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Engenharia e Arquitetura, Código DAL-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.99.

PORTARIA N.º 295 DE 15.04.99

EXONERAR MAURO JOSÉ PANTOJA FONTELES, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, lotado no Gabinete da Presidência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.99.

PORTARIA N.º 296 DE 16.04.99

RETIFICAR, a Portaria N.º 266 de 07.04.99, que nomeou LUSCELINE FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Castanhal. ONDE-SE LÊ: LUSCELINE FERREIRA DE OLIVEIRA. LÊ-SE: JUSCELINE FERREIRA DE OLIVEIRA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.99.

PORTARIA N.º 20 DE 15.01.99

PORTARIA REVOGADA N.º 68 DE 30/01/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 175,50
BENEFICIÁRIO: FRANCISCO GOMES TAVARES
SEGURADO: LUIZA ALVES TAVARES

PORTARIA N.º 041 DE 26.01.99

PORTARIA REVOGADA N.º 70 DE 31/01/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 443,42
BENEFICIÁRIO: HILDA DE LIMA CORREA E HILDIANE CORREA DA PAIXÃO
SEGURADO: FERNANDO SANTANA PAIXÃO

PORTARIA N.º 043 DE 26.01.99

PORTARIA REVOGADA N.º 705 DE 04/11/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 195,00
BENEFICIÁRIO: ALESSANDRA CAVALCANTE MARQUES
SEGURADO: RAIMUNDA CAVALCANTE MARQUES

PORTARIA N.º 129 DE 02/03/99

PORTARIA REVOGADA N.º 083 DE 06/02/96
BENEFICIÁRIO: ANA CÉLIA LOBO PALHETA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.010,22
SEGURADO: ANTONIO SALES

PORTARIA N.º 130 DE 02/03/99

PORTARIA REVOGADA N.º 745 DE 20/11/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 200,20
BENEFICIÁRIO: UNA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
SEGURADO: VIRGINIA SENA QUEIROZ

PORTARIA N.º 131 DE 02/03/99

PORTARIA REVOGADA N.º 060 DE 29/01/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 765,70
BENEFICIÁRIO: ANGELICA CRISTINA ORTIZ ELMESCANY
SEGURADO: ALCY MARIA MIRANDA PEREIRA

PORTARIA N.º 132 DE 02/03/99

PORTARIA REVOGADA N.º 034 DE 19/01/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.904,84
BENEFICIÁRIO: ELDER DA SILVA RODRIGUES E ERICA DE CASSIA DA SILVA RODRIGUES
SEGURADO: MARIA DA SILVA RODRIGUES

PORTARIA N.º 149 DE 02/03/99

PORTARIA REVOGADA N.º 389 DE 05/09/95
VALOR DA PENSÃO: R\$ 162,50
BENEFICIÁRIO: ADNALDA DA COSTA SOUZA
SEGURADO: DOMINGAS ELISA DA COSTA

PORTARIA N.º 150 DE 02/03/99

PORTARIA REVOGADA N.º 027 DE 11/01/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 270,40
BENEFICIÁRIO: MARIA DA CONCEIÇÃO F. RODRIGUES
SEGURADO: RAIMUNDA ROCHA DA SILVA FRANCO

PORTARIA N.º 151 DE 02/03/99

PORTARIA REVOGADA N.º 035 DE 19/01/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 208,00
BENEFICIÁRIO: SERGIO JORGE DE MATOS
SEGURADO: CONSTANCIA SOARES DE MATO

PORTARIA N.º 205 DE 17/03/99

PORTARIA REVOGADA N.º 647 DE 05/10/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 130,00
BENEFICIÁRIO: MARIA LUCIA DOS SANTOS, DALANY E ANDRESSA DANIELY DOS SANTOS
SEGURADO: ALVINO DOS SANTOS FILHO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS

PORTARIA N.º 060, DE 15 DE ABRIL DE 1999

O Diretor Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora desta Autarquia, abaixo relacionada:
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
Maristela Pinto Rodrigues 1998 01.04.99 30.04.99
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA Diretor Presidente, em exercício

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 062 DE 16.04.99

SERVIDOR: MARIA ALVES MARTINS
MATRÍCULA: 3151689-010
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
N.º DE DIAS: 25 (vinte e cinco)
PERÍODO: 06.04.99 a 30.04.99, em prorrogação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA Diretor Presidente, em exercício

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

LICITAÇÃO // TOMADA DE PREÇOS N.º 001/99

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - C. P. L., torna público que fará realizar a Licitação em epígrafe conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO de diversas Unidades deste BANPARÁ (Capital e Interior) do Estado.
LOCAL: Sala de Licitações da CPL, Av. Presidente Vargas 251, Ed. BANPARÁ, 2º andar - Centro - Belém/Pará.
DATA: 10.05.99 HORA: 10:00 horas
Os EDITAIS, encontram-se à disposição dos interessados, ao custo de R\$ 15,00, no endereço retro citado, nos dias úteis nos horários das 09:00 às 13:30 horas.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: N.º 04.913.711/0001-08 ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., sociedade de economia mista de capital aberto, a participarem das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, que serão realizadas no dia 30.04.99, às 11:00 horas, em sua sede, na Av. Presidente Vargas, n.º 251 - 4º andar, nesta capital, para deliberarem sobre as seguintes pautas:
Assembleia Geral Extraordinária:

1. homologar aumento de capital no valor de R\$ 235.901.144,91 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e hum mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e hum centavos), através da emissão de 8.381.635.989 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, em decorrência do Programa de Saneamento Financeiro dos Bancos Públicos Estaduais, contido na Medida Provisória n.º 1.612-21, de 05.03.98;
2. reformar o artigo 4º do Estatuto Social, para alterar o valor do capital social;
3. outros assuntos de interesse da sociedade.

Assembleia Geral Ordinária:

1. tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre o Relatório da Administração, e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 1997 e 1998;
 2. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar o critério da sua remuneração e dos demais administradores.
- Na forma da Instituição CVM n.º 165/91, de 11.12.91, será de 5% o percentual mínimo do capital votante para requerimento de adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membro do Conselho de Administração.

Belém (PA) 19 de abril de 1999.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração
A Comissão.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 002/99

CONVENIENTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará - EGE/CBM, com CGC/MFN n.º 34.847.236/0001-80, e Prefeitura Municipal de Palestina do Pará com C.G.C/MFN n.º 83.211.417/0001-20
OBJETO: Aquisição de um reservatório elevado com capacidade para 30.000 lts., e de um transformador de 30 KVA, para atender a comunidade de Maria Helena.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar de 13 de abril a 13 de junho de 1999.
VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 31.102-EGE/CBM.
PROJETO/ATIVIDADE: 2228
ELEMENTO DE DESPESA: 349030
FONTE: 001
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 1999
ASSINATURAS:

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil

JOSÉ ALVES BATISTA

Prefeito Municipal de Palestina do Pará

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 03/99
OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos em PVC PBA e PVC DEFOFO para redes de distribuição dos sistemas de abastecimento de água das cidades de Tailândia, Marituba, Conceição do Araguaia, Vizeu, Santana do Araguaia e Itaituba, no Estado do Pará.
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata N.º 1.201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 20 de maio de 1999.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 20 de abril de 1999.
Belém (PA), 19 de Abril de 1999

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/99
OBJETO: Execução de 02 poços tubulares, com Ø 14" e profundidade 230 metros (P3) e Ø 12" e profundidade 45 metros (P2) respectivamente, no sistema de Marituba - Pará.
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata N.º 1.201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 05 de maio de 1999.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 20 de abril de 1999.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 03/99
OBJETO: Fornecimento de aparelhos eletromecânicos para os sistemas de abastecimento de água das cidades de Tailândia, Marituba, Conceição do Araguaia, Vizeu, Santana do Araguaia e Itaituba, no Estado do Pará.
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata N.º 1.201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 07 de maio de 1999.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 20 de abril de 1999.
Belém (PA), 19 de Abril de 1999
Comissão Permanente de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 237/99-D'P-G, DE 19.04.99

DESIGNAR A DEFENSORIA PÚBLICA MARILDA EUNICE CANTAL DE MELO, MATRÍCULA N.º 5333954-014, LOTADA NA DEFENSORIA DA METROPOLITANA, PARA ATUAR NO TRIBUNAL DO JÚRI EM DEFESA DO SENHOR JOÃO CARLOS DA SILVA, QUE ESTÁ SENDO PATROCINADO POR ESTE ÓRGÃO, DEVENDO SER JULGADO NO PRÓXIMO DIA 20 DE ABRIL DE 1999, NO PROCESSO CRIMINAL N.º 92210190, QUE TRAMITA PELA 2ª VARA PENAL DA CAPITAL

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇO 002/99-DP.

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E RECEPCIONISTA
A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria n.º 698/98-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que, foi julgado procedente o recurso interposto pela empresa BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., conforme decisão do Exm. Sr. Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício, ficando designado, o prosseguimento do certame na modalidade TOMADA DE PREÇO de n.º 002/99, originário do processo n.º 243/98-DA-DP, para o próximo dia 22 de abril de 1999, às 10:00 h (dez horas), com a abertura dos envelopes de proposta comercial, no auditório do 4º andar do prédio sede da Defensoria Pública, com endereço na rua Padre Prudêncio, n.º 154, esquina com a rua Manoel Barata.
Belém, 19 de abril 1999

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/99-FDP
PARTES: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: CESSÃO ESPAÇO PUBLICITÁRIO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA: 01.03.99 a 31.07.99
VALOR: R\$-800,00 (Oitocentos Reais)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA : 1.990.00.00 – RECEITAS DIVERSAS
DATA DA ASSINATURA: 01.03.99
ALONSO MARIATH GUIMARÃES
Superintendente da FUNDESPA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C/Nº04974713/0001-07
RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 082, de 30/03/99,
Conceder 62(sessenta e dois) dias de Licença-Médica ao servidor ANSELMO DE LIMA E SILVA, Mat. 5508479-014, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Estação Rodoviária de Castanhal, pelo período de 22/03 a 22/05/99, nos termos que dispõe o Artigo 81, da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.).
PORTARIA Nº 083, de 30/03/99,
Determinar o deslocamento do servidor VICENTE FERREIRA ANSELMO, Mat. 3279820-010, Motorista, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, até as Estações Rodoviárias do Tipo A, para acompanhar os Técnicos desta Fundação durante o mês de março, a fim de proceder visita de rotina, concedendo ao mesmo 06(seis) diárias, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

PORTARIA Nº 084, de 05/04/99,
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ZELINO SANTANA PINTO, Mat. 3279251-013 e CPF nº 016.589.802-04, Encarregado da Estação Rodoviária de Marudá, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:
SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 65,00
TOTAL..... R\$ 65,00

PORTARIA Nº 085, de 05/04/99,
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor EDSON ALVES RIBEIRO, Mat. 3280853-013 e CPF nº 002.457.202-00, Encarregado da Estação Rodoviária de Bragança, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:
MATERIAL DE CONSUMO(34903430)..... R\$ 20,00
SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 130,00
TOTAL..... R\$ 150,00

PORTARIA Nº 086, de 05/04/99,
Determinar o deslocamento do servidor JOSÉ MARIA ANDRADE CARDOSO, Mat. nº 5500451-017, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, até as Estações Rodoviárias de Salinópolis e Vigia, para efetuar Fiscalização do Convênio nº 001/99 - FTERPA / ARCON, concedendo ao mesmo 09(nove) diárias para Salinópolis e 01(uma) para Vigia, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

PORTARIA Nº 087, de 05/04/99,
Determinar o deslocamento da servidora HELENA DO SOCORRO NOGUEIRA DOS SANTOS VERÍSSIMO, Mat. nº 5592496-010, Auxiliar de Escritório, até as Estações Rodoviárias de Salinópolis, Vigia e Marudá, para efetuar Fiscalização do Convênio nº 001/99 - FTERPA / ARCON, concedendo à mesma 03(três) diárias para Salinópolis, 03(três) para Vigia e 01(uma) para Marudá, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

PORTARIA Nº 088, de 05/04/99,
Determinar o deslocamento da servidora HELENA MARIA RODRIGUES SARMENTO, Mat. nº 7006365-018, Escrivã, até as Estações Rodoviárias de Marudá e Vigia, para efetuar Fiscalização do Convênio nº 001/99 - FTERPA / ARCON, concedendo à mesma 03(três) diárias para Marudá e 02(duas) para Vigia, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

PORTARIA Nº 089, de 05/04/99,
Determinar o deslocamento do servidor ANDRÉ LUIZ ROCHA MONTEIRO, Mat. nº 5500435-013, Contínuo, até as Estações Rodoviárias de Salinópolis, Vigia e Marudá, para efetuar Fiscalização do Convênio nº 001/99 - FTERPA / ARCON, concedendo ao mesmo 03(três) diárias para Salinópolis, 02(duas) para Vigia e 05(cinco) para Marudá, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

PORTARIA Nº 090, de 05/04/99,
Determinar o deslocamento do servidor NAZILDO FRANCO FERREIRA, Mat. nº 3279855-015, Desenhista, até a Estação Rodoviária de Salinópolis, para efetuar Fiscalização do Convênio nº 001/99 - FTERPA / ARCON, concedendo ao mesmo 01(uma) diária, nos termos que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2.539/94.

PORTARIA Nº 091, de 09/04/99,
I - Suspender disciplinarmente pelo prazo de 05 (cinco) dias a contar de 12/04/99 à 16/04/99, o servidor RAIMUNDO FERREIRA ALVES JUNIOR, Mat. 5592224-010, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Operações desta Fundação, pela prática de falta disciplinar de natureza grave, conforme prevê o Art. 189 da Lei 5.810/94.
II - A reincidência em atos dessa natureza ensejará a abertura de Inquérito Administrativo para posterior DESLIGAMENTO do mesmo do Quadro de Servidores desta Fundação.

PORTARIA Nº 092, de 12/04/99,
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor GILBERTO SANTANA CORDOVIL, Mat. 3279227-018 e CPF nº 089.258.522-68, Encarregado da Estação Rodoviária de Marapanim, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:
MATERIAL DE CONSUMO(34903430)..... R\$ 60,00
TOTAL..... R\$ 60,00

PORTARIA Nº 093, de 12/04/99,
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUCIDELSON BRITO DE ALMEIDA, Mat. 3279766-013 e CPF nº 102.043.502-04, Encarregado da Estação Rodoviária de Vizeu, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:
SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 260,00
TOTAL..... R\$ 260,00

PORTARIA Nº 094, de 12/04/99,
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO, Mat. 3281183-019 e CPF nº 030.126.112-15, Encarregado da Estação Rodoviária de Santa Maria do Pará, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:
SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 210,00
TOTAL..... R\$ 210,00

PORTARIA Nº 095, de 12/04/99,
Conceder Suprimento de Fundos à servidora LOURDES GABY BOGÊA, Mat. 5488389-016 e CPF nº 248.180.702-20, Encarregada da Estação Rodoviária de Marabá, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:
SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA(34903439)..... R\$ 378,00
TOTAL..... R\$ 378,00

PORTARIA Nº 096, de 16/04/99,
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPO, Mat. 3279707-012 e CPF nº 082.097.582-68, Encarregado da Estação Rodoviária de São Miguel do Guamá, para atender ao pronto pagamento de despesas da referida Estação, conforme especificação abaixo:
MATERIAL DE CONSUMO(34903430)..... R\$ 30,00
SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA(34903436)..... R\$ 160,00
TOTAL..... R\$ 190,00
JOÃO CARLOS RAMALHO
Presidente

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/99
Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OBRAS DO PARÁ
Objeto: "Concessão de Uso "dos instrumentos de propriedade do CONCEDEnte, com exclusiva finalidade de sua utilização pelo CONCESSIONÁRIO, que dará continuidade ao trabalho didático e cultural desenvolvido e se responsabiliza pela guarda e proteção dos instrumentos e que somente poderão ser utilizados na forma expressa pela presente "CONCESSÃO".
Vigência: 02 (dois) anos - 12.04.99 a 11.04.2001
Data da assinatura: 12.04.99
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e Vitor Miguel da Costa - Secretário Municipal de Assistência Social

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Órgão: Instituto de Terras do Pará - ITERPA.
Modalidade: Carta Convite nº 001/99.
Abertura: 29.04.99 hora: 9h.
Objeto: Consórcio de 05 toyotas pertencentes a este Órgão.
Edital: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no ITERPA, com a Comissão Especial de Licitação, situada à rua Farias de Brito, Edifício Sérgio nº 56/58 - bairro de São Braz. CEP: 66.090-270, no horário de 8h às 14h. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou representante legal.
Belém (PA), 19 de abril de 1999

IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO
Presidente da C.E.L.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 180/99 BELÉM(PA), 19 DE ABRIL DE 1999.
Servidor: VALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS
Matrícula: 3166082-013
Período: 13.04 a 13.05.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

SUSPENSÃO DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 181/99 BELÉM(PA), 19 DE ABRIL DE 1999.
Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES
Matrícula: 3167070-017
Objeto: SUSPENDER as férias do referido servidor, concedida através da Portaria nº 146/99, de 05.04.99, por necessidade de serviço.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 182/99 BELÉM(PA), 19 DE ABRIL DE 1999.
Servidor: RUY GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Matrícula: 3169847-011
Período: 20.02 a 19.05.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATANR.:71

DESPACHOS DE 16 DE ABRIL DE 1999 A 16 DE ABRIL DE 1999.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***99/0112489 M SOUZA OLIVEIRA MERCADO, 99/0112926 BENEVALDO SILVA DA CRUZ, 99/0112969 F R OLIVEIRA COMERCIAL, 99/0112985 DILVANI DIAS DOS SANTOS, 99/0121747 JOSE LUIZ DE QUEIROZ SERVIÇOS, 99/0121941 MARIA DE CARVALHO FERREIRA DA SILVA, 99/0122646 M J PAULA JUNIOR, 99/0124231 A PEREIRA BARROS, 99/0124436 ANTONIO MARIA SILVA DA COSTA, 99/0124703 J S LIMA FAGUNDES COMERCIO, 99/0124932 JOANA SANTANA DA COSTA, 99/0125963 P A MENDES JUNIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, 99/0132315 SUELI C SIQUEIRA, 99/0132420 J L S ALMEIDA, 99/0132560 N S AZEVEDO, 99/0133079 M E RODRIGUES, 99/0133095 B BERTON L ARAUJO, 99/0133257 GUY BENCHIMOL DE VELOS, 99/0133613 LINDOMAR SILVA, 99/0133648 JOSE GILSON FO
NSECA DA CRUZ:*** Firma Individual: Anotacoes ***99/0118959 GERALDO ARANTES NUNES, 99/0123944 S M F DE OLIVEIRA, 99/0124614 E R LIMA COMERCIO ME, 99/0125262 ARGENIO PAREIRA SALES ME, 99/0125483 GILBERTO V BENTES ME, 99/0127311 I M S TAKADA ME, 99/0127419 M J C CAMPOS ME, 99/0130118 RENATO NOGUEIRA ME, 99/0131190 N PROTASIO DOS SANTOS, 99/0132951 C A S BLANCO:*** Firma Individual: Cancelamento ***99/0118584 VANILDA NEGRAO DE BRITO, 99/0126986 F M QUEIROZ CONFECOES:*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***99/0054713 R R CASTRO & CIA LTDA, 99/0124460 JONATAS HOTEL LTDA, 99/0124495 CENTRO DE ENSINO TEOREMA LTDA, 99/0124525 MADEIREIRA 2A LTDA, 99/0124762 Pousada e Hotel Mogno LTDA, 99/0126846 BASTOS JUNTAS LTDA, 99/0130240 MADEIREIRA BOA ESPERANCA LTDA, 99/0131955 REPRESENTACOES VI-LINE LTDA, 99/0132013 APOIO AGROINDUSTRIAL LTDA, 99/0132617 ROPHYLLA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***99/0081745 CONSTRUTORA LEAL LTDA EPP, 99/0087581 F & M COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0101452 MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA, 99/0113019 COMERCIAL DE LUBRIFICANTES BANDEIRANTES LTDA, 99/0114015 COMERCIAL DA HORA LTDA, 99/0114031 CERAMICA SANTA TEREZINHA LTDA, 99/0117847 POWERTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA, 99/0117855 TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA, 99/0118754 BASE SERVICOS LTDA, 99/0118908 S G P SERVICOS GERAIS PERSONALIZADO LTDA, 99/0118924 INTERFACE COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA ME, 99/0120554 ALIMENTU S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0121240 J W REPRESENTACOES LTDA, 99/0121860 S ZAKI CONFECOES LTDA, 99/0121879 TALIAN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, 99/0123162 F DE SOUSA E NUNES LTDA EPP, 99/0123324 COMERCIAL ATAIDE LTDA, 99/0123774 TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, 99/0124592 CARRAPATO INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA, 99/0127028 NOVA MONALISA COMERCIO LTDA, 99/0127168 PRONTOGAS LTDA, 99/0127389 JUVENTUSTRANSPORTES LTDA ME, 99/0127451 PRONTOGAS LTDA, 99/0128334 DISTRIBUIDORA CERPA DO TAPAJOS LTDA, 99/0128342 FABRICA DE VELAS LUZ E FORCA LTDA ME, 99/0128385 DISTRIBUIDORA CERPA DO TAPAJOS LTDA, 99/0130991 TECNICA FLORESTAL LTDA, 99/0131181 IRMAS SOUSA LTDA ME, 99/0131297 PRINCIPE REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0131360 PONTES & SAMPAIO LTD, 99/0131521 MULTIDADOS INFORMATICA LTDA, 99/0131874 MULTIDADOS INFORMATICA LTDA, 99/0131920 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA LTDA, 99/0131963 BANHO DE CHEIRO LTDA ME, 99/0131963 BANHO DE CHEIRO LTDA ME, 99/0132250 A M PONTES & CIA LTDA, 99/0132455 VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, 99/0132668 PARATELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0133044 TECNOMADEIRAS LTDA, 99/0133125 JB LOCADORA LTDA ME, 99/0134873 JB LOCADORA LTDA ME, 99/0134954 D'GRAUS INDUSTRIAL LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***99/0132994 VENEER LINE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial ***99/0126765 DATA TRAFFIC PROCESSAMENTO DE DADOS SA:*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A ***99/0123278 Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, 99/0123456 AMAPALMA SA, 99/0123464 AMAPALMA SA:*** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF ***99/0131173 INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE SA:*** Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial ***99/0123863 COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ:*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A ***99/0130347 SANDIESEL SA:*** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***99/0127117 COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA NOVA FRENTEIRA LTDA COOPERFRON:*** Sociedade em Nome Coletivo: Transformacao ***99/0132587 PANIFICADORA PALMEIRINHA LTDA ***:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***99/0057240 CENTENOR EMPREENDIMIENTOS SA, 99/0130851 OK ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0131483 GUAMA ENGENHARIA LTDA, 99/0132650 FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***99/0113914 COMERCIAL DA HORA LTDA, 99/0116301 ALZIRA SANTOS L MEDEIROS, 99/0117685 M K COMERCIAL LTDA, 99/0122034 PERICLES J S CHAVES, 99/0122654 M J PAULA JUNIOR, 99/0124223 A PEREIRA BARROS, 99/0124444 ANTONIO MARIA SILVA DA COSTA, 99/0124479 JONATAS HOTEL LTDA, 99/0124509 CENTRO DE ENSINO TEOREMA LTDA, 99/0124517 JOANA SANTANA DA COSTA, 99/0124533 MADEIREIRA 2A LTDA, 99/0124770 Pousada e Hotel Mogno LTDA, 99/0125971 P A MENDES JUNIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, 99/0131017 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ICUI LTDA, 99/0132269 A M PONTES & CIA LTDA, 99/0132323 SUELI C SIQUEIRA, 99/0132439 J L S ALMEIDA, 99/0132625 ROPHYLLA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0133052 TECNOMADEIRAS LTDA, 99/0133060 M E RODRIGUE, 99/0133109 B BERTON L ARAUJO ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***99/0130258 MADEIREIRA BOA ESPERANCA LTDA ***: Documentos em EX I G E N C I A: *** 98/0491100, 99/0015963, 99/0075370, 99/0095517, 99/0101428, 99/0112551, 99/0112578, 99/0112640, 99/0112659, 99/0112896, 99/0112900, 99/0112934, 99/0112942, 99/0113000, 99/0113078, 99/0113124, 99/0113132, 99/0113140, 99/0115895, 99/0121720, 99/0121895, 99/0121909, 99/0122050, 99/0122670, 99/0122697, 99/0123146, 99/0123154, 99/0123928, 99/0123936, 99/0124720, 99/0124738, 99/0124746, 99/0124754, 99/0124959, 99/0124967, 99/

0125319,99/0125777,99/0126005,99/0126030,99/0127001,99/0127036,99/0127095,99/0127141,99/0127354,99/0130088,99/0130100,99/0130266,99/0130410,99/0130673,99/0130827,99/0130967,99/0131009,99/0131033,99/0131130,99/0131343,99/0131394,99/0131424,99/0131505,99/0131726,99/0131882,99/0131912,99/0132030,99/0132056,99/0132374,99/0132960,99/0132978,99/0133605,** LIVROS DEFERIDOS: 99/0130932, 99/0130924 TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA, 99/0130908 AGROPECUARIA NOVO MUNDO S/A, 99/0133362, 99/0133370 EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA.*** JORNAL DEFERIDO: CAMASA CAMARQUES ATALAIA S/A, 99/0131998, PACOVAL AGROPECUARIA S/A, 99/0132447, 99/0130460, 99/0132226, 99/0132234, 99/0132242, 99/0130436, 99/0130444, 99/0130452 OYAMOTA DO BRASIL S/A. *****

Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos demais licitantes do Convite nº 009/99-EPOL que está aberto o prazo, para se quiserem, apresentar impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela Irmãos Anjos Ltda - Limpex, contra sua desclassificação no supra citado Processo Licitatório.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite nº 013/99-EPOL
Objeto: Fios de Sutura para Cirurgia Plástica
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
* Med-Surgery Com. Rep. Ltda, itens: 01 e 02.

Modalidade: Convite nº 015/99-EPOL
Objeto: Fios de Sutura para Cirurgia Geral
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
* Med-Surgery Com. Rep. Ltda, itens: 01, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 31.
* Com. Rep. Prado Ltda, item: 10.
* Medcom Ltda, itens: 02, 03, 04, 06.
* Briut Com. Rep. Ltda, itens: 11, 26, 21, 22, 23, 28, 29, 30.

Modalidade: Convite nº 016/99-EPOL
Objeto: Fios de Sutura para Cirurgia Cardiovascular e Torácica
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
* Med-Surgery Com. Rep. Ltda, itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14.
* Hospfar Ltda, itens: 02, 15.
* Medcom Ltda, itens: 08, 10, 11.

Modalidade: Convite nº 017/99-EPOL
Objeto: Fios de Sutura para Cirurgia Cardíaca
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
* Med-Surgery Com. Rep. Ltda, itens: 01, 03, 04, 05.
* Medcom Ltda, item: 02.
Belém, 19 de abril de 1999

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de abril de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:
01) Processo nº 983507-00
Responsável: Inaldo Batista de Albuquerque
Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio
Assunto: prestação de contas 1997
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franço
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de maio de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:
01) Processo nº 978597-00
Responsável: Maurício Bastazani
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto: prestação de contas 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 973046-00
Responsável: Armênio Oliveira Barreirinhas
Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Branco
Assunto: prestação de contas 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO
SECRETÁRIO GERAL

INTERNET: www.ioepa.com.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PUBLICAR por incorreção a Errata, publicada no D. O. E. nº 28.945 de 16.04.99. Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/99 Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/99

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Universidade do Estado do Pará - UEPA
Modalidade: CARTA CONVITE Nº 10/99 - UEPA
Objetivo: Aquisição de Projeto Multimídia.
Firma Vencedora: Linha Técnica Importadora e Comercial Ltda.
Despacho final: Homologo
Dê-se ciência, Registra-se e cumpra-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 19 de abril de 1999.

PROF. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

Órgão: Universidade do Estado do Pará - UEPA
Modalidade: CARTA CONVITE Nº 11/99 - UEPA
Objetivo: Aquisição de Material Mobiliário e Equipamento.
Firmas Vencedoras:
EMPRESA ÍTEM
TOK COMERCIAL LTDA 02 a 19, 21 a 24, 26 a 40
NORTE REFRIGERAÇÃO 01 e 25
Despacho final: Homologo
Dê-se ciência, Registra-se e cumpra-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 19 de abril de 1999.

PROF. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, no termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativa a aquisição de Material Permanente (01 Telescópio Modelo 2035 C/500), em favor da Empresa JZ Equipamentos Científicos LTDA., no que dispõe o Artigo 25, I da Lei 8.666 de 21.06.93 e Lei 8.883, de 08.06.94, conforme o Processo nº 0215/99-UEPA.
Belém, 19 de abril de 1999.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 063 /99-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 19 DE ABRIL DE 1999.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei complementar nº 022, de 15.03.94.

CONSIDERANDO: Ser princípio da Polícia Civil zelar pela valorização da função Policial;
CONSIDERANDO: Ser dever da direção da Instituição reconhecer a dedicação, onibidade e responsabilidade com que o servidor Policial Civil desempenha suas funções;
CONSIDERANDO: A necessidade de tornar público esse reconhecimento, visando incentivar o servidor para que exerça suas funções com qualidade e eficiência,
RESOLVE:

Art. 1º- Criar no âmbito Polícia Civil do Estado o "SERVIDOR PADRÃO", o qual será escolhido anualmente, através de eleição;
Art. 2º- A escolha far-se-á através de prévia eleição, da qual participarão servidores dos quadros Policial e Administrativo.
Art. 3º- Os critérios a serem considerados pelos julgadores por ocasião da escolha serão os seguintes:
I - Pontualidade e assiduidade ao local de trabalho;
II - Profissionalismo e disciplina.
III- Companheirismo e sociabilidade.

VI- Comprometimento com a Instituição.
Art. 4º- Estabelecer o dia 21 de Abril para homenagear o servidor - padrão.
Art. 5º Determinar que a Academia de Polícia Civil seja a responsável pela realização da escolha do servidor-padrão.
Parágrafo único: Após a eleição, a direção da ACADEPOL comunicará ao Delegado Geral, o nome do servidor eleito.
Art. 6º- Após o procedimento acima, o Departamento de Administração Policial se encarregará da organização da cerimônia de reconhecimento do "SERVIDOR PADRÃO", o qual será homenageado pelo Delegado Geral.
Parágrafo único: O reconhecimento acima referido constará dos assentamentos funcionais do servidor homenageado.

Art. 7º- Determinar que o Departamento de Administração e a ACADEPOL adotem providências para o cumprimento da presente portaria.
Art. 8º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIÁRIAS PORTARIA Nº 053/99-DR11

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
PERÍODO: 20 A 24/04/99
LOCAL: Brasília e Cuiabá - Participar de assuntos de interesse desta Empresa
Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 19 de abril de 1999.

ADENAUER GÓES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-064/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Drs. Haroldo Costa Bezerra e José Augusto Soares Alfonso, Ex-Secretários, de que no dia 27.04.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/52359-1, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio SEDUC nº 139/96, assinado em 05.11.96 a termo aditivo.
Belém, 19 de abril de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-065/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Paulo Roberto Chaves Fernandes, Secretário, de que dia 27.04.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/53526-1, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Cultura, em face do Convênio IPASEP nº 001/97, assinado em 25.09.97.
Belém, 19 de abril de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-066/99

DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CONSELHEIRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, NOTIFICO O SR. JOSÉ VICENTE DA COSTA, PREFEITO, DE QUE NO DIA 27.04.99, ÀS 8:30 HORAS, O PLENÁRIO DESTA TRIBUNAL JULGARÁ O PROCESSO Nº 1999/50118-5, QUE TRATA DO RECURSO DE REVISÃO IMPETRADO CONTRA DECISÃO NO ACÓRDÃO Nº 27.206 DE 10.12.98, RELATIVO A TOMADA DE CONTAS INSTAURADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRUÁ, EM FACE DO CONVÊNIO SETRAN Nº 33/97, ASSINADO EM 29.08.97.
Belém, 19 de abril de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de março de 1999, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 27.624

Processo nº 97/53267-3
Assunto: Prestação de Contas do Sindicato Rural Patronal de Itaituba (Convênio SAGRI nº 033/97)
Responsável: Sr. Juvêncio Pereira da Silva, Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.625

Processo nº 98/50257-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará (Convênio SEPLAN nº 020/97)
Responsável: Sr. Roberto Adail Paes Rodrigues, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.626

Processo nº 98/50262-1
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná (Convênio SEPLAN nº 181/97)
Responsável: Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.627

Processo nº 98/51132-0
Assunto: Prestação de Contas da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (exercício financeiro de 1997)
Responsável: Sr. José Haroldo Teixeira da Costa, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.628

Processo nº 98/51446-9
Assunto: Prestação de Contas da Universidade de Samba Piratas da Ilha (Convênio FCPIN nº 057/98)
Responsável: Sr. Miguel Ferreira da Silva Júnior, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formulador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.629

Processo nº 98/51535-7
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Transportes (Convênio SEPLAN nº 41/96 e seus Termos Aditivos)
Responsável: Dr. Amaro Barreto do Rocha Klautau, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.630

Processo nº 98/52171-8
Assunto: Prestação de Contas da Fundação Curro Velho (exercício financeiro de 1997)
Responsável: Dra. Dina Maria César de Oliveira - Superintendente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.947

DIÁRIO OFICIAL

0409
CADERNO 2

Belém, terça-feira,
20 de abril de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 27.631
Processo nº 99/50174-2
Assunto: Prestação de Contas da Fundação Carlos Gomes (Convênio SECTAM s/nº/98)
Responsável: Sr. Paulo José Campos de Melo, Superintendente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º, do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.632
Processo nº 99/50299-3
Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio SECTAM nº 036/97)
Responsável: Dra. Maria Izabel Castro Amazonas, Reitora
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.633
Processo nº 98/50612-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna (Convênio SEPLAN nº 009/97)
Responsável: Sr. José Elias Jabour, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando multa ao responsável, pelo envio extemporâneo das contas para análise neste Tribunal, quantia esta que deverá ser recolhida aos cofres estaduais dentro de trinta dias a contar da publicação oficial desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.634
Processo nº 98/51137-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curuzá (Convênio SEPLAN nº 039/97)
Responsável: Sr. José Vieira de Castro, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de trinta dias, pela intempetividade na remessa das mesmas a este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 27.635
Processo nº 98/51251-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu (Convênio SAGRI nº 017/97)
Responsável: Sr. Liberalino Ribeiro de Almeida Neto, Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 27.636
Processo nº 98/52837-1
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Rio Maria (Convênio SETEPS nº 185/97 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. José Claudino dos Santos, Titular
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.637
Processo nº 98/52840-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Pacajá (Convênio SETEPS nº 114/97)
Responsável: Sr. Rivelino Batista Vieira, Titular
Relator: Conselheiro ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.638
Processo nº 98/52929-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Xinguara (Convênio SETEPS nº 178/97)
Responsável: Sr. Ademar Pereira Torres, Titular
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.639
Assunto: Tomadas de Contas
Processo nº 98/52930-7
Origem: Cartório do Único Ofício de Ititití - Convênio SETEPS nº 015/97
Responsável: Sra. Horizontar Souza da Cunha, Titular
Processo nº 98/53122-8
Origem: Cartório do Único Ofício de Metgaço - Convênio SETEPS nº 174/97
Responsável: Sra. Georgina Taveira dos Santos Barbosa, Titular
Processo nº 98/53209-4
Origem: Cartório da Povoação Umarizal de Baião - Convênio SETEPS nº 170/97

Responsável: Sra. Ana Maria Ferreira Lopes Costa, Titular
Processo nº 98/53124-3
Origem: Cartório Éleres do 2º Ofício de Soure - Convênio SETEPS nº 133/97
Responsável: Sra. Ruth Silva Éleres, Titular
Processo nº 98/53293-0
Origem: Cartório de Notas do 2º Ofício de Itaituba - Convênio SETEPS nº 209/97

Responsável: Sr. Francisco Nery Muniz, Titular
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.640
Processo nº 98/53120-2
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório Ofício Único Notarial e de Registro de Curralinho (Convênio SETEPS nº 169/97)
Responsável: Sra. Margareta Brito de Paula - Titular
Relator: Conselheiro ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.641
Processo nº 98/53146-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Colares (Convênio SETEPS nº 087/97)
Responsável: Sra. Olivalina Almeida da Silva, Titular
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.642
Processo nº 98/53154-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca Agilto da Costa Campos, no município de Barcarena (Convênio SETEPS nº 122/97 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Agildo da Costa Campos, Titular
Proposta de Decisão (vencida em parte): Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencida em parte a Proposta de Decisão do Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA e contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entenderem que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.643
Processo nº 98/53182-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação dos Moradores de Fazenda Real (Convênio SEICOM nº 008/98)
Responsável: Sr. Edmilson dos Santos Carvalho, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando ao responsável multa, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempetividade na prestação das contas.

ACÓRDÃO Nº 27.644
Processo nº 99/50059-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Grémio Recreativo Cultural e Escola de Samba "Aquarela Brasileira" (Convênio FCPTN nº 023/98)
Responsável: Sr. José Maria de Lima Pacheco, Presidente
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando ao responsável multa, pela remessa extemporânea da mesma para análise neste Tribunal, quantia esta que deverá ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.645
Processo nº 98/51557-0
Assunto: Prestação de Contas da Companhia Paraense de Turismo, referente ao exercício financeiro de 1997
Responsável: Dr. Augusto Cézar Calderaro Coimbra, Ex-Diretor Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, face as irregularidades apontadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 27.646
Processo nº 99/50171-0
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
Interessado: Alexandra Valente de Souza da Cunha
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.647
Processo nº 98/53507-9
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Origem: Secretaria Executiva de Justiça
Interessado: Manoel Guimarães dos Reis
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro, aplicando-se multa ao Dr. Clodomir Assis Araújo, Ex-Secretário de Justiça, pela remessa intempestiva da documentação, valor que deverá ser recolhido aos cofres da Fazenda Estadual no prazo de trinta dias contados da publicação desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.648
Processo nº 98/51654-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: Raymundo Aldo de Paiva Vieira
Relator: Conselheiro ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro da Portaria nº 1.007/98-GP de 16 de outubro de 1998.

ACÓRDÃO Nº 27.649
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 98/54154-8
Interessado: Euzenir Maria da Silva Vieira
Processo nº 98/53817-9
Interessado: Maria das Graças de Albuquerque e Silva
Processo nº 98/53941-1
Interessado: Maria José Macedo de Nazaré
Processo nº 98/53253-6
Interessado: Rainaldo Valter Sarmento dos Santos
Processo nº 98/52926-0
Interessado: Sebastião Rocha de Oliveira Santos
Processo nº 98/54030-8
Interessado: Violeta Oliveira Barile
Relator: Conselheiro ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: I- Contra os votos dos Exmºs Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), quanto aos Processos nºs 98/53817-9 e 98/53253-6, pois entendem que deve ser excluída a Gratificação de Escolaridade, incidente na representação incorporada, por considerarem que, acumulando com a de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.
II- Deferir o registro das aposentadorias, nos termos da jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexistente o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

ACÓRDÃO Nº 27.650
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50041-1
Interessado: Georgina Barbosa Brasil
Processo nº 99/50022-9
Interessado: Maria Marques Pereira
Processo nº 98/53345-9
Interessado: Maria Paula Campos Sarmento
Processo nº 99/50012-7
Interessado: Risoleide Araújo Moreira de Sousa
Relator: Conselheiro ELIAS NAIFF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, quanto ao processo nº 99/50022-9, pois entende que servidores não estivessem não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994;
II- Deferir o registro das aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão emmerados no art. 33 da Constituição Estadual e art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94.

ACÓRDÃO Nº 27.651
Processo nº 98/53119-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório de Registro Civil da Vila de Juabá, no município de Cametá (Convênio SETEPS nº 189/97 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Alex Tavares de Aragão, Titular
Proposta de Decisão (vencida em parte): Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO

BRAGA
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencida em parte a Proposta de Decisão do Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA e contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entenderem que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.652
Assunto: Pensões
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 98/53921-8
Interessado: concedida em favor de Ivanilde Corrêa Tenório e Elton Corrêa Tenório, esposa e filho do ex-segurado Domingos do Espírito Santo Tenório
Processo nº 98/54117-3
Interessado: concedida em favor de Percila Maria da Silva Leal, viúva do ex-segurado Sirouney Bentes Leal
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que deve ser excluída a gratificação de dedicação exclusiva incidente no cálculo dos proventos, por considerar que, acumulando com a de tempo integral, contraria o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal; II- Registrar as pensões, nos termos da Súmula nº 05 e Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual as gratificações referidas possuem naturezas e finalidades distintas, não contrariando o preceito constitucional indicado.

ACÓRDÃO Nº 27.653
Assunto: Pensões Cíveis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 98/53962-6
Interessado: concedida em favor de João Ferreira e Geraldo Figueiredo Ferreira, viúvo e filho da ex-segurada Geralda Figueiredo Ferreira
Processo nº 98/54026-1
Interessado: concedida em favor de Carlos Alberto de Lima, viúvo da ex-segurada Virgínia Marques Lima, e
Processo nº 98/54112-9
Interessado: concedida em favor de Carlos Alberto de Souza Maria, viúvo da ex-segurada Maria Alves Batista de Maria
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.654
Processo nº 98/54052-3
Assunto: Pensão Cível
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Edson Francisco Pereira de Barros, Elaine Caetano de Barros, Edilaine Caetano de Barros e Edson Júnior Caetano de Barros, esposo e filhos do ex-segurada Erenize Caetano de Barros
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que deve ser excluída a gratificação de dedicação exclusiva incidente no cálculo dos proventos, por considerar que, acumulando com a de tempo integral, contraria o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal; II- Registrar a pensão, nos termos da Súmula nº 05 e Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual as gratificações referidas possuem naturezas e finalidades distintas, não contrariando o preceito constitucional indicado.

ACÓRDÃO Nº 27.655
Processo nº 98/54061-4
Assunto: Pensão Cível
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Irlene Nelma Costa de Souza, companheira do ex-segurado Francisco de Assis Santos Seabra
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que deve ser excluída a gratificação de dedicação exclusiva incidente no cálculo dos proventos, por considerar que, acumulando com a de tempo integral, contraria o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal; II- Registrar a pensão, nos termos da Súmula nº 05 e Jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual as gratificações referidas possuem naturezas e finalidades distintas, não contrariando o preceito constitucional indicado.

ACÓRDÃO Nº 27.656
Assunto: Pensões Cíveis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 98/54128-6
Interessado: concedida em favor de Una Cristina Queiroz da Silva, neta da ex-segurada Virgínia Sena Queiroz
Processo nº 98/53900-3
Interessado: concedida em favor de Eder da Silva Rodrigues e Érica de Cássia da Silva Rodrigues, filhos da ex-segurada Maria da Silva Rodrigues
Processo nº 98/53890-7
Interessado: concedida em favor de Angélica Cristina Ortiz Elnescany, menor sob tutela da ex-segurada Aley Maria Miranda Pereira
Processo nº 98/53953-5
Interessado: concedida em favor de Ana Célia Lobo Palheta, companheira do ex-segurado Antônio Sales
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.657
Processo nº 98/54295-9
Assunto: Pensão Cível
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Joacy Lima de Araújo, Joicmary, Jurez e Jádriel Silva de Araújo, esposo e filhos da ex-segurada Miriam Silva de Araújo
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.658
Processo nº 98/54303-3
Assunto: Pensão Cível
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Gisele Torres Santos, representada por sua genitora Sra. Maria Santana Torres Santos, filha do ex-segurado José Carlos Torres dos Santos.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.659
Processo nº 98/51877-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Elzabília de Lima Pinheiro
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.660
Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 98/52433-2
Interessado: Maria de Nazaré Alves Gomes
Processo nº 98/53731-4
Interessado: Maria José Cordeiro Alves
Processo nº 98/54337-2
Interessado: José Ribamar Ribeiro de Souza
Processo nº 98/53629-7
Interessado: Ramundo Santana Furtado
Processo nº 99/50028-1
Interessado: Benjamin Ramos da Silva
Processo nº 99/50045-5
Interessado: Cecília Margarida Dantas da Silva
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 27.661
Processo nº 98/52474-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Nilza Vila Nova Amaral
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.662
Processo nº 98/52904-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Benedita Rodrigues
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estivessem não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II- Registrar a Portaria nº 0426, de 01 03 99, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.663
Processo nº 98/53014-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Zuleide dos Santos da Silva
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro da Portaria nº 0436 de 01 de março de 1999.

ACÓRDÃO Nº 27.664
Processo nº 98/53041-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria Benedita Pireza Gomes
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estivessem não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.665
Processo nº 98/54184-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Heloisa Silva de Alcântara
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.666
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 98/54223-4
Interessado: Osvaldo da Silva Borba
Processo nº 99/50373-7
Interessado: Francisco Carlos Vieira
Assunto: Reforma
Processo nº 98/53765-3
Interessado: Subtenente PM Fem Amélia Coelho Garcia

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.667
Processo nº 99/50047-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria José Simões
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.668
Processo nº 98/52897-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Antônio Soares de Lima
Proposta de Decisão (vencida em parte): Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
DECISÃO: VENCIDO EM PARTE A PROPOSTA DE DECISÃO DO AUDITOR DR. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA, REVERO ACÓRDÃO Nº 24.445, DE 21 01 97, PARA DELE EXCLUIR A APOSENTADORIA DE ANTÔNIO SOARES DE LIMA, FICANDO NULO O REGISTRO PERTINENTE TENDO EM VISTA QUE A MESMA FOI CANCELADA PELA PORTARIA Nº 1706, DE 22 06 98, COMO DECORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS, DANDO-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO A SEAD E AO INTERESSADO.

ACÓRDÃO Nº 27.669
Processo nº 98/54101-6
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: 3º Sargento BM Orivaldo de Oliveira Cardoso
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro da Portaria nº 0266 de 10 de fevereiro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 27.670
Processo nº 98/53758-4
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Soldado BM Antônio Souza da Silva
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.671
Processo nº 99/50125-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Escola de 1º Grau "Presidente Kennedy", no município de Vigia (Convênio SEICOM nº 075/98)
Responsável: Sr. Camo Gonzales Palheta, Presidente
Proposta de Decisão (vencida em parte): Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencida em parte a Proposta de Decisão do Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA, julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres públicos no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.672
Processo nº 98/52834-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do 2º Ofício Arruda, no município de Monte Alegre (Convênio SETEPS nº 019/97)
Responsável: Sr. Ulysses Monte Alegre de Arruda, Titular
Proposta de Decisão (vencida em parte): Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencida em parte a Proposta de Decisão do Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA e contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entenderem que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.673
Processo nº 98/52835-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício Gonçalves, no município de Mocajuba (Convênio SETEPS nº 153/97 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. João Maria Cardoso Gonçalves, Titular
Proposta de Decisão (vencida em parte): Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencida em parte a Proposta de Decisão do Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA e contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entenderem que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.674
Processo nº 98/52875-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do Único Ofício Beserra Uliana, no município de Ulianópolis (Convênio SETEPS nº 116/97 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sra. Gisele Coutinho Beserra Uliana, Titular
Proposta de Decisão (vencida em parte): Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencida em parte a Proposta de Decisão do Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA e contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entenderem que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

RESOLUÇÃO Nº 15.877

Processo nº 98/53803-3
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor dos dependentes do ex-segurado Luiz Alenoso dos Quadros
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO Nº 15.878

Processo nº 98/53923-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria dos Anjos Nascimento dos Santos, Dhevid e Evanessa Nascimento dos Santos, esposa e filhos do ex-segurado Evandro Borges dos Santos
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO Nº 15.879

Processo nº 98/54058-9
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Vanessa de Lima Monteiro, filha do ex-segurado Valdir Leal Monteiro
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO Nº 15.880

Processo nº 98/54064-7
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Daniela Barbosa, irmã do ex-segurado Carlos Everaldo Barbosa Santos
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO Nº 15.881

Processo nº 98/54296-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Érika Cristina Conceição Progenio e Gerfeson Luiz Conceição Progenio, filhos da ex-segurada Maria Leide da Conceição
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Converter em diligência

RESOLUÇÃO Nº 15.882

Processo nº 99/50260-0
Assunto: Inspeção Ordinária solicitada pelo Ministério Público do Estado, para apurar legalidade, legitimidade e economicidade em licitação internacional efetuada pela SEGUR para aquisição de equipamentos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I- Nos termos do pedido da Justiça Militar do Estado determinar à Secretaria que faça a remessa das conclusões da Inspeção Ordinária efetuada pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas.
II- Encaminhar os presentes autos ao Departamento de Controle Externo para subsidiar o exame da prestação de contas da SEGUR.

RESOLUÇÃO Nº 15.883

Processo nº 98/50520-4
Assunto: Inspeção Extraordinária realizada junto a Secretaria de Estado de Transportes (Convênio DETRAN nº 018/97 com intervenção da SEGUP)
Responsável: Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, para que o Órgão Técnico e a Procuradoria, no prazo de dez dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 15.884

Processo nº 98/51905-1
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito Municipal de Curionópolis
RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 26.427, DE 28.05.98
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria, no prazo de dez dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Renovação da Licença de Operação - 274/98, válida até 01/06/99, para o empreendimento denominado UHE Tucuruí - Unit 1 a 12
JOSÉ MARIA BRASIL DO NASCIMENTO
Gerente

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S.A.

CGC nº 49.333.800/0001-13 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - São Convidados os Srs. Acionistas da Melhoramentos Sul do Pará S.A., para se reunirem em AGO, para o próximo dia 30.04.99, às 18.00 hs., no prédio da sede social, a Av. Henrique Vita, lote 14 - quadra 20 - Santana do Araguaia - PA, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativos ao exercício de 98 e destinação do resultado; b) eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo biênio; c) fixação dos honorários globais da Diretoria e Conselheiros.

Conselho de Administração, São Paulo, 20.04.99.

(20.21.23)

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A-CGC/MF04.872.297/0001-36-NIRE 15300001951-CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA- Convocamos os Senhores Acionistas de CAMARGO CORRÊA METAIS S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 28 de abril de 1999, à 9:00 (nove) horas, na sede social, à Rodovia PA 263, Km 3,5, Cidade de Breu Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA: ORDINÁRIA (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998; (b) fixar o montante global da remuneração dos administradores no exercício em curso; EXTRAORDINÁRIA (c) deliberar sobre proposta da Diretoria para aumento do capital social, mediante integralização com créditos de adiantamentos para futuro aumento de capital no valor de R\$29.300.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos mil reais) com emissão de novas ações, sem valor nominal, com alteração "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; (d) alterar o "caput" do Artigo 3º do Estatuto Social; (e) excluir a alínea "f" do Artigo 14 do Estatuto Social (f) excluir a alínea "d" do Artigo 15 do Estatuto Social; (g) consolidar o Estatuto Social; (h) outros assuntos de interesse da sociedade. Breu Branco, 14 de abril de 1999. LUIZ ORTIZ NASCIMENTO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.

PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTES/A CGC Nº 22.949.911/0001-00

Assembléia Geral Ordinária - Anúncio de Convocação: Ficam convidados os senhores acionistas para se reunir em Assembléia Geral Ordinária, às 07:00 horas do dia 30/04/99, na sede social na Rodovia Arthur Bernardes, nº 8.297 - Belém/PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.98; 2) Distribuição de dividendos aos acionistas; 3) Eleição da Diretoria, sendo fixadas suas remunerações; 4) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Belém, 12 de abril de 1999. Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Diretor Presidente.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ Nº 15.741.432/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1999, às 12:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, para apreciação das seguintes matérias: I) Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998; b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; c) Assuntos de interesse geral; II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aprovar aumento do capital da Sociedade, de R\$ 15.617.724,29 para R\$ 16.201.597,39, mediante a incorporação de Reserva de Capital, sem emissão de novas ações, com a consequente alteração do Estatuto Social. Santana do Araguaia, 19 de abril de 1999. Wilson Lemos de Moraes Junior - Diretor-Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/99
Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços nº 001/99, regido pela Lei nº 8.666/93, tendo objetivo a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, COMPOSTA DE 12 (DOZE) SALAS DE AULA. A abertura ocorrerá dia 05 de maio de 1999, às 10:00 hs na sede desta Prefeitura sito à Praça Eloy Simões s/n, qualquer informação pelo fone: (091) 526-1496. Valor do Edital R\$ 150,00. Alenquer (Pa), 19 de abril de 1999. Ricardo Mendes Galvão - Presidente C.E.L.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.893.996/0001-62. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. - CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 17:00 Hs. (Dezessete Horas) do dia 30 de Abril de 1999, na sede da Empresa, à Av. Roberto Camelier nº 120, bairro do Juunas, nesta Cidade, para deliberar sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 1998 e Parecer de Auditoria. b) Eleição do Presidente da Assembléia Geral e Conselho de Administração. c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 19 de Abril de 1999. A DIRETORIA.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO- CONVOCO os Senhores Associados deste Sindicato para tomarem parte na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29 de abril do corrente, (Quinta-feira), na sede da Entidade, à Rua Gaspar Viana, 858 às 19:00 horas, reunião que terá a seguinte finalidade - Apreciação do relatório da Diretoria e balanço Financeiro e Patrimonial do exercício de 1998, bem como o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo.- O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA CONCOR-DÂNCIA TÁCITA COM A POSIÇÃO QUE VIERA SER ADOPTADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL SOBRE O ASSUNTO EM BAUTA.- Lembramos que não será permitida a representação de Empresa por funcionário ou mesmo Gerentes, EXCEÇÃO às firmas cuja diretoria está sediada fora desta capital, às quais se fará representar por seu gerente geral. É permitida a participação de Assesores Jurídicos, não mais de 01 (um) por cada empresa. Belém, 20 de abril de 1999.- MANOEL JORGE VIEIRA COLARES - Presidente.

AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S.A.

AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S.A
CNPJ/MF04.870.226/0001-02 Extrao da Ata de AGE realizada às 08:00 hs do dia 18.03.99 na sede social à Margem Esquerda do Rio Camará, s/nº no Município de Salteira/PA. Reuniram-se a totalidade dos Acionistas da Empresa, ficando portanto dispensados dos Editais de Convocação, conforme dispõe o parágrafo 4º do Artº 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre a Subscrição e Integralização de 327.260 Ações Ordinárias Nominativas no V. nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 327.260,00 subscrita pela acionista Stª Rita Participações S/C Ltda, conf. B. de Subscrição em anexo. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA nº 990003983 em 19/04/99. Boletim de Subscrição -Cap. Autoriz R\$ 5.000.000,00, Capital Subscrito. R\$ 974.110,00, Cap Subsc N/Data R\$327.260,00 Cap a Subscrever R\$ 3.698.630,00. Boletim de Subscrição de 327.260 AON, no v. nominal de R\$ 1,00 cada uma no total de R\$ 327.260,00, Subscritor SANTA RITA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Belém 18.03.99. Stª Rita Participações S/C Ltda. William de Souza Dir. Presid. Joyce H B dos Santos -Secretª. Acionista Stª Rita Participações S/C Ltda-William de Souza-Dir. Presidente, Maria Bernadete S. de Souza-William de Souza JUCEPA nº 990003983 em 19/04/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS Nº 002/99 AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal de Nº 594, torna público o resultado do Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, de Nº 001/99, no qual foi considerada vencedora a empresa Dago Engenharia Ltda. com o valor de R\$ 126.806,50 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos). Sendo o critério de julgamento de menor preço

REGINALDO SANTIAGO BARBOSA

Presidente da CPL
TUBILQUE SP

0414

PARÁ PIGMENTOS S.A.

CGC 33.931.510/0001-31

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21/10/98
O Conselho de Administração da Companhia, reunidos nesta data, no Escritório do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Santa Luzia 651, 13º andar, com a presença da totalidade de seus membros, tendo em vista a renúncia dos membros efetivo e suplente do Conselho de Administração, Srs. Shunichi Inamiya e Naoki Tozawa, deliberou, na forma do § 3º do artigo 18 do Estatuto Social, eleger como membro efetivo do Conselho o Sr. Akira Kudo, japonês, casado, engenheiro, Passaporte nº MP2784075, expedido em 27/02/95, CPF 054.526.117/11, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, 566/1301, e indicar como suplente o Sr. Hiroshi Tanu, japonês, casado, economista, Passaporte nº TF0469063, expedido em 24/06/98, CPF 054.774.197-92, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Princesa Isabel, 500/420, sendo que a investidura se dará quando da obtenção do visto permanente. O Sr. Presidente, a seguir, formulou em nome da Pará Pigmentos um especial agradecimento aos Senhores Shunichi Inamiya e Naoki Tozawa pela efetiva atuação durante a sua gestão no Conselho. Encerrada a reunião, foi esta Ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1998. Ass. Mozart K. Litwinski, José Francisco M. de Viveiros, Oscar A. de Camargo Filho, Marcos de A. Ferreira França e Shunichi Inamiya. Confere com a transcrição.

ARNALDO GOMES DE ALMEIDA.
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Certifico o Registro em 15/04/99, sob o número 990003812, Dilermando Guedes Cabral-Secretário Geral.

PARÁ PIGMENTOS S.A.

CGC 33.931.510/0001-31

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 1999, às 15:00 horas, na Sede Social, situada no Km. 07 da Estrada da Ponta da Montanha, em Barcarena, PA., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - apreciar e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/98; 2 - eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global anual dos administradores.

Barcarena, PA., 16 de abril de 1999.

(a) Presidente do Conselho de Administração

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A.CGC. 04819728/0001-09
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A-CEASA/PA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de Abril de 1999, às 10:00 hs., em sua sede administrativa à Alameda Ceasa Km 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com a finalidade de liberarem sobre a seguinte ordem de assuntos: a) Tomada de Contas dos Administradores, examinar e votar as Demonstrações Financeiras; b) Reeleição do Conselho Fiscal; c) Outros.

ROSIVALDO BATISTA
DIRETOR-PRESIDENTE

AGROPALMA S.A.AGROPALMA S.A.
C.G.C. N° 04.102.265/0001-51 - NIRE 1530001188
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se no dia 30 de abril corrente às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1998, eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2000, e fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. Em Assembleia Geral Extraordinária: Tomar conhecimento de proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração para elevar o capital social em mais R\$ 763.099,60, sem emissão de novas ações, mediante incorporação de Reservas de Incentivos Fiscais - Imposto de Renda e correspondente reforma estatutária. Tailândia (PA), 13 de abril de 1999. AGROPALMA S.A. a) Illegível.

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A - CGC (ME) 04.833.448/0001-47 - Convocação - Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária - AGO no dia 27 de abril do corrente ano, às 09:00 horas, na filial da companhia, situada a Av. Presidente Vargas 882, Campina, nesta cidade de Belém, Pará, para deliberarem sobre em AGO: a) apreciação e deliberação das atividades, contas do Conselho de Administração e da Diretoria; balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1998; b) fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e c) outros assuntos de interesse societário. Belém, 16 de abril de 1999. Armando Rodrigues Carneiro Jr. - Presidente do Conselho de Administração

INTERNET: www.ioepa.com.br

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIALC.G.C. N° 04.340.709/0001-97 - NIRE 15300011507
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se no dia 30 de abril corrente, às 08:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1998, eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2000, e fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. Em Assembleia Geral Extraordinária: Tomar conhecimento de proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração para: - alterar a denominação da empresa e correspondente reforma do Artigo 1º do Estatuto Social, elevar o capital social em mais R\$ 367.306,52, sem emissão de novas ações, mediante incorporação de Reservas de Incentivos Fiscais, Imposto de Renda e correspondente reforma estatutária. Tailândia (PA), 13 de abril de 1999. COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - a) Elegível.

CARAJÁS AGROFLORESTAL S.A.

CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S/A - CGC N.º 04.702.445/0001-74 - CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. O Conselho de Administração da CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S/A, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, dia 29 de abril de 1999 às 10:00 horas, em sua sede social sito no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote 2, Quadra 1, Setor A, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: A - Examinar, Discutir e Votar as demonstrações Financeiras; B - Deliberar sobre a Destinação do Resultado do Exercício findo em 31.12.98; C - Outros assuntos de interesse social. Belém, 25 de março de 1999. Geraldo de Arruda Penteadó Jr - Presidente do Conselho de Administração - C.I.C. n.º 124.023.972-68.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁCOMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA
CGC 05.416.839/0001-29
CONVOCAÇÃO DE AGO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28.04.99 às 11 horas no primeiro andar do prédio sito à Av. Presidente Vargas, 1020, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, seus relatórios, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.98; 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal; 3) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 15 de abril de 1999
OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
Diretor Superintendente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉMCGC N° 04977583/0001-66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1999, às 10:00h, na sede da Empresa, Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- apreciar e votar o Relatório da Administração, Balanço e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/98;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal para o biênio 1999/2000;
- alterar o Art. 6º do Estatuto Social;
- o que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1999.
EVERALDO CARMO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

JARI ENERGÉTICA S.A.

C.G.C. 15.730.872/0001-82

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 12 horas do dia 28 de Abril de 1999, na sede social em Monte Douado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame e votação das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1998; b) eleição dos membros da Diretoria; c) fixação da remuneração dos Administradores da empresa; d) Assuntos gerais. Monte Douado, 19 de abril de 1999. A Diretoria.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 01.902.979/0001-44ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, que se realizarão no dia 22.04.99, com início às 16h30, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, a fim de:

Quanto à Assembleia Geral Extraordinária:

- alterarem os seguintes artigos do Estatuto Social: 12 § 1º - composição do Conselho de Administração; 14 inciso VII - competência do Conselho de Administração, 17 inciso X - competência do Presidente, com remuneração deste, e do Parágrafo Único do artigo 32 - Requisição de servidores;
- incluírem os seguintes: novo art. 21 - concessão de férias a dirigentes; art. 14 inciso XIV - competência do Conselho de Administração; novo inciso X ao art. 17 - competência do Presidente;
- remunerarem os atuais artigos 21 e subsequentes.

Quanto à Assembleia Geral Ordinária:

- tomarem conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1998;
 - deliberarem sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1999;
 - elegerem membros do Conselho de Administração;
 - fixarem o critério de remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 1999.
- De conformidade com a Instrução nº 165/91, de 11.12.91, da CVM, será de 6% o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição do membro do Conselho de Administração.

Não havendo "quorum", as Assembleias serão realizadas no dia 28.04.99, em Segunda convocação.

Belém (PA), 14 de abril de 1999.
ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

JOÃO BATISTA CERQUEIRA

CIC: 010.415.332-62

O SR. JOÃO BATISTA CERQUEIRA, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, AS LICENÇAS DE OPERAÇÃO Nº 209/99, com validade até 30/04/2000, para a atividade de extração de areia em área de sua propriedade na estrada do Anramba, Mosqueiro, Belém/PA.

WHITE MARTINS
PRAXAIR INCWhite Martins Gases Industriais do Norte SA
CNPJ nº 34.597.955/0001-90ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
(CONJUNTA)
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária (conjunta), prevista para se realizar na sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, às 15:00 horas do dia 30 de abril de 1999, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
 - Exame e discussão, para efeito de posterior votação, do Relatório e Contas da Administração e Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998;
 - Apreciação de Proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho de Administração, referente à destinação do saldo de Lucros Acumulados do período;
 - Eleição do Conselho de Administração;
 - Fixação da remuneração dos Administradores.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
 - Alteração da redação do item 5 do parágrafo único do artigo 12º do Estatuto Social, que trata dos poderes da Diretoria;
 - Fixação de novos limites para a prática dos atos de competência da Diretoria, em conformidade com o que dispõe o artigo 12º do Estatuto Social;
 - Consolidação do Estatuto Social, em face da alteração antes mencionada.

Belém, PA, 20 de abril de 1999
IVAN FERREIRA GARCIA
Presidente



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.947

DIÁRIO OFICIAL

1

0417

Belém, terça-feira,
20 de abril de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.602

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 3.149, de 16/04/97,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor deste Tribunal JUCIMIL TAVARES ALVES, Assistente da Seção de Segurança e Transporte, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato firmado com o Ministério das Comunicações - Delegacia no Estado do Pará, cujo objeto se constitui de autorização para funcionamento do Sistema de Telecomunicações VHF/FM deste Regional, durante o exercício de 1999 e, designar como substituto eventual o servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da referida Seção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 1999.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente em exercício

ATO Nº 13.605

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 2453, de 8/04/99,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores da Justiça Eleitoral, conforme abaixo discriminado, como representantes da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 09/99, que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis que funcionam como depósitos de armazenamento e testes de urnas eletrônicas nos municípios de Ananindeua, Castanhal, Bragança, Abaetetuba, Itaituba, Marabá, Santarém, Cametá e Curuçá deste Estado:

Ananindeua:

Jesonias Alves Paixão - Chefe de Cartório da 72ªZE - Fiscal e,
Adriana Rocha de Almeida - Chefe de Cartório da 43ªZE - Substituta Eventual.

Castanhal:

Maria Beatriz Carneiro Lima - Chefe de Cartório da 04ªZE - Fiscal e,
Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes - Escrivã Eleitoral da 04ªZE, Substituta Eventual.

Bragança:

José Jaiton Sousa Miranda - Chefe de Cartório da 13ªZE - Fiscal e,
Paulo José Gonçalves Fernandes - Escrivã Eleitoral da 13ªZE, Substituta Eventual.

Abaetetuba:

Dilce Ferreira Dias - Chefe de Cartório da 07ªZE - Fiscal e,
Urbanita Gonçalves Lima - Escrivã Eleitoral da 07ªZE, Substituta Eventual.

Itaituba:

Jaildes Ferreira Nogueira - Chefe de Cartório da 34ªZE - Fiscal e,
Raimundo Tito da Silva, Escrivã Eleitoral da 34ªZE, Substituta Eventual.

Marabá:

Wilson Araújo Barros - Chefe de Cartório da 23ªZE - Fiscal e,
Alan de Jesus Oliveira Santos, Escrivã Eleitoral da 23ªZE, Substituta Eventual.

Santarém:

José Américo Pinheiro Meireles - Chefe de Cartório da 83ªZE - Fiscal e,
Oswaldo Pereira Lisboa - Chefe de Cartório da 20ªZE, Substituta Eventual.

Cametá:

João Haroldo Dias Martins - Chefe de Cartório da 12ªZE - Fiscal e,
Edinéia Farias Lobato, Escrivã Eleitoral da 12ªZE, Substituta Eventual.

Curuçá:

Rosa de Azeite Pinheiro - Chefe de Cartório da 09ªZE - Fiscal e,
Rosa Cordovil Couto - Escrivã Eleitoral da 09ªZE, Substituta Eventual.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de abril de 1999.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, NO EXERCÍCIO
CUMULATIVO DA 5ª VARA:
DANIEL PAES RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA:
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 59/99

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 98.6970-5
Autor.: MARILÉIA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Mônica G. S. Monteiro de Brito
DESPACHO: Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal.

PROC. Nº 97.12581-1
Autor.: MARIA DE BELÉM NASCIMENTO ANDRADE
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Revogo o despacho de fl. 19. Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 98.9832-2
Autor.: FRANCISCO ANTONIO BARROS BORBA E OUTRO
Adv.: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugges
DESPACHO: Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal.

PROC. Nº 98.4757-9
Autor.: MANOEL DO PARTO TEIXEIRA
Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Vista aos autores sobre petição de fl. 40-41, pelo prazo legal.

PROC. Nº 97.10866-7
Autor.: DEUSARINA GONZAGA SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Eliane de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemissa Jorge Auad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 115/125, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº 95.1493-9
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOM. E MÁQ. PESADAS ANANINDEUA - SINTRAVAN
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia e/ou Adriana Bananal Silveira
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 202/206, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº 97.6971-4
Autor.: JOSÉ ERIVALDO GOMES DE MELO E OUTROS
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Pahlata
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemissa Jorge Auad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 91/102, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº 95.3806-4
Autor.: MANOEL DE JESUS ALMEIDA PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemissa Jorge Auad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 109/120, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº 98.4494-5
Autor.: ANTONIO MARIA FERNANDES E OUTROS
Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 143/153, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao c. TR.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 98.6699-0
Autor.: MARIUZA MARIA DE CARVALHO

Adv.: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Chamo o processo à ordem para que os autores promovam a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária, fornecendo cópia da inicial para contra-fé. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e cite-se.

PROC. Nº 98.1019-0
Autor.: JOSÉ REGINALDO RIBEIRO CORRÊA E OUTROS
Adv.: Dr. Antônio dos Santos Dias
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 86/96, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos e. TR.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 93.0186-8
Autor.: VINÍCIO TEOBALDO HAESER E OUTRO
Adv.: Dr. Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Réu.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. José Maurício M. Nalton e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Intime-se o Bradesco para cumprir o despacho de fl. 84, no prazo legal.

PROC. Nº 97.4930-4
Autor.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
Réu.: RUI MORAES DE SOUZA
Adv.: Dr. Clímério Machado de Mendonça
DESPACHO: Manifestem-se as partes objetivamente, em cinco dias, com os termos finais do acordo para sua homologação, se for o caso.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 98.11366-3
Impete.: APCE - ASSESSORIA, PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/C LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Celso Pires Castelo Branco
Impdo.: GERENTE REGIONAL DA ENGENHARIA/BE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 222/228, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos apelados para resposta, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº 98.5939-2
Impete.: GETILCE AYRES PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Alidio Costa Ferreira
DESPACHO: Vista aos impetrantes, sobre fls. 198/199. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

PROC. Nº 99.2100-9
Impete.: AUTRAN LELIS DE OLIVEIRA FEIO E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Impdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Entendem os Impetrantes a petição inicial, a fim de esclarecerem qual das autoridades coatoras apontadas tem legitimidade para figurar no pólo passivo, bem como deverão os mesmos promoverem a citação da União Federal, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 97.9076-0
Exqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Excedo.: MAURÍCIA DA SILVA NOGUEIRA
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
DESPACHO: Suspendo a execução nos termos do art. 791, III, CPC.

PROC. Nº 98.6421-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemissa Jorge Auad
Excedo.: MARCOS SAMYR OLIVEIRA TAVARES E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Fl. 178: Vista à exequente, pelo prazo legal.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. Nº 98.7911-7
Autor.: HUMBERTO SABRO YAMAGUTI E OUTRO
Adv.: Dr. Jordane Mitrault
Réu.: BANCO BRASILEIRO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. João Frederick Marçal e Maciel e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

DESPACHO: Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal.

PROC. Nº 95.6516-9
 Autor.: ADA MARIA BARBOSA MARTINS
 Adv.: Dr. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: A matéria em debate requer conhecimentos técnicos especializados para seu integral deslinde, razão pela qual me apoio no art. 130 do CPC e determino a realização de perícia contábil, para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial da mutuária. Nomeio perita a Sr. ELIANE LACORTE DE ARAÚJO, CRC/PA 9938, com escritório na Trav. Quintino Bocaiuva, 974, aptº 02, fones 249 7426 e 985 62 19, que aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pela autora (CPC, arts. 19 e 33). Fornulem as partes quesitos em cinco dias, desenhando. Os assistentes técnicos das partes apresentem seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (Perita e A. T.). O laudo será entregue trinta dias após o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

PROC. Nº 93.4537-7
 Repte.: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA
 Adv.: Dr. Emanuel Raiol Lobo
 Reqdos.: CREA-CONS. REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA, JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO, CÂNDIDO ANTONIO BARBOSA BORDALO e JOÃO ALBERTO FERNANDES BASTOS
 Adv.: Drs. Franklin Rabelo da Silva, João Messias dos Santos Filho, Pedro Bentes Pinheiro Filho e Ademar Kato, respectivamente
 DESPACHO: Vista ao autor sobre o agravo retido, pelo prazo de cinco dias (art. 523, pará. 2º, CPC).

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 98.7844-0
 Repte.: SEMADAL - SERRARIA MADEIREIRA LTDA
 Adv.: Dr. Mary-Nadja Moura Gualberto
 Reqdos.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DESPACHO: Assino o prazo de 48 horas para que a requerente cumpra o despacho de fl. 23. Intimem-se.

PROC. Nº 98.11188-0
 Repte.: GLÓRIA HELENA LIMA ROLO E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Reqdos.: BANCO BRADESCO S.A. e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. João Frederick Marçal e Maciel e Adão Paes da Silva, respectivamente
 DESPACHO: Manifestem os autores, no prazo legal, se persiste o interesse de agir no presente feito em face da petição e documentos de fls. 144-161.

PROC. Nº 98.7847-8
 Repte.: SERRARIA NOVO HORIZONTE LTDA
 Adv.: Dr. Mary-Nadja Moura Gualberto
 Reqdos.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DESPACHO: Assino o prazo de 48 horas para que a requerente cumpra o despacho de fl. 18. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROC. Nº 99.1940-3
 Repte.: ENDECO ENGENHARIA LTDA
 Adv.: Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato
 Reqdos.: ANA MARIA DA SILVA MARTINS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Manifeste-se a impugnada, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 PROC. Nº 97.1437-9
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excedo.: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA E OUTROS
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, indefiro o pedido de decretação de nulidade da certidão de fls. 40, mas defiro o pedido de reconsideração do despacho que ordenou a desativação dos terminais telefônicos penhorados nestes autos, e, por via de consequência, determino a expedição de ofício à concessionária do serviço de telefonia convencional, nesta Capital, para que proceda à imediata ativação das linhas telefônicas penhoradas, sob números 226-0553, 228-2149, 226-8132 e 226-0798. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 99.2970-0
 Repte.: ATANÁZIO DE CASTRO RODRIGUES
 Adv.: Dr. Antônio Plácido Rodrigues Maciel
 Reqdos.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: Vistos, etc... Ausentes os requisitos legais autorizadores, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o Requerido para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.2051-0
 Imppte.: ESTEFÂNIA ALVES MONTEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Impdo.: COMANDANTE DO PRIMEIRO. COMANDO AÉREO REGIONAL (PRIMEIRO COMAR) E OUTRO
 DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos das requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intimem-se a autoridade da causa, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. À Distribuição, para retificar o nome da última impetrante para Jaguarana Ribeiro de Barros. Publique-se. Intimem-se.

PROC. Nº 99.2097-3
 Imppte.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Ivo Paz de Oliveira
 Impdo.: CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS NO PARÁ
 DECISÃO: Vistos, etc... Em vista do exposto, indefiro a medida liminar, à míngua de seus pressupostos legais. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. Nº 99.1682-3
 Imppte.: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
 Adv.: Dr. João Afonso da Silveira de Assis
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios, ante a inoportunidade de seus pressupostos. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

PROC. Nº 99.1680-8
 Imppte.: DOCEPAR S. A.
 Adv.: Dr. João Afonso da Silveira de Assis
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios, ante a inoportunidade de seus pressupostos. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

PROC. Nº 98.10378-0
 Expte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Excedo.: AMAZON DIESEL MOTORES LTDA
 Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 09, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. Nº 99.2074-1
 Autor.: ADELSON FERNANDO DA COSTA E SOUZA E OUTRO
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE 9103 - CAUÇÃO

PROC. Nº 99.1634-0
 Repte.: CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
 Adv.: Dr. Isomar Ferreira de Souza
 Reqdos.: FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas breves considerações, a medida liminar pleiteada bem assim a petição inicial dada a flagrante impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a substituição da penhora em sede de execução fiscal far-se-á unicamente pelo depósito em dinheiro do débito executado ou fiança bancária (art. 15, I, Lei 6830/80), julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, pela requerente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REPUBLICAÇÕES AUTOS DE SENTENÇA

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 PROC. Nº 98.10999-2
 Repte.: REINALDO NAZARENO BARRA E OUTRO
 Adv.: Dr. Elson Soares
 Reqdos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que atinja seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, na forma da lei. Incabíveis, na espécie honorários de advogado. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
 JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 JUIZ FEDERAL
 RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL
 EXPEDIENTE DO DIA 16.03.99
 DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 NÚMERO: 97.11362-9
 EMBTE : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
 ADV. : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
 DESP. : Defiro a prova testemunhal requerida às fls. 24. designo audiência para o dia 28.04.99, às 14:00 horas. Proceda-se às intimações pertinentes.

EXPEDIENTE DO DIA 22.03.99

DECISÃO PROFERIDA
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 98.7853-9
 IMPTE : YOAKIM PETROLA DE MELO JORGE
 ADV. : ELIAS PINTO DE ALMEIDA E OUTROS
 IMPDO : DELEGADA SUBSTITUTA DA DRF/BLM/PA-
 DEC. : (...) Ex positis, verificada a ausência de pressuposto recursal de ordem objetiva, DECLARO INTEMPESTIVA A APELAÇÃO INTERPOSTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da r. Sentença para Impetrante. PI.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 97.5970-1
 IMPTE : JOSÉ CARLOS PAES DE SOUZA E OUTROS
 ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 SENT. : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Autorizo, caso manifestado interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante cópia simples nos autos. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.

NÚMERO: 97.6583-8

IMPTE : EZIDRO FERREIRA DA CUNHA E OUTROS
 ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Autorizo, caso manifestado o interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante cópia simples nos autos. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.

NÚMERO: 97.7682-6

IMPTE : AUGUSTO JOSÉ CONCEIÇÃO E OUTROS
 ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 SENT. : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Autorizo, caso manifestado o interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante cópia simples nos autos. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.

NÚMERO: 97.9610-8

IMPTE : MÁRCIO FELIPE MAIA E OUTROS
 ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Autorizo, caso manifestado o interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante cópia simples nos autos. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.

NÚMERO: 97.10653-2

IMPTE : ANTÔNIO FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Autorizo, caso manifestado o interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante cópia simples nos autos. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.

NÚMERO: 99.0050-7

IMPTE : WILLIAN BONFIM CAMPELO
 ADV. : ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
 IMPDO : DIRETOR PESSOAL DA MARINHA - HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
 SENT. : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 283 e 284, caput e parágrafo único, c/c o art. 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis (Stimulus 512/STF e 105/STJ). P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 26.03.99

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 NÚMERO: 96.6272-2
 IMPTE : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE CARDOSO
 ADV. : MARLUCE DE MEDEIROS PINA E OUTROS
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, promovendo a impetrante a citação da União Federal para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10 dias, juntando, para tanto cópia da exordial.

NÚMERO: 96.7771-1

IMPTE : LUIZA MAIA DA SILVA VAZ DE CAMARGO E OUTRO
 ADV. : GLÓRIA MAROJA
 IMPDO : REITOR DA UFPA
 PROC. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 DESP. : I - Em face dos termos de certidão retro, assino o prazo de 48hs. para que os impetrantes apresentem cópia da petição inicial para instruir o mandado de citação. II - Feito isto, cite-se a União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

EXPEDIENTE DO DIA 15.04.99

DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 NÚMERO: 98.6643-0
 EMBTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
 PROC. : ROSANA TOCANTINS E OUTROS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
 DESP. : Diante do teor da Certidão supra, restituo o prazo para a empresa embargante.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

JUIZ DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De: IRINEO PEREIRA DA SILVA (brasileiro, natural de Juquiá/SP, solteiro, economista, nascido a 03/10/46, filho de Ernesto Lopes da Silva e Lourdes Pereira da Silva, C.I. RG 217.321/SEGUP/PA, outrora residente na Rua dos Tambores, 115, Juqueia, nesta cidade).
 Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.30267-8, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado e

outro, cuja parte final vem a seguir transcrita: (...) Assim sendo, e, tendo presente essa indiscutível realidade que emerge do procedimento persecutório em causa, declaro extinta a punibilidade do fato relatado na presente ação penal atribuído aos acusados Ítalo Pereira da Silva (...) por reconhecer consumada, no caso em exame, a prescrição punitiva do Estado, com fundamento no art. 61, do Código de Processo Penal e/c art. 111, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08 de fevereiro de 1999. (a) JOÃO BATISTA RIBEIRO JUIZ FEDERAL. Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA), 15 de abril de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da Quarta Vara no exerc. cum. da Quinta Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De:

RAINUNDO SÉRGIO DA SILVA COELHO (brasileiro, natural de Belém/PA, casado, bancário, nascido a 07/04/54, filho de Orlando Almeida Coelho e Maria de Nazaré da Silva Coelho, C.I. RG 1.015.696/SSP/PA, outrora residente na Rua Paulo Cícero, 107, Guamá).

Finalidade:

Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.31103-0, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: (...) Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente a imputação contida na denúncia contra os acusados Raimundo Sérgio da Silva Coelho e (...), absolvendo-os na forma prevista no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença, façam-se as comunicações e anotações devidas, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 de janeiro de 1999. (a) JOÃO BATISTA RIBEIRO JUIZ FEDERAL. Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA), 15 de abril de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da Quarta Vara no exerc. cum. da Quinta Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De:

VICTORINO SPOSITO SORDILLE (brasileiro, casado, pecuarista, nascido a 21/04/35, filho de Pacifico Sposito e Rosa Sordille, outrora residente na Rua Marquês de Herval, 649, Alameda JK, nº1, Pedreira).

Finalidade:

Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.30651-7, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: (...) Assim sendo, e, tendo presente essa indiscutível realidade que emerge do procedimento persecutório em causa, declaro extinta a punibilidade do fato relatado na presente ação penal atribuído aos acusados (...) e Victorino Sposito Sordille por reconhecer consumada, no caso em exame, a prescrição punitiva do Estado, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e/c art. 111, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 02 de fevereiro de 1999. (a) JOÃO BATISTA RIBEIRO JUIZ FEDERAL. Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA), 15 de abril de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da Quarta Vara no exerc. cum. da Quinta Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De:

JOEL BENÍCIO NASCIMENTO DA SILVA (brasileiro, separado motorista, natural de Bragança/PA, filho de Cândido Antônio da Silva e Maria da Conceição Nascimento, outrora residente na Trav. Vileta, 3482).

Finalidade:

Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.607-0, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado e outro, cuja parte final vem a seguir transcrita: (...) C) Julgo improcedente a imputação contida na denúncia contra o acusado Joel Benício do Nascimento Silva, absolvendo-o na forma prevista no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 13 de janeiro de 1999. (a) JOÃO BATISTA RIBEIRO JUIZ FEDERAL. Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA), 15 de abril de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da Quarta Vara no exerc. cum. da Quinta Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De:

ANA MARIA FERNANDES DOS REIS (brasileira, natural de Capua/PA, solteira, estudante, nascida a 17/10/61, filha de Manoel Francisco dos Reis e Ana Fernandes dos Reis, outrora residente na rua siqueira Mendes, s/nº, Quatipuru, Primavera/PA).

Finalidade:

Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.25773-7, movida pelo Ministério Público Federal contra a acusada acima mencionada, cuja parte final vem a seguir transcrita: (...) Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente a imputação de peculato contida na denúncia contra a acusada Ana Maria Fernandes dos Reis, absolvendo-a na forma prevista no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, declarando, ainda, a extinção da punibilidade do delito de violação de correspondência também imputado à acusada, por reconhecer consumada, na espécie, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento legal no art. 61, do código de Processo Penal e/c art. 111, inciso I, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, façam-se as comunicações e anotações devidas, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 12 de fevereiro de 1999. (a)

JOÃO BATISTA RIBEIRO JUIZ FEDERAL.

Sede do Juízo:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA), 15 de abril de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da Quarta Vara no exerc. cum. da Quinta Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De:

JOSÉ CALANDRINI (brasileiro, comerciante, filho de Maria Calandrini, nascido a 14/08/59, natural de Soure/PA, portador da C.I. nº 230.222-SEGUP/PA, CPF 071.156.012-91, outrora residente na Rua dos Tamoios, 100).

Finalidade:

Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 96.3247-5, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado, cuja parte final vem a seguir transcrita: (...) Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente a presente ação penal, com fundamento legal, no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, porque em se tratando de microempresário e ocorrendo para si a desobrigatoriedade de manter escrituração contábil (art. 15, Lei 7256/84), e, portanto, dispensado de escrituração e do cumprimento de obrigações acessórias, como é o caso da entrega de declaração de rendimentos, a denúncia que descreve e imputa crime previsto no art. 2º, inciso I, da Lei 8137/90, perde sua tipicidade. Custas, na forma da Lei. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08 de janeiro de 1999. (a) JOÃO BATISTA RIBEIRO JUIZ FEDERAL. Sede do Juízo: Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319. Belém(PA), 15 de abril de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da Quarta Vara no exerc. cum. da Quinta Vara

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO:

Juiz Federal

FRANCISCO LUIS ALVES:

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA:

Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 82/99

EXPEDIENTE DO DIA 07.04.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/
PREVIDENCIÁRIA:
PROCESSO Nº 97.7984-4
AUTOR : WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 74/80, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-razões, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
PÚBLICOS:
PROCESSO Nº 96.4902-5

AUTOR : Zaqueu Moreira de Oliveira e outros
Advogado : Dorival Indriani de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO : 1-À Distribuição para que seja efetuada a troca de classe nos termos da Circular GAVIP nº 022, de 12.11.96, do TRF/1ª Região. 2-Providencie a executante, em 10(dez) dias, nova memória de cálculos, onde, o valor a ser pago por cada executado, esteja expresso na moeda corrente do país. 3-Intime-se.

PROCESSO Nº 97.3630-1

AUTOR : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO : 1-Indefiro o pedido de fls. 77/80 e recebo as apelações de fls. 92/95 e 98/105, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-razões, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.10880-1

AUTOR : ÉLCIO JOSÉ MELO ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Amado da Silva Reis
RÉU : MINISTRO DA SAÚDE
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 97.11046-3

AUTOR : RAIMUNDO NATALINO MESQUITA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.11500-4

AUTOR : FERNANDO ADOLPHO RAMOS CUNHA
Advogado : Elizete Rocha Micunski
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 98.7074-8

AUTOR : ROBERTO PAULO DA CUNHA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL
+Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 51/55, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 99.288-6

AUTOR : MARIA JOSÉ NUNES DE MELO E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
PROCESSO Nº 93.2086-2

AUTOR : TÁXI AÉREO BANDEIRANTE LTDA
Advogado : Mário de Souza Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 91/100, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União para contra-razões, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.4330-0

AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
Advogado : Fernando de Moraes Vaz
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aued
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 115/124, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-razões, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.2121-1

AUTOR : JUVENAL VIEIRA MARQUES E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Ana Nizete F. Vieira Rodrigues
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 98.4114-8

AUTOR : RAIMUNDO JOSIMO DE OLIVEIRA
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.4572-7

AUTOR : MARIA RAIMUNDA DE JESUS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intime-se.

PROCESSO Nº 98.5348-6

AUTOR : CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Advogado : Walnick Melo
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Maria Lossada P. de Albuquerque Júnior
DESPACHO : Sobre os documentos juntados pelo INSS, manifeste-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.8806-8

AUTOR : ALGIMIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.9318-0

AUTOR : CELSO LUIZ ALVES CORDEIRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : BANPARÁ S/A
Advogado : Milton Moura de Mello e Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 58/59 e 62/73, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 97.8444-2

IMPTE : SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado : Cláudio Roberto Vasconcelos Afonso
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL - EAPC
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.3448-7

IMPTE : CARLOS ZOGHI E OUTRO
Advogado : Evandro de Oliveira Costa
IMPDO : CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.6068-7

IMPTE : RÁDIO SUCESSO AM S/C LTDA
Advogado : Márcio Vinagre
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERVIÇO PÚBLICO
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.6248-5

IMPTE : EDJANE DO SOCORRO GOMES DE MELO E
OUTRO

Advogado : Fernando José Soares de Moraes
 IMPDO : COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS DE BRAGANÇA E OUTRO
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.9892-3
 IMPTE : MARCUS VINICIUS ROCHA VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado : Álvaro Augusto de P. Villena
 IMPDO : DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:
 PROCESSO Nº 98.3198-3
 REQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Procur. : Antônio de Lima Freitas
 REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 Procur. : Mary Lúcia Xavier Cohen
 DESPACHO : Em atenção ao pedido de fls. 95, item 01, concedo o prazo de 20(vinte) dias para o DNER juntar aos autos os processos administrativos mencionados na petição de fls. 90/91, item 3. Quanto à prova pericial requerida, determino que o DNER, em 10(dez) dias, indique tipo e finalidade da mesma, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE : 5.201 PROTESTO:
 PROCESSO Nº 98.4016-2
 AUTOR : NÉLIO SANTOS DE CARVALHO
 Advogado : Elói dos Santos Cruz
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.203 INTERPELAÇÃO:
 PROCESSO Nº 97.4672-4
 INTPT : SEVERINO TAVARES DA SILVA
 Advogado : José Ronaldo Jacob Corrêa
 INTPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MÍN.
 PROCESSO Nº 95.2744-5
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 REQDO : R R REPRESENTAÇÕES LTDA
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL:
 PROCESSO Nº 99.1559-6
 IMPTE : EXPRAM - EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA
 Advogado : Lawrence Taucado
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/PA E OUTRO
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, por ausentes os seus pressupostos. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
 PÚBLICOS:
 PROCESSO Nº 97.7086-1
 AUTOR : PEDRO COUTO VILAR E OUTROS
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Carmen Lúcia Sissões Corrêa
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser apurados os valores em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.10950-7
 AUTOR : LOURIVAL NEVES CEREJA E OUTROS
 Advogado : Antônio Alves da Cunha Neto
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser apurados os valores em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.11376-1
 AUTOR : FELIPE BARBOSA BRANDÃO DA SILVA E OUTRO
 Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas

remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser apurados os valores em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
 PROCESSO Nº 98.5190-1
 AUTOR : LUIS CARLOS AKIM SANTOS E OUTROS
 Advogado : Érika Monteiro
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA : (...) Assim, na forma do artigo 267, V do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor João Jorge dos Santos Ferreira. À Distribuição para anotar. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
 FRANCISCO LUÍS ALVES:
 Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA:
 Diretor de Secretarias

EXPEDIENTE DO DIA 07.04.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
 PÚBLICOS:
 PROCESSO Nº 96.8089-5
 AUTOR : ROZANA DE BARROS PIRES E OUTROS
 Advogado : Antonio Edson Marinho Júnior
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procur. : Maria Deusdeth M. Vieira Reale
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 97.6625-3
 AUTOR : EDYR DE BRITO ALVES E OUTROS
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Maria do Rosário de Fátima S. Mattos
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº 98.8209-0
 AUTOR : MOISÉS EPIFÂNIO MOTA E OUTROS
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.8215-1
 AUTOR : RUBENITA DE SOUZA MEIRELLES E OUTROS
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 99.273-0
 AUTOR : BENEDITO SANTOS CARVALHO MONTEIRO E OUTROS
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 99.293-4
 AUTOR : EDILSON DOS SANTOS PORTO E OUTROS
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
 PROCESSO Nº 96.6361-3
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTESEP
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 223/234, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.135-0
 AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Samir A. Toutenge Júnior
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 221/223, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 97.4459-8
 AUTOR : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : 1-Sobre o agravo retido de fls. 125/129, manifestem-se as rés, querendo, no prazo legal. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intuem-se, sendo a União, pessoalmente.

PROCESSO Nº 97.5865-2
 AUTOR : SÍLVIA CRISTINA LIMA DE ASSUNÇÃO
 Advogado : José de Arimatéia Medeiros da Rocha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemissa Jorge Atad
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 93/102, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 97.6075-7
 AUTOR : SONIA MARIA VIEGAS CARDOSO E OUTROS
 Advogado : Mary Machado Scalercio
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 97.7897-3
 AUTOR : LUIZ EYMARD SILVA CORDEIRO E OUTROS
 Advogado : Cássio Humberto A. Santos
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemissa Jorge Atad
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 134/143, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.5643-5
 AUTOR : JOVELINO ALVES DOS REIS
 Advogado : Alberto Ruy Dias da Silva
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Sobre as contestações e documentos de fls. 36/50 e 59/63, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO Nº 98.6927-5
 AUTOR : JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA
 Advogado : Corina de Maria Carvalho Frade
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.9869-7
 AUTOR : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BELÉM
 Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL:
 PROCESSO Nº 96.4443-0
 IMPTE : MARIVALDO NAZARENO SILVA DA CUNHA E OUTROS
 Advogado : Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.607-9
 IMPTE : ABDIAS NÓBREGA DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado : José Roberto Chiarone Júnior
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM E OUTRO
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.6204-7
 IMPTE : TÂNIA LANDEO BERROCAL E OUTROS
 Advogado : Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.6361-0
 IMPTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
 Advogado : Sábato Giovanni Megale Rossetti
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES/ANATEL
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.9129-3
 IMPTE : INCA - IND. CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Carlos Goes
 IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.9943-8
 IMPTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
 Advogado : Luiza de Marillac Campelo
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DE-

DESPACHO : LEGACIA DE JULGAMENTO DE BELÉM/PA ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.11479-4
IMPTE : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS MA-
GAZINE LTDA
Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
BELÉM/PA
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 99.623-5
IMPTE : WALTER ALAN PINHEIRO CUNHA
Advogado : Hely José Pereira de Lima Júnior
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS DO PARÁ
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 99.1791-3
IMPTE : MIRIAM CHAVES PINHEIRO E OUTROS
Advogado : Helder Wanderley Oliveira
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DESPACHO : Promovam os impetrantes, em 10(dez) dias, a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE : 5.201 PROTESTO;
PROCESSO Nº 98.661-3
AUTOR : LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA
Advogado : Elói dos Santos Cruz
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.209 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS;
PROCESSO Nº 98.7021-0
REQTE : MARIA DE NAZARÉ TAVARES DA SILVA
Advogado : Paulo Juaci de Almeida Brito
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 8.800 AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS;
PROCESSO Nº 97.1645-7
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
RÉU : BELÉM PARTICIPAÇÃO E COM. LTDA - BPC
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA;
PROCESSO Nº 98.4459-1
REQTE : MARGARIDA MARIA DA CRUZ DINIZ
Advogado : Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

PROCESSO Nº 98.7869-7
REQTE : JONAV JOSÉ RIBEIRO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado : Neomáio Lobo Nobre
REQDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO;
PROCESSO Nº 97.10100-0
EMBGTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTU-
RA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Humberto Sales Batista
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 92/98, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à embargante para contra-razões, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL;
PROCESSO Nº 99.1843-0
IMPTE : CLEIDE MOTTA TELLES CONDURÚ
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA EM BELÉM/PA E OUTRO
DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para deter-
minar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto
para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos da impetrante.
Intimem-se. Requiram-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com os
seus informações, vistas ao NPP.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
PÚBLICOS;
PROCESSO Nº 98.307-6(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : MARIANA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E OUTRO
Advogado : Antonino Maia da Silva
EMBGDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Pass da Silva
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, ACOELHO EM PARTE, os
embargos, para declarar a sentença de fls. 65/71 e determinar que a União Federal
resgate os proventos das Autoras em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis
centésimos por cento), a partir de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acima
concedidos por força da Lei nº 8.627/93, de modo a pagar-lhes as diferenças e

demais parcelas de natureza remuneratória (férias, gratificações, abono de férias,
décimo terceiro, etc.), até então percebidas, sem a incidência do percentual devido,
 acrescidas de correção monetária, a partir do período acima indicado, com base nos
 índices oficiais apurados da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Publi-
 que-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS;
PROCESSO Nº 96.2521-5(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
EMBGDO : AMAZONINA ERNESTINA DOS SANTOS E
OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito os Embargos de Decla-
ração. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 96.4805-3(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
EMBGDO : MARIA LIMA DE SOUSA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho os Embargos de Decla-
ração para, suprimindo a omissão apontada, acrescer ao dispositivo da sentença a
condenação dos autores a pagar ao Embargante (Banco Central do Brasil) hono-
rários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

PROCESSO Nº 96.5177-1(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
EMBGDO : BENEDITO BENILDO PEREIRA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho os Embargos de Decla-
ração para, suprimindo a omissão apontada, acrescer ao dispositivo da sentença a
condenação dos autores a pagar ao Embargante (Banco Central do Brasil) hono-
rários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

PROCESSO Nº 96.5335-9(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
EMBGDO : ALUISIO ANDRADE E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho os Embargos de Decla-
ração para, suprimindo a omissão apontada, acrescer ao dispositivo da sentença a
condenação dos autores a pagar ao Embargante (Banco Central do Brasil) hono-
rários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

PROCESSO Nº 96.8131-0(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

EMBGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemáia Jorge Auaud
EMBGDO : PATRICK APONSO VIANA BARROS
Advogado : Lair da Paixão Rocha
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito os Embargos de Decla-
ração. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO;
PROCESSO Nº 92.3477-2(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
EMBGDO : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito os Embargos de Decla-
ração. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA;
PROCESSO Nº 97.3747-3(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemáia Jorge Auaud
EMBGDO : RONALDO VASCONCELOS COSTA
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito os Embargos de Decla-
ração. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO;
PROCESSO Nº 98.10591-7
JFTE : MARTINIANO ALVES DA SILVA
Advogado : Ione Arrais Oliveira
JFDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rui Lobato Bahia
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente a Justifica-
ção, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a entrega dos
autos a requerente, independentemente de traslado, decorridas quarenta e oito (48)
horas (CPC, art. 866). Custas, ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA;
PROCESSO Nº 98.6029-2(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
EMBGTE : ANA TEREZA DA SILVA SANTOS E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito os Embargos de Decla-
ração. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do
Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...
FAZ SABER aos que letem o presente ou dele conhecimento tiverem, que no peri-
odo de 10 a 21 de maio de 1999, no horário de 8.00 às 12.00 e de 14.00 às 19.00 horas,
na sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Secretária

da 4ª Vara, sob a presidência do titular do juízo, com a assistência do Ministério
Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, realizar-se-á a
INSPEÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS desta Serventia, na forma do estatuído pelo
art. 13, III e VIII, da Lei 5010, de 30 de maio de 1966, e Provimento nº 62, de 04 de
Agosto de 1998, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. FAZ SABER,
ainda, que durante o período de Inspeção Ordinária, haverá suspensão dos prazos
processuais, bem como da marcação e realização de audiências. Não haverá inter-
rupção da distribuição e os pedidos urgentes serão apreciados para evitar prejuízo
de direito. FICAM INTIMADOS os senhores advogados e procuradores
autárquicos a devolverem, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, os autos retirados
mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão.
EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de abril de 1999. Eu
(Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o elaborei e subscrevi.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 021/99

EXPEDIENTE DO DIA 28.01.99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

NÚMERO: 95.4916-3

AUTOR : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo.
De-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após
o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª
Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 96.1245-8

AUTOR : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA.
ADV. : REYNALDO V. MOREIRA DE CASTRO JR. E OUTROS
RÉU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.8203-0

AUTOR : GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LIMITADA
ADV. : REYNALDO V. MOREIRA DE CASTRO JR. E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
LIT.PAS. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
DESP. : Sobre a contestação do INSS, diga a autora, no prazo de 10 dias.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 95.6735-8

AUTOR : VALMIR GALDINO DA SILVA E OUTROS
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Emendem os autores a petição inicial de execução, nos termos do
art. 282 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6510-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA
ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS
DESP. : Incabível, nesta fase processual, o pedido de fls. 521/534. Cumpra-
se a última parte do despacho de fls. 504.

NÚMERO: 95.7155-0

AUTOR : LINDALVA SOARES OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E OUTROS
DESP. : Emendem os autores a petição inicial de execução, nos termos do
art. 282 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6894-0

AUTOR : CILAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO
DESP. : Em face do v. acórdão de fls. 116, requeram os autores o que enten-
derem de direito, nesta fase processual, no prazo de 30 dias.

NÚMERO: 95.6507-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ - SINTUPPA
ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA S. DE MATTOS E OUTROS
DESP. : Incabível, nesta fase processual, o pedido de fls. 182/195. Cumpra-
se a última parte do despacho de fls. 174.

NÚMERO: 97.0149-3

AUTOR : EGÍDIO NACHADO SALES FILHO E OUTROS
ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo.
De-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após
o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª
Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.7943-4

AUTOR : AMÉRICO NEVES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEPSONO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Encontrando-se o presente feito em fase de recurso de apelação,
inopórtuno é o pedido de fls. 115/116, pelo que determino seu desentranhamento,
devendo ser entregue a seu subscritor. Recebo a apelação interposta nos efeitos
devolutivo e suspensivo. De-se vista à apelada para apresentar contra-razões, que-
rendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal

Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.8794-4

AUTOR : JIDIVAN ROSA DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES E OUTROS
DESP. : Em diligência. Converte o feito em diligência para que a Secretaria providencie a intimação dos autores para se manifestarem acerca da contestação oferecida pela União Federal, em especial, no que tange à preliminar de litigância de má-fé.

NÚMERO: 97.9269-8

AUTOR : DELPHINA ARAÚJO RAMOS E OUTROS
ADV. : VANESSA NAVARRO BARROS E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESP. : Em diligência. Converte o feito em diligência para que a Secretaria providencie a intimação dos autores para se manifestarem acerca da contestação oferecida pela União Federal, em especial, no que tange à preliminar de litigância de má-fé.

NÚMERO: 97.11311-9

AUTOR : ELIEGE MELO CUNHA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Em diligência. Converte o feito em diligência para que a Secretaria providencie a intimação dos autores para se manifestarem acerca da contestação oferecida pela União Federal, em especial, no que tange à preliminar de litigância de má-fé.

NÚMERO: 97.11312-1

AUTOR : DEUSA NEVES GOMES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES E OUTROS
DESP. : Em diligência. Converte o feito em diligência para que a Secretaria providencie a intimação dos autores para se manifestarem acerca da contestação oferecida pela União Federal, em especial, no que tange à preliminar de litigância de má-fé.

NÚMERO: 97.12229-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SINDFAZ
ADV. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Chamo o processo à ordem para que o Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda no Pará - SINDFAZ emende a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 44 e documentos de fls. 45/75.

NÚMERO: 97.12638-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Chamo o processo à ordem para que o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP emende a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 17 e documentos de fls. 18/77.

NÚMERO: 98.1267-6

AUTOR : ASSOJAF-PA - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO PARÁ
ADV. : MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : I - Reconsidero o despacho de fls. 66, visto que cessado o motivo que lhe deu causa. II - Emende a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL - ASSOJAF/PA a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a forma apresentada na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 11 e documentos de fls. 12/56. III - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosa do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(a) Autor(a) retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.7068-7

AUTOR : JORGE CHATER YOUSSEF AROUS
ADV. : NINA MARIA R DA SILVA YOUSSEF AROUS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Sobre a contestação apresentada diga o autor, no prazo de 10 dias.

NÚMERO: 98.7900-2

AUTOR : ASSOJAF-PA - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO PARÁ
ADV. : MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : I - Emende a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL - ASSOJAF/PA a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a forma apresentada na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 13 e documentos de fls. 14/58. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosa do

juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(a) Autor(a) retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.9069-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DESP. : I - Emende o Sindicato-autor a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial e o procedimento adotado, geram dúvidas. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosa do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o Sindicato-autor retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.9070-7

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.9071-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.9753-8

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.9756-6

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.9759-4

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.9760-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.9763-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.9998-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.9999-3

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10791-9

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 10796-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10798-8

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS MINAS ENERGIAS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10803-9

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

CO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - EX-TERRITÓRIO DO ANAPÁ
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10804-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10808-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10826-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10828-6

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10832-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10833-4

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10840-8

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.11012-0

AUTOR : GONÇALO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosa do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11031-1

AUTOR : NILSA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEDREIRO E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosa do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11031-1

AUTOR : NILSA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEDREIRO E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosa do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11031-1

AUTOR : NILSA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEDREIRO E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosa do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11112-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : I - Emende o Sindicato-autor a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 40 e documentos de fls. 41/48. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosa do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o Sindicato-autor retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11476-6

AUTOR : HILTON PALHETA DA SILVA E OUTROS
ADV. : RAYMUNDO JOÃO O DE MACEDO
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min.

Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11589-7

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESP. : I - Emende o Sindicato-autor a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 40 e documentos de fls. 41/43. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o Sindicato-autor retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11590-4

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
DESP. : I - Emende o Sindicato-autor a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 47 e documentos de fls. 48/70. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o Sindicato-autor retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11763-9

AUTOR : ALCEBIANES NORMAN CUNHA GOMES E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.12062-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DESP. : I - Emende o Sindicato-autor a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, os documentos de fls. 42/48. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o Sindicato-autor retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.12065-8

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DESP. : I - Emende o Sindicato-autor a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 47 e documentos de fls. 48/51. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o Sindicato-autor retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 99.0092-0

AUTOR : ADEMAR TRINDADE LOPES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à

data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - À Distribuição para que retifique o termo de autuação corrigindo o nome das autoras MARIA BERNADETE CORREA DE SOUZA e SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES.

NÚMERO: 99.0215-5

AUTOR : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Sobre a informação de fls. 51, diga o autor Nivaldo Ferreira de Souza, em igual prazo.

NÚMERO: 99.281-7

AUTOR : ITACY FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Sobre a informação de fls. 99, diga a autora Maria de Jesus Alves Bouth, em igual prazo.

NÚMERO: 99.0284-5

AUTOR : EUCLYSANOR GESTA REIS E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Sobre a informação de fls. 107, diga a autora Elyan Andrade Pueyo Atrillas, em igual prazo.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 93.1303993-1

AUTOR : RAIMUNDO CABRAL DE BARROS E OUTROS
ADV. : SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
DESP. : Em face do v. acórdão de fls. 136, que confirmou a sentença de fls. 87/98, requerem as partes o que entenderem de direito, nesta fase processual, no prazo sucessivo de 30 dias, prorrogação os autores, depois as rés.

NÚMERO: 95.4616-4

AUTOR : IVANEIDE DE NAZARÉ DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de janeiro/87 (26,06%), janeiro/89 (70,28%), fevereiro/89 (26,05%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,8%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que o autor JOÃO ASSUNÇÃO BARRA CRUZ trouxe, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar a vinculação ao FGTS durante todo o período pleiteado, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que o autor complemente a prova do alegado. II - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor JORGE ALBERTO MOURA GOMES DA SILVA.

NÚMERO: 95.5442-6

AUTOR : JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
ADV. : JADER KAHWAGE DAVID E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS
LIT.PAS. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
LIT.PAS. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : DILSON JOSÉ CONDE FREIRE
DESP. : Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 95.7770-1

AUTOR : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
ADV. : IVET FERREIRA XAVIER E OUTRO
RÉU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 96.6929-8

AUTOR : MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD
RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Sobre o pedido de desistência de fls. 146, digam as rés.

NÚMERO: 97.3600-6

AUTOR : MARIA CÉLIA MARQUES E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (70,28%), fevereiro/89 (26,05%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores MARIA EMÍLIA NAZÁRIO FERREIRA, MARTA BATISTA DO ROSÁRIO, SÍLVIA MARTHA DE ALMEIDA GOMES GATO e WILFREDO FONSECA TEIXEIRA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar a vinculação ao FGTS em junho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de cinco (5) dias para que os Autores completem a prova do alegado. II - Revejo o despacho de fls. 94, ao qual se refere a petição de fls. 97/98, tendo em vista que a Corte Revisora vem decidindo que os recursos financeiros do FGTS não foram transferidos para tal órgão, permanecendo em depósito na Caixa Econômica Federal.

NÚMERO: 97.7048-0

AUTOR : LUIS GUILHERME MESSIAS SANCHES E OUTROS
ADV. : REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA E OUTRO
RÉU : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
DESP. : Tendo em vista que, em decisões recentes, o STJ vem firmando orientação no sentido de que a CEF, citada como litisconsorte passiva nestes autos, somente tem legitimidade para figurar como ré em ações relativas ao exame das prestações do SFH, se houver, no contrato, previsão de cobertura do resíduo do saldo devedor pelo Fundo de Compensação da Variação Salarial - FCVS, esclareça a Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, no prazo de 10 dias, se os contratos dos autores encontram-se cobertos pelo aludido Fundo.

NÚMERO: 97.7730-2

AUTOR : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
ADV. : MARIA BETANIA RAMOS COMEÇANHA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Chamo o processo a ordem para que o Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Pará emende a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial, a apresentação da listagem de fls. 15/16 e documentos de fls. 17/43. Sobre a informação de fls. 45, diga o autor.

NÚMERO: 98.9938-0

AUTOR : MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSA
ADV. : MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Emende a autora a inicial, especificando o pedido quanto ao valor da indenização pretendida. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(a) Autor(a) retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 97.2934-5

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO. : CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA.
ADV. : JOSÉ MAURO PORTO MESQUITA
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

NÚMERO: 00.6137-9

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO. : MARIA ALDA DA SILVA GAMA E OUTROS
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

NÚMERO: 00.12100-2

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTOS
EXCDO. : LUIZ OLIVEIRA LIMA E OUTRO
DESP. : Diga a exequente sobre a reavaliação de fls. 177.

NÚMERO: 93.0056-0

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO. : NAILSON SANTOS GUIMARÃES
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

NÚMERO: 93.1631-8

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO E OUTROS
EXCDO. : CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENG. LTDA E OUTROS
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

NÚMERO: 94.1586-0

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCDO. : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADV. : RICHARD SANTIAGO PEREIRA E OUTROS
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

NÚMERO: 94.1888-6

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

EXCDO. : M P ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

NÚMERO: 94.4021-0
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO. : MARCOS SYADE
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

NÚMERO: 94.4160-8
EXQTE. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADV. : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
EXCDO. : M C FREIRE
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

NÚMERO: 95.7313-7
EXQTE. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADV. : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
EXCDO. : JOSÉ M DA ROCHA REPRES ME
DESP. : Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) exequente para dar prosseguimento ao feito.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
NÚMERO: 97.1077-2
REQTE. : TELMA SUELY SOUZA YAMAGUCHI E OUTROS
ADV. : JADER NILSON DA LUZ DIAS E OUTROS
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS
DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os autores.

NÚMERO: 97.4623-8
REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS
REQDO. : RAIMUNDO NIRLANDO DE AZEVEDO DA SILVA E OUTROS
DESP. : Sobre a certidão de fls. 20/verso, diga a CEF.

CLASSE : 05117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
NÚMERO: 97.1658-7
REQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
REQDO. : PAULO MARIANO DOS REIS
DESP. : Sobre a certidão de fls. 14/verso, diga a autora.

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
NÚMERO: 97.0080-5
JFTE. : MARIA LOBATO FRANCO
ADV. : ANGELINA MOURA DA ROCHA
JFD. : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Promova a justificante a citação dos interessados, na forma do art. 862, do CPC.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 96.3960-7
REQTE. : MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REQDO. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
REQDO. : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
DESP. : Esclareçam os autores o pedido de fls. 155, tendo em vista que o presente feito já foi sentenciado, conforme se verifica às fls. 136/143, e que interpueram recurso de apelação, constante de fls. 144/152, portanto não cabendo mais, nesta fase processual o pedido de desistência da ação, mas tão somente a desistência do recurso interposto.

NÚMERO: 94.4300-7
REQTE. : ADEMAR COSTA NEVES E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
DESP. : Já tendo sido sentenciado o presente feito, conforme se verifica às fls. 110/116, e transitado em julgado em 21/07/95, prejudicado está o pedido de fls. 141/143. Não tendo os autores se manifestado sobre o despacho de fls. 117, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

CLASSE : 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
NÚMERO: 00.21412-4
RECTE. : ALICE CARNEIRO DE SOUZA
ADV. : ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO
RECD. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública deve ser seguido o rito estabelecido pelo CPC, portanto, em face do v. acórdão de fls. 125, requiera a autora o que entender de direito, nesta fase processual, no prazo de 30 dias.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
NÚMERO: 00.22758-7
EMBTE. : CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA.
ADV. : RAYMUNDO J OLIVEIRA DE MACEDO
EMBDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Emende o embargante a inicial da execução (fls. 239), adequando-a ao art. 282 do CPC, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

DECISÃO PROFERIDA
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
NÚMERO: 97.6487-8
EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO. : LUIZ GONÇALVES CAMPOS
DESP. : Defiro o requerimento da exequente e determino a reativação do terminal telefônico constituído. Oficie-se à TELEPARÁ. Indefero o pedido de suspensão do feito por absoluta falta de amparo legal, vez que requerido apenas pelo(a) exequente. No entanto, tratando-se de simples parcelamento do débito na esfera administrativa, que não extingue a execução, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 96.7263-9
AUTOR : CARLOS ALBERTO BOTELHO MAIA E OUTROS
ADV. : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 283 e 284, caput e parágrafo único, c/c o art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO parcialmente a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao Autor Francisco dos Santos Moraes, devendo o feito prosseguir quanto aos demais. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para a exclusão do aludido Autor do pólo ativo da relação processual. Cite-se a Ré para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Custas já pagas. Honorários inabilitáveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NÚMERO: 98.5403-6
AUTOR : FRANCISCO RODRIGUES MARTINS
ADV. : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
SENT. : (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação ? a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários inabilitáveis. Em face da documentação juntada aos autos, DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, retifique-se a autuação e os registros. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o Autor sobre a informação de fls. 16/17.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 98.91-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : SANTANA GARCIA CARRERA E OUTROS
ADV. : LEOPOLDO COSTA E OUTRO
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no disposto no artigo 107, inciso I, do CPB, c/c o artigo 62 do CPP, DECLARO extinta a punibilidade da Ré Santana Garcia Carrera. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NÚMERO: 97.5160-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : AMILTON RAMOS SILVA
ADV. : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no disposto no artigo 107, inciso I, do CPB, c/c o artigo 62 do CPP, DECLARO extinta a punibilidade do Réu Amilton Ramos Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
NÚMERO: 96.4029-0
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO. : ROSA LIMA DA SILVA
ADV. : JOÃO BATISTA DE SOUZA
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 110, ?? 1? e 2?, do CPB, c/c os arts. 109, inciso VI, e 111 do mesmo Diploma, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado em face do delito imputado à Ré Rosa Lima da Silva, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.98

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 96.3960-7
REQTE. : MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REQDO. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
REQDO. : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. De-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.99

DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
NÚMERO: 98.11605-2
REQTE. : CLEUDMAR BORGES CÂMARA
ADV. : CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
DEC. : Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 14 usque 18, pelos seus próprios fundamentos, ressaltando, inclusive, que a mesma já é objeto de impugnação por meio de Habeas Corpus impetrado junto ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES

JUIZ FEDERAL

RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 022/99

EXPEDIENTE DO DIA 29.01.99

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 15203 - PRISÃO PREVENTIVA
NÚMERO: 98.11677-0
REQTE. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
REQDO. : LAERCIO LEAL DE ASSIS
ADV. : ORLANDO DE MELO E SILVA
REQDO. : EDSON MARCELINO DE MENDONÇA JÚNIOR
ADV. : LAIS LAMARTINE NOGUEIRA DUARTE E OUTROS
DEC. : (...) Ex positis, com fundamento no art. 312 do CPP, NEGOU o pedido de revogação de prisão preventiva ora formulado. Oficie-se ao ilustíssimo Senhor Diretor da Penitenciária Fernando Guilhon, em Americana, a fim de que o mesmo informe se há condições de assegurar a integridade do Requerente, em caso de transferência para apelo estabelecimento prisional, diante do contido na petição de fls. 43/44. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

NÚMERO: 00.27499-2
REQTE. : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO. : VALDEREZ CARRERA BERNARDO
DEC. : (...) À vista do exposto, DETERMINO a Secretaria do Juízo que especifique certidão de inteiro teor da condenação, com indicação expressa da data do trânsito em julgado do julgado. Uma vez cumprido o encargo, considerando-se a natureza não-tributária da dívida, NOTIFIQUE-SE pessoalmente, por meio de oficial de justiça, o Sr. Advogado-Chefe da União no Estado do Pará para que inscreva na dívida ativa o débito em questão e, a posteriori, dê início ao processo executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NÚMERO: 95.3866-8
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO. : RAIMUNDO PANTOJA DE AZEVEDO E OUTRO
DEC. : (...) À vista do exposto, DETERMINO a Secretaria do Juízo que especifique certidão de inteiro teor da condenação, com indicação expressa da data do trânsito em julgado do julgado. Uma vez cumprido o encargo, considerando-se a natureza não-tributária da dívida, NOTIFIQUE-SE pessoalmente, por meio de oficial de justiça, o Sr. Advogado-Chefe da União no Estado do Pará para que inscreva na dívida ativa o débito em questão e, a posteriori, dê início ao processo executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 98.4421-4
AUTOR : WALDEMAR CORDEIRO DA SILVA E OUTROS
ADV. : FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENT. : (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação ? a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários inabilitáveis. Em face da documentação juntada aos autos, DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelos Autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, retifique-se a autuação e os registros. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que o valor dado à causa reflita a expressão econômica da demanda. No mesmo prazo, emende-se, ainda a petição inicial, especificando-se o pedido feito em relação ao Plano Verão, bem como juntando-se prova documental idônea a comprovar o vínculo ao FGTS dos Autores Maria Estiliana Siqueira de Oliveira, Policarpo Ferreira de Souza, Aroldo da Paixão dos Santos Nascimento e Lucilene de Araújo Oliveira no mês de julho de 1987, Waldeomar Cordeiro da Silva, em julho de 1987 e fevereiro de 1991, Paulo Sérgio de Conceição Ferreira, em julho de 1987 e fevereiro de 1991, Vicente Aquino da Luz e Márcia Regina Siqueira da Silva, em julho de 1987 e janeiro de 1989 e Raimundo Pereira de Carvalho, Lucilene de Araújo Oliveira e Ana Lúcia Silva da Luz por todo o período pleiteado. À Distribuição para retificação dos nomes da 7ª e da 10ª Autoras.

NÚMERO: 98.4680-4
AUTOR : CLAUDIA AGUIAR VIEIRA
ADV. : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOBATO ROSSY
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENT. : (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação ? a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários inabilitáveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, retifique-se a autuação e os registros. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a Autora sobre a informação de fls. 12.

NÚMERO: 98.5405-1
AUTOR : JAIME FERNANDES MAGALHÃES E OUTROS
ADV. : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
SENT. : (...) Ex positis, verificada a ausência de uma das condições da ação ? a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial em relação à União Federal, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários inabilitáveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, retifique-se a autuação e os registros. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que o valor dado à causa reflita a expressão econômica da demanda. À Distribuição para retificação do nome do 2º Autor.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
NÚMERO: 00.27731-2
EXQTE. : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
ADV. : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU E OUTROS
EXCDO. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Diante disso, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo de execução, CONDENANDO a Executada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200 (duzentos reais), e ao pagamento de custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, requiera a interessada o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

NÚMERO: 89.1562-1
EXQTE. : CLAUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENT. : (...) Diante disso, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, no que pertine à obrigação supramencionada, DECLARO extinto o processo de execução, apenas em relação aos exequentes acima identificados, prosseguindo-se quanto aos demais. CONDENO o executado em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Autor, e ao pagamento de custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, requiera os interessados o que entenderem de direito.

NÚMERO: 91.0671-8
EXQTE. : EDUARDO FERREIRA VIRGOLINO E OUTROS
ADV. : MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO
EXCDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENT. : (...) Diante disso, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Cô-

dição de Processo Civil, DECLARO extinto o processo de execução, CONDENANDO o executado em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Autor, e ao pagamento de custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, requeram os interessados o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

NÚMERO: 91.0917-2

EXQTE. : JOAQUIM MELO VALE E OUTROS
ADV. : MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO
EXCDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENT. : (...) Diante disso, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo de execução, CONDENANDO o executado em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por Autor, e ao pagamento de custas processuais. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, requeram os interessados o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 023/99
EXPEDIENTE DO DIA 04.02.99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

NÚMERO: 96.6056-8

AUTOR : ADELINO LOPES LOURENÇO
ADV. : ALÍRIO FRANCO DAGUER
RÉU : FAZENDA NACIONAL
DESP. : Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

CLASSE 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.5416-9

AUTOR : RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA
ADV. : ALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Não tendo o patrono do autor cumprido o que estabelece o art. 45 do CPC, desentranhe-se a petição de fls. 31 devolvendo-a a seu subscritor.

NÚMERO: 97.2855-0

AUTOR : PEDRO PAULO DE SOUZA AYRES E OUTROS
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESP. : Em face da duplicidade do recurso interposto, desentranhe-se a petição de fls. 131/145, devolvendo-a mediante recibo. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.3373-4

AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO D'ALBUQUERQUE SILVA E OUTROS
ADV. : MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP. : A postulação efetuada por meio da petição de fls. 93 não tem amparo legal, pelo que não pode ser acolhida. Constatado que a União até o presente momento não manifestou interesse na execução do julgado, determino a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos. Intimem-se os autores.

NÚMERO: 97.7689-5

AUTOR : FRANCISCO WELLINGTON NUNES GOMES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Recebo as apelações interpostas somente no efeito devolutivo. De-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo sucessivo de 15 dias, primeiro os autores. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.9715-2

AUTOR : ANNA MACHADO SEIXAS E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo. De-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10795-6

AUTOR : MARCO ANTONIO FAGUNDES MORAES E OUTROS
ADV. : LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo. De-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.10832-8

AUTOR : BERNARDINO BARROS DA SILVA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo. De-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 98.1803-0

AUTOR : SUELY DASSO PINHEIRO E OUTRO
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Recebo a petição de fls. 19/23, conforme requerido, como agravado.

reído. Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) autora(s).

NÚMERO: 98.9640-7

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Emenda a ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial a apresentação da listagem de fls. 07 e documentos de fls. 11/39. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que a Autora retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação processual.

NÚMERO: 98.9644-8

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Emenda a ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial a apresentação da listagem de fls. 07 e documentos de fls. 11/37. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que a Autora retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação processual.

NÚMERO: 98.9648-9

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Emenda a ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial a apresentação da listagem de fls. 07 e documentos de fls. 12/37. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que a Autora retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação processual.

NÚMERO: 98.9650-9

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Emenda a ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial a apresentação da listagem de fls. 07 e documentos de fls. 12/41. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que a Autora retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação processual.

NÚMERO: 98.9653-7

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Emenda a ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a inicial, esclarecendo se a presente ação foi proposta com base no instituto da Representação ou Substituição Processual, haja vista que a indicação contida na exordial não se coaduna com o procedimento adotado, em especial a apresentação da listagem de fls. 07 e documentos de fls. 12/40. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que a Autora retifique o valor atribuído à causa. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação processual.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.7217-3

AUTOR : RAUL DA FONSECA QUARESMA E OUTROS
ADV. : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : MARIZETE DA CUNHA LOPES E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 98.5229-4

AUTOR : RUTE DE AGUIAR BARBOSA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que a Autora retifique o valor atribuído à causa. III - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores SILVIO SILVA DA COSTA, JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS BRAGA e AUGUSTO MIRANDA DO ROSÁRIO trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87; e o segundo e o terceiro, em junho/87 e janeiro/89, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores complementem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e a prova do alegado. IV - Junte o autor SILVIO SILVA DA COSTA cópia das peças de fls. 18/verso, por estarem legíveis nos anos referentes à admissão e demissão, em igual prazo. V - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor JOSÉ DA SILVA.

NÚMERO: 98.5238-3

AUTOR : OLINALDO JORGE LIMA CARVALHO
ADV. : LUIZ PINGARILHO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que o autor emende o valor da causa.

NÚMERO: 98.5242-9

AUTOR : NILZA NASCIMENTO BORGES
ADV. : LUIZ PINGARILHO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de janeiro/87 (26,06%), janeiro/89 (70,28%), fevereiro/89 (26,05%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que o autor trouxe, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar sua vinculação ao FGTS em janeiro/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquela correção monetária vindicada. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que o autor emende o valor da causa e complementem a prova do alegado.

NÚMERO: 98.5275-2

AUTOR : ROSA BAHIA E OUTROS
ADV. : JUAREZ GOMES DA COSTA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.5296-9

AUTOR : JOSÉ PEREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS
ADV. : VALTER SILVA SANTOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas

por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores MANOEL MARIA DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ DIVAN ROSÁRIO SOARES, JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA e RAIMUNDO CELSO GOMES trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro e o segundo, de comprovar sua vinculação ao FGTS em julho/87; o terceiro, em janeiro/89; e o quarto, durante todo o período pleiteado, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores complementem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e a prova do alegado.

NÚMERO: 98.5299-7

AUTOR : BALTAZAR INÁCIO DA SILVA E OUTROS
ADV. : MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(a) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de janeiro/87 (26,06%), janeiro/89 (Plano Verão), fevereiro/89 (Plano Verão), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,8%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores FRANCISCO ALEIXO BARATA, ÁLVARO OLDEMIR SOUZA, JOSÉ ANDRADE DE SOUSA e CÉSAR APARECIDO DE PAIVA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS em janeiro/87, janeiro e fevereiro de 1989; o segundo, em janeiro/87; o terceiro, em março, abril e maio de 1990; e o quarto, em janeiro/87 e janeiro/89, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que o autor emende o valor da causa e complemente a prova do alegado. III - Emende, ainda, o autor ÁLVARO OLDEMIR SOUZA a inicial, regularizando a representação judicial, vez que a procuração de fls. 18 não se encontra autografada, em igual prazo.

NÚMERO: 98.5397-2

AUTOR : RUBENS LIMA DA GAMA E OUTROS
ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. III - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%) maio/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores RUBENS LIMA DA GAMA, SIVALDO QUARESMA DO NASCIMENTO e OMENALDO DA SILVA PINHEIRO trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro e o segundo, de comprovar sua vinculação ao FGTS em fevereiro/91, e o terceiro, em julho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores complementem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e a prova do alegado.

NÚMERO: 98.5646-3

AUTOR : EDIR PINHEIRO BRAGA E OUTROS
ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. III - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), maio/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores EDIR PINHEIRO BRAGA e TÂNIA MARIA DO SOCORRO MUNIZ DA PAZ trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS em julho/87, e o segundo, em fevereiro/89, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores complementem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e a prova do alegado.

NÚMERO: 98.6010-6

AUTOR : ADALBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO
ADV. : CARLOS GONÇALVES GOMES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o Autor retifique o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Sobre a informação de fls. 19, diga o autor, em igual prazo.

NÚMERO: 98.6139-5

AUTOR : NASARENO FERREIRA SOARES
ADV. : FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A

presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de abril/90 (44,80%), fevereiro/91 (20,21%) e março/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que o autor trouxe, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar sua vinculação ao FGTS durante todo o período pleiteado, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que o autor complemente a prova do alegado.

NÚMERO: 98.6477-0

AUTOR : EDILSON KZAN SILVA
ADV. : SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (26,05%), março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que o autor trouxe, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar sua vinculação ao FGTS em julho/87 e fevereiro/89, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que o autor emende a prova do alegado.

NÚMERO: 98.6850-0

AUTOR : AYR COELINALDO DE ALMEIDA E SILVA
ADV. : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(a) Autor(a) retifique o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.6864-3

AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA FERREIRA
ADV. : LUIZ PINGARILHO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(a) Autor(a) retifique o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.6867-1

AUTOR : ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADV. : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(a) Autor(a) retifique o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Sobre a informação de fls. 02, diga o autor, em igual prazo.

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 96.1045-5

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES E OUTROS
EXCDO. : RAIMUNDO STUDTIO NEVES DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADV. : JÂNIO SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
DESP. : Indefero o pedido de suspensão do feito por absoluta falta de amparo legal, vez que requerido apenas pelo(a) exequente. No entanto, tratando-se de simples parcelamento do débito na esfera administrativa, que não extingue a execução, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA.

NÚMERO: 97.6365-8

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : BENEDITO CORREA MIRANDA
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.6716-5

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
EXCDO. : EMILIO CARLOS NONATO DA SILVA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.8068-3

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
EXCDO. : JOSÉ JOACYR MENDES LOPES
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.12304-3

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
EXCDO. : ANTONIO CARLOS DE MAGALHÃES PORTELA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.12418-7

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
EXCDO. : ANTONIO CARLOS DE MAGALHÃES PORTELA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.492-0

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA E OUTROS

EXCDO. : J P GONÇALVES LIVROS DIDÁTICOS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.10437-1

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
EXCDO. : EURICO SUSSUMO NAGANO
ADV. : AMADEU ALMIR BOGÉA E OUTROS
DESP. : Regularize o executado a representação processual, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento.

CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 97.7311-8

EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : VERA LÚCIA L DOS SANTOS E OUTROS
EXCDO. : PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
DESP. : Indefero o pedido de suspensão do feito por absoluta falta de amparo legal, vez que requerido apenas pelo(a) exequente. No entanto, tratando-se de simples parcelamento do débito na esfera administrativa, que não extingue a execução, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA.

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 93.210-4

EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
PROC. : CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
EXCDO. : FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA
DESP. : Indefero o pedido de suspensão do feito por absoluta falta de amparo legal, vez que requerido apenas pelo(a) exequente. No entanto, tratando-se de simples parcelamento do débito na esfera administrativa, que não extingue a execução, determino o arquivamento dos autos SEM BAIXA.

NÚMERO: 96.8351-7

EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
PROC. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO. : JOÃO MENDES PEREIRA
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.2827-0

EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
PROC. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO. : MARIA DO LIVRAMENTO MORAES COSTA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 99.0418-5

EXQTE. : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADV. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
EXCDO. : HENRIQUE SVOZI HARADA E OUTRO
DESP. : Intimem-se a exequente para recolher o valor correspondente às custas iniciais.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 97.5585-3

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REQDO. : ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA
DESP. : Sobre a certidão de fls. 17/verso, diga a CEF.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 96.6564-0

REQTE. : GLOBAL - COMÉRCIO DE MADEIRAS COUROS E CEREALIS LTDA.
ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO. : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC. : JULIETA OLÍVIA DE JESUS P. BARRETO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem elas, cumpra-se o despacho de fls. 132.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 03.02.99
DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 97.12031-8

EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO. : FORESTRY MADEIRAS LTDA E OUTROS
ADV. : JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO E OUTROS
DEC. : (...) Dessa maneira, demonstrada a impossibilidade de apreciação da exceção de pré-executividade senão através de contencioso de índole cognitiva, DEIXO DE CONHECER da oposição pré-processual por incabível à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 024/99
EXPEDIENTE DO DIA 08.02.99
DESPACHO DA SECRETARIA

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

NÚMERO: 94.3951-4

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO. : VALMIR RIBEIRO LAGO E OUTRO
DESP. : ? Certidão, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no 2º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente, para apresentar demonstrativo de débito. Dou fé.?

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 96.5225-5

AUTOR : ANA REGINA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
ADV. : SEBASTIÃO PIANI GODINHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
DESP. : Em diligência. A presente ação versa sobre a aplicação, em conta

vinculada ao FGTS, dos expurgos inflacionários promovidos com a edição dos planos econômicos (Bresser, Collor e Collor). Verifica-se, todavia, que os Autores ELZA MARIA FERREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO QUEIROZ PANTOJA, FRANCISCO DA SILVA QUEIROZ e ANTONIO NAZARENO PIRES MANITO trouxeram, com a inicial (fls. 27, 46, 49 e 53), prova documental que deixa duvidosa quanto à continuidade da vinculação com o FGTS à época daqueles expurgos, bem como as Postulantes ANTONIA RODRIGUES DE SENA, que não comprova o período de junho/87 e janeiro/89, e VILMA CAVALCANTE BARBOSA, que não o faz em relação ao período de março-abril-maio/90. Tais circunstâncias, se não esclarecidas, obstam o exame de mérito da causa e frustram a tutela jurisdicional invocada. Diante disso, hei por bem assinar o prazo de dez (10) dias para que esses Autores comprovem o alegado. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.1153-9

AUTOR : ALBA NAZARÉ DA SILVA PINTO E OUTROS
ADV. : CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
DESP. : Em diligência. 1. Verificando-se que na petição inicial constam duas partes postulantes, esclareçam os Autores qual delas constitui o petitor da lide. 2. Comprove o Autor MARCUS MAURICIO CASTRO DA SILVA que possuía saldo em contas vinculadas em maio/90.

NÚMERO: 97.2214-3

AUTOR : CLAUDIO ANTONIO AGUIAR DA SILVA E OUTROS
ADV. : SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAZ E OUTROS
DESP. : A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e março/91 (14,87%), expurgadas pela legislação regente dos planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores CÉLIO RODRIGUES BORGES, CLARICE KLOSSOSKI VALADÃO e CÍCERA TEREZA DOS SANTOS trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, que não contempla, em relação aos três primeiros, o período de junho/87 e janeiro/89 e, quanto à última, o período de julho/87, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. Assim, hei por bem assinar o prazo de cinco (5) dias para que referidos Autores completem a prova do alegado. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**NÚMERO: 96.7177-2**

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : PAULO CASTRO DE PINHO E OUTROS
EXCDO. : BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. E OUTRO
DESP. : Considerando o pagamento do principal (fls. 19), diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS**CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS****NÚMERO: 98.2427-0**

AUTOR : ADEMAR TRINDADE LOPES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENT. : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários inarbitráveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**NÚMERO: 91.2807-0**

EXQTE. : JOCELINO DE OLIVEIRA
ADV. : FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTROS
EXCDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
SENT. : (...) Diante disso, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo de execução, CONDENANDO a Executada em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e ao pagamento de custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, requiera o interessado o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

NÚMERO: 99.0678-8

EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EXQTE. : MICHELE CRISTINA CARVALHO GUIMARÃES PINGARILHO
ADV. : IVELISE NEVES PINHEIRO LISBOA E OUTRO
SENT. : (...) Ex positis, sustente uma das condições da ação o interesse de agir, com fulcro nos artigos 125, inciso II, 267, inciso VI (terceira figura), e 795, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo de execução. Sem custas. Honorários advocatícios inarbitráveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem recurso, arquivem-se.

CLASSE: 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**NÚMERO: 90.0427-6**

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO. : MARIA VITÓRIA DA COSTA SILVA E OUTROS
ADV. : RAFIZA DAMIUS
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no disposto no art. 107, incisos I e IV, do CPB, c/c os arts. 110, § 1º, 109, inciso V, e 111 do mesmo Diploma, DECLARO extinta a punibilidade do Condenado Domingos Ferreira Neves, bem como extinta a pretensão punitiva do Estado em face do delito imputado à Rê Joana Monteiro Neves, pelo que determino o arquivamento dos autos. P.R.I.

NÚMERO: 90.2568-0

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO. : GREGORY MCDONALD COTE E OUTROS
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no disposto no artigo 107, inciso I, do CPB, c/c o artigo 62 do CPP, DECLARO extinta a punibilidade do Condenado José Izidro Moraes Funquent. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Distribuição para a adoção das providências cabíveis.

NÚMERO: 91.0750-1

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO. : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
ADV. : REGINALDO DERZE FERREIRA
SENT. : (...) Ex positis, com fundamento no disposto no art. 110, caput, do CPB, c/c os arts. 109, inciso V, e 112, inciso I, do mesmo Diploma, DECLARO extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado em face do delito imputado ao Réu Pedro Pereira de Carvalho, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

**BOLETIM 023/99
EXPEDIENTE DO DIA 11.02.99
DESPACHOS PROFERIDOS****CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL****NÚMERO: 00.36139-9**

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO. : IRENE C. CUNHA E OUTROS
DESP. : Suspendo o feito pelo prazo improrrogável de seis (06) meses.

NÚMERO: 93.4341-2

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO. : ZAIRA SELMA DE PAIVA E SILVA E OUTRO
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.4391-0

EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCDO. : SERGIO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA E OUTRO
DESP. : Diante da petição de fls. 76, diga a exequente se ainda tem interesse no prosseguimento da demanda.

CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**NÚMERO: 89.761-0**

EMBT. : CONSTRUTORA SIMEL LTDA.
ADV. : CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI E OUTROS
EMBDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
DESP. : Diante da petição de fls. 74/75, ouça-se a embargante para dizer se tem ainda interesse na realização da prova técnica.

NÚMERO: 96.6131-3

EMBT. : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ADV. : IVANETE MACEDO E OUTROS
EMBDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
DESP. : Em obediência ao princípio do contraditório, manifeste-se a embargante sobre o processo administrativo juntado às fls. 15/27, no prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 96.6356-7

EMBT. : GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA.
ADV. : ADEMAR KATO E OUTROS
EMBDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP. : Considerando a natureza e a complexidade dos serviços eminentemente técnicos a serem executados e, ainda, que a Sra. Penita aceitou reduzir seus honorários até o valor mínimo de trabalhos periciais estipulado pela Tabela Referencial de Honorários (fls. 34) do SESCON/PA, intime-se a embargante para depositar o valor proposto às fls. 50, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da prova técnica.

NÚMERO: 97.7343-9

EMBT. : INDÚSTRIA METALÚRGICA RENASCENÇA LTDA.
ADV. : JEANE NAZARÉ COELHO DE SOUZA E OUTRO
EMBDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES E OUTROS
DESP. : Intime-se a embargante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.

NÚMERO: 98.0286-7

EMBT. : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS
EMBDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
DESP. : Em face dos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96 e do art. 511 do CPC não estão sujeitos ao preparo as apelações interpostas contra sentenças proferidas em embargos à execução, pelo que recebo a apelação de fls. 16/22 em seu efeito devolutivo. Dê-se vista dos autos à Apelada para, querendo, responder, no prazo legal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 98.6483-0

EMBT. : GERALDO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADV. : MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO
EMBDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES E OUTROS
DESP. : Em obediência ao princípio do contraditório, intime-se o embargante para se manifestar sobre os documentos de fls. 25 usque 68.

NÚMERO: 98.10621-3

EMBT. : MASSA FALIDA DE ACINOX - AÇO INOXIDÁVEL S/A
ADV. : JOÃO CLOSS JÚNIOR
EMBDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo suas finalidades.

NÚMERO: 98.10753-7

EMBT. : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
ADV. : MARLUCE DE MEDEIROS PINA E OUTROS
EMBDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS

DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.11020-7

EMBT. : LUIZ ALBERTO DE ABDORAL LOPES
ADV. : ANA CLAUDIA DE C. ABDORAL LOPES E OUTRO
EMBDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

DECISÕES PROFERIDAS**CLASSE: 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL****NÚMERO: 00.36847-4**

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : PEDRO DA CRUZ FORO
DEC. : Estando suspensa a execução há mais de 1 (um) ano, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 91.1250-3

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : E B N C EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.
DEC. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 91.1295-3

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : C D C ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.2964-0

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : RELUBEL REVENDEDORA DE LUBRIFICANTES DE BELÉM LTDA.
DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.3287-0

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : COMBROZEM COM DE BRONZE E METAIS LTDA.
DEC. : Estando suspensa a execução há mais de 90 (noventa) dias, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 95.7962-3

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES E OUTROS
EXCDO. : AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
DEC. : Estando suspensa a execução há mais de 1 (um) ano, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 96.2856-7

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : CIVEL COMÉRCIO E INDUSTRIA VEICULOS ESPECIAIS LTDA.
DEC. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 96.2939-3

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : M LIMA CONFECÇÕES LIMITADA
DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.3036-7

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES E OUTROS
EXCDO. : MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA.
DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.3252-1

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : URUBATAN D'OLIVEIRA
DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.3470-2

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : TUFU HOMCI JUNIOR E CIA LTDA LOJA HOMCI
DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.3635-7

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO. : BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES
DEC. : Idem, idem.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**NÚMERO: 94.5934-0**

EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
PROC. : NELSON ROFFÉ BORGES
EXCDO. : ANA MARIA MIRANDA BOTO
DEC. : Estando suspensa a execução há mais de 1 (um) ano, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 95.4951-1

EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROC. : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA
EXCDO. : MARCOS AURÉLIO FULGÊNCIO MALLACO
DEC. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 95.5965-7

EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
PROC. : DERCYLLOS RENDEIRO DE NORONHA
EXCDO. : INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A

DEC. : Idem, idem.
 NÚMERO: 96.0505-2
 EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 PROC. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO. : EDUA MARIA RODRIGUES CALIARI
 DEC. : Idem, idem.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 JUIZ FEDERAL
 RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 026 /99
 EXPEDIENTE DO DIA 22.02.99
 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 NÚMERO: 97.7770-0
 AUTOR : ANA LUIZA SILVA PEREIRA E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 DESP. : Recebo a apelação interposta em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista aos apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 97.8616-4
 AUTOR : MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DE FREITAS E OUTRO
 ADV. : MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.9919-5
 AUTOR : JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Sobre a contestação apresentada pela União Federal, diga(m) o(s) autor(s)(es).

NÚMERO: 97.10614-8
 AUTOR : LUCIA REGINA VEIGA SILVA E OUTROS
 ADV. : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO E OUTRO
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.10868-0
 AUTOR : ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.10869-2
 AUTOR : ANTONIO CESAR SOUZA CAMPOS E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.10870-0
 AUTOR : ALEXANDRE GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Recebo a petição de fls. 59/63, conforme requerido, como agravo retido. Sobre a contestação apresentada pela UNIÃO FEDERAL, diga(m) o(s) autor(s)(es).

NÚMERO: 97.11009-4
 AUTOR : MARCO ANTONIO VASCONCELOS SANTOS
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE E OUTROS
 DESP. : Sobre a contestação apresentada pela FNS, diga(m) o(s) autor(s)(es).

NÚMERO: 97.11021-6
 AUTOR : RUI GUILHERME NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE E OUTROS
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.11172-9
 AUTOR : DOMINGOS MACEDO DE SOUSA
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE E OUTROS
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.11176-0
 AUTOR : JOÃO ALVES BRANDÃO E OUTROS
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE E OUTROS
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.12667-5
 AUTOR : EDVALDO CARLOS BRITO LOUREIRO
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORREA E OUTROS
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.0208-8
 AUTOR : ELADIO BRAGA DE CARVALHO E OUTRO

ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE E OUTROS
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.0597-4
 AUTOR : GERMANO FERREIRA DE MORAES E OUTROS
 ADV. : RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP. : Sobre a contestação apresentada pela UFPA, diga(m) o(s) autor(s)(es).

NÚMERO: 98.1109-0
 AUTOR : ANTONIO CARLOS MONTEIRO FERREIRA E OUTROS
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
 RÉU : CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 PROC. : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA E OUTRO
 DESP. : Sobre a contestação apresentada pelo CNPq, diga(m) o(s) autor(s)(es).

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 NÚMERO: 98.4567-9
 AUTOR : BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS NETTO E OUTRO
 ADV. : EDNEIA CAPUCHO COUTEIRO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 DESP. : Diante das sérias ponderações apresentadas pela CEF em contestação que sugerem, isto é, recomendam a oitiva da parte contrária, entendendo por bem analisar o pedido de tutela antecipatória após a réplica dos autores. Intimem-se.

NÚMERO: 98.5070-7
 AUTOR : ELEONICE GRABA AMORIM E OUTROS
 ADV. : ALVARO AUGUSTO DE P VILHENA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas, devendo, portanto, ELEONICE BRAGA AMORIM, JORGE NAZARENO PAULINO AFFONSO, ORLANDO RIBEIRO TAVARES, MANOEL PEDRO DE JESUS PASSOS e ANTONIO EDINALDO GUEDES FRANCO comprovarem a vinculação ao FGTS durante todo o período pleiteado; JOSÉ EDIMAR ALBUQUERQUE e CELINA MARIA RIBEIRO BOTELHO, em junho/87; LUIZ MARCELINO MOTA MONTEIRO, em janeiro/89, março, abril e maio de 1990 e fevereiro/91; MIGUEL FURTADO DE OLIVEIRA, em março, abril e maio de 1990 e fevereiro/91; e VALDELINO FERREIRA GOMES, o vínculo empregatício durante todo o período pleiteado, vez que só acostou à inicial as opções pelo FGTS. III - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado.

NÚMERO: 98.5276-5
 AUTOR : MARIA ROSARINA MARTINS E SILVA E OUTROS
 ADV. : CHALES FLANDINEI PINTO DE SOUZA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de janeiro/87 (26,06%), janeiro/89 (70,28%), fevereiro/89 (26,05%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores RAIMUNDA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO LIMA DOS REIS trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar sua vinculação ao FGTS em janeiro/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquela correção monetária vindicada. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado.

NÚMERO: 98.5302-2
 AUTOR : VIRGINIA LENA SANTANA CUNHA E OUTROS
 ADV. : MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de janeiro/87 (26,06%), janeiro/89 e fevereiro/89 (Plano Verão), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,8%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores VIRGINIA LENA SANTANA CUNHA, ZACARIAS PEREIRA MASCARENHAS e RUBENILSON JOSÉ FERREIRA SOUSA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS durante todo o período pleiteado; o segundo, em março, abril e maio de 1990; e o terceiro em janeiro/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. III - Sobre a Informação

de fls. 76, diga o autor JOSÉ JORGE ABREU, em igual prazo. IV - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome da autora DEIGUE FREIRE DE MORAIS.

NÚMERO: 98.5376-6
 AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FRANCO E OUTROS
 ADV. : NAZARÉ DIAS E OUTROS E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.5380-1
 AUTOR : JOSÉ ARAÚJO ALVES E OUTROS
 ADV. : HEITOR HATHERLY
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária referente ao Plano Bresser (jul/87 - 8,04%), Plano Verão (dez/88 - 28,79% - jan/89 - 70,28%; fev/89 - 17,77%), Plano Collor I (abr/90 - 44,91%; maio/90 - 7,87%) e Plano Collor II (21,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JOSÉ ARAÚJO, ELIAS ONOFRE CORDEIRO SIQUEIRA, EVILÁSIO SARDINHA, MANOEL BRUNO GAIA e PEDRO CARDOSO DO NASCIMENTO trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, os quatro primeiros, de comprovar sua vinculação ao FGTS durante todo o período pleiteado; e o último em julho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado.

NÚMERO: 98.5623-1
 AUTOR : CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JOSÉ COSTA DOS SANTOS, ANA ROSA PANTOJA DA GAMA, FERNANDO MARQUES SANTOS, PEDRO BARATA ARAÚJO, MARCOS ANTONIO DA SILVA LEAL e JOSÉ CARNEIRO DE AGUIAR trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro e o quarto, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87, maio/90 e junho/90; o segundo, em junho/87 e fevereiro/89; o terceiro em maio/90; o quinto e o sexto, em junho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. III - Sobre a informação de fls. 69, diga o autor JOSÉ CARNEIRO DE AGUIAR, em igual prazo. IV - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor SEBASTIÃO UMBELINO RAMOS.

NÚMERO: 98.5628-5
 AUTOR : VANDERLEY COELHO PEREIRA E OUTROS
 ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores VANDERLEY COELHO PEREIRA e JORGE AROLDI VILELA DE MELO trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS durante todo o período pleiteado; e o segundo, em junho/87, maio/90 e junho/90, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. III - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor VANDERLEY COELHO PEREIRA.

NÚMERO: 98.5631-8
 AUTOR : JOSÉ MARIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JOSÉ MARIA LOPES DE OLIVEIRA

VEIRA, IRENE VINAGRE DE SOUZA, BENEDITO DA SILVA SANTOS e RONALDO JOSÉ DA COSTA SANTOS trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, o terceiro e o quarto, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87; e o segundo, durante todo o período pleiteado, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. III - Sobre a informação de fls. 52, diga o autor JOSÉ MARIA VIANA, em igual prazo. IV - À Distribuição para que retifique o termo de atuação, corrigindo o nome do autor GUTEMBERG ATAÍDE SOBRINHO.

NÚMERO: 98.5655-2

AUTOR : FAUSTO DE DEUS GOULART SALDANHA E OUTROS
ADV. : LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que o autor RAIMUNDO OTÁVIO DO CARMO SANTOS trouxe, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e o autor Raimundo Otávio do Carmo Santos completem a prova do alegado. III - Sobre a informação de fls. 102, diga o autor JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.5843-7

AUTOR : ANTONIO SABINO TEIXEIRA E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores ANTONIO SABINO TEIXEIRA, MANOEL CARLOS DE SOUSA, ALBERTO CARLOS SILVA NASCIMENTO, MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, MARIA LÚCIA RODRIGUES FERREIRA, RAIMUNDO GUEDES DE OLIVEIRA, DOMINGOS LOPES DE CALDAS e JOÃO DA CONCEIÇÃO GUEDES trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro e o terceiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87; o segundo, em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90; o quarto, em fevereiro/91; o quinto, em janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91; o sexto e o sétimo, em junho/87 e janeiro/89; e o oitavo, em junho/87 e fevereiro/91, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. III - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Regularize a autora MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA a representação judicial, vez que a procuração de fls. 29 não apresenta a formalidade da assinatura a rogo para lhe conferir validade, em igual prazo.

NÚMERO: 98.5847-8

AUTOR : JOSÉ MARINHO DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JOSÉ MARINHO DOS SANTOS, SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA, JOAQUIM CÂNCIO DOS SANTOS, EDMILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, ROSILDA BRITO DE MOURA e JOSÉ ALVES DE ARAÚJO trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS durante todo o período pleiteado; o segundo, em junho/87 e janeiro/89; o terceiro, em junho/87, abril/90 e maio/90; o quarto, em fevereiro/91; o quinto e o sexto, em junho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. III - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado.

NÚMERO: 98.5854-1

AUTOR : ADMILSON ANDRADE DA SILVA E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90

(2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores ADMILSON ANDRADE DA SILVA, LÁZARO MARTINS PONSECA DA COSTA, LUIZ GONZAGA MAIA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS PONSECA, MARIA MIQUILINA DE ARAÚJO CASTRO, ANTONIO EDINÁZIO LIMA PEREIRA, JOSÉ PINHEIRO DA SILVA e RAIMUNDO NUNES FILHO trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90; o segundo e o quinto, em junho/87 e janeiro/89; o terceiro, em abril/90, maio/90 e fevereiro/91; o quarto, em janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91; o sexto, em abril/90, maio/90 e fevereiro/91; o sétimo, em janeiro/89 e o oitavo, em junho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. III - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Sobre a informação de fls. 51, diga o autor ANTONIO RODRIGUES DA SILVA.

NÚMERO: 98.5857-0

AUTOR : FRANCISCA RODRIGUES DO ROSÁRIO E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores FRANCISCA RODRIGUES DO ROSÁRIO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, BENEDITO VALENTE GONÇALVES, DURVAL DE LIMA BRAGA, JOÃO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, MARIA ESTELA RICARDO FLOR, EDILENA AUXILIADORA NASCIMENTO GOMES e MANOEL NUNES DA COSTA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, o terceiro, o quarto, o sétimo e o oitavo, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87; o segundo, em junho/87, abril/90 e maio/90; o quinto e o nono, em junho/87, abril/90, maio/90 e fevereiro/91; o sexto, durante todo o período pleiteado, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Sobre a certidão de fls. 55, digam os autores RAIMUNDO NONATO DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO.

NÚMERO: 98.5863-0

AUTOR : JOSÉ MARIA BELARMINO MATOS E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JOSÉ MARIA BELARMINO MATOS, JOSÉ ALCIDES PRADO BRITO, BENEDITO DE SOUZA GUEDES, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, ROBERTO CHINELATO JÚNIOR, WALDIR BARROS DOS SANTOS, RAIMUNDO FERNANDO DA SILVA e MARIA DE LOURDES SILVA MENEZES trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87 e janeiro/89; o segundo, em junho/87, abril/90, maio/90 e fevereiro/91; o terceiro, durante todo o período pleiteado; o quarto, em junho/87 e janeiro/89; o quinto, em junho/87 e fevereiro/91; o sexto, sétimo e oitavo, em junho/87, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Sobre a informação de fls. 03, diga o autor FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, em igual prazo. V - À Distribuição para que retifique o termo de atuação, corrigindo o nome da autora MARIA DE LOURDES SILVA MENEZES.

NÚMERO: 98.5866-9

AUTOR : ANTONIO ARAUJO DA SILVA E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, MARIA VERÔNICA DA SILVA PINHEIRO, ODIR FERREIRA DA SILVA, LUIS RAIMUNDO SANTANA DA CUNHA e SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS e, junho/87, abril/90, maio/90 e fevereiro/91; o segundo e o terceiro, durante todo o período pleiteado; o quarto, em junho/87 e janeiro/89; e o quinto, em abril/90, maio/90 e fevereiro/91, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor

de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Regularizem os autores ANTONIO ARAÚJO DA SILVA, MARIA DAS DORES SOUZA DO NASCIMENTO e LUIS RAIMUNDO SANTANA DA CUNHA a representação judicial, vez que as procurações de fls. 10, 24 e 51 não apresentam a formalidade da assinatura a rogo para lhe conferir validade, em igual prazo. V - À Distribuição para que retifique o termo de atuação, corrigindo o nome da autora MARIA VERÔNICA DA SILVA PINHEIRO.

NÚMERO: 98.6878-6

AUTOR : ESTEVAN FERREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JOÃO DOS SANTOS BARBOSA, WALDEMIR PACHECO MONTEIRO, CLÁUDIO TEIXEIRA, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA CASTRO, MIGUEL LIMA CHAVES e RAIMUNDO RAYOL DANTAS trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro e o quarto, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87; o segundo, em fevereiro/91; o terceiro, em janeiro/89 e março, abril e maio de 1990; o quinto, em junho/87 e janeiro/89; e o sexto, em janeiro/89 e maio/90, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Sobre a informação de fls. 02, diga o autor ESTEVAN FERREIRA DE ASSUNÇÃO, em igual prazo.

NÚMERO: 98.7677-1

AUTOR : ARMANDO DE JESUS MAGALHÃES MONTENEGRO E OUTROS
ADV. : SUZANA CHRISTINA DIAS DA SILVA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de janeiro/87 (26,06%), janeiro/89 (70,28%), fevereiro/89 (26,05%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JORIVALDO SANTOS SILVA, MANOEL DAMASCENO DE SOUZA e ANDRÉ GOMES DE SALES trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro e o segundo, de comprovar sua vinculação ao FGTS em janeiro/87; o terceiro, em janeiro/87, janeiro e fevereiro de 1989, o que impossibilita o exame do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constituiu requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Mm. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, lei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado.

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 92.0633-7

EXQTE : FACEPA FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
ADV. : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU E OUTROS
EXCDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Emende a executante a petição de fls. 151, adequando-a aos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

NÚMERO: 99.0108-0

EMBT. : MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA
ADV. : CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA
EMBDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Intime-se a embargante para efetuar o recolhimento das custas iniciais.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 027/99

EXPEDIENTE DO DIA 24.02.99

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 99.0827-8

AUTOR : ANA LUISA TRINDADE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : ALMIR TRINDADE E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 25.02.99

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 99.0686-4

AUTOR : FRANCISCO LIMA E OUTRO
ADV. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 99.0703-2

AUTOR : AFRANIO DE ARAUJO BRITO E OUTROS
 ADV. : MILTON ALENCAR VIEIRA E OUTRO
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESP. : Idem, idem.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 98.5977-4

AUTOR : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLEIRO E OUTROS
 ADV. : CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para que retifique a classificação processual para Ação Ordinária/Serviços Públicos (1300), retificando, também, o objeto desta ação. Após isto, cite-se.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 98.1487-1

REQTE. : OURILANDIA DO NORTE
 ADV. : MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
 RECD. : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 DESP. : Em face dos termos da informação supra, desentranhe-se a contestação de fls. 74/80, juntando-a ao processo correspondente. Especifiquem as partes as provas que, porventura, pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 803, parágrafo único, do CPC, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 95.7913-5

EXQTE. : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
 EXCDO. : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
 DEC. : (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 JUIZ FEDERAL
 RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM 028/99
 EXPEDIENTE DO DIA 26.02.99
 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 98.5848-0

AUTOR : JOSÉ RAMOS DA SILVA E OUTROS
 ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JOSÉ RAMOS DA SILVA, RAIMUNDO ANDRÉ DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA DAMASCENO, RAIMUNDO ALEXANDRINO PINTO e RAIMUNDO LOPES SARNENTO trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS em janeiro/89, abril e maio de 1990, o segundo, em abril e maio de 1990 e fevereiro/91; o terceiro, em fevereiro/91; o quarto, em maio/90 e fevereiro/91; e o último, em junho/87, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. III - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Sobre a informação de fls. 64, diga o autor ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.5904-3

AUTOR : FRANCISCO EUGÊNIO DE LIMA E OUTROS
 ADV. : WANDA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores FRANCISCO EUGÊNIO DE LIMA, LUCIMAR TRAVASSOS FERREIRA, ROSILENE MARY SANTANA FREI, VITORINO PINTO MOREIRA CARDOSO, ELSON FAVACHO DE MATOS e ANA CRISTINA DOS SANTOS SANTIAGO trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, o segundo, o terceiro e o último, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87; o quarto, durante todo o período pleiteado; e o quinto, em abril e maio de 1990, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. III - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado.

NÚMERO: 98.6121-1

AUTOR : CORNELIO OLIVEIRA RAMOS E OUTROS
 ADV. : ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (6,82%), fevereiro/89 (39,16%), maio/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores CORNELIO OLIVEIRA ALMEIDA e FRANCISCO LEITE GALIZA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87, maio e junho de 1990; e o segundo, em maio e junho de 1990, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. III - Sobre a informação de fls. 58, digam os autores JORGE AROUCK VILELA DE MELO, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, em igual prazo. V - À Distribuição para que retifique o termo de autuação corrigindo o nome do autor CORNELIO OLIVEIRA ALMEIDA.

NÚMERO: 98.6338-6

AUTOR : BENEDITO ANDRADE DE MELO E OUTROS
 ADV. : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), fevereiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,68%), junho/90 (7,6%), março/91 (14,87%) e abril/91 (12,71%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores MARIA SOLANGE SOUZA GENTIL e DJAIR DIAS DA SILVA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. III - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Sobre a informação de fls. 80, diga o autor MANOEL OLICES CARDOSO DA GAMA, em igual prazo. V - À Distribuição para que retifique o termo de autuação corrigindo o nome dos autores MANOEL OLICES CARDOSO DA GAMA, MIRACY DE NAZARÉ MALATO DE CASTRO e GABRIEL FARIAS PEIXEIRA.

NÚMERO: 98.6752-5

AUTOR : JOÃO GAMA MENDES E OUTROS
 ADV. : WANDA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), fevereiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores JOÃO GAMA MENDES, RAIMUNDO DA SILVA, BERNARDINA MARTINS, IVANETE LIMA OLIVEIRA, RONALDO PASSARINHO MAIA e JOSÉ MARIA NOGUEIRA DA TRINDADE trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro e o quinto, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87; o segundo e o terceiro, em junho/87 e janeiro/89; o quarto, em junho/87, janeiro/89 e fevereiro/91; e o último, em abril e maio de 1990 e fevereiro/91, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. III - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Sobre a informação de fls. 56, digam os autores JOÃO GAMA MENDES e RAIMUNDO DA SILVA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.6753-3

AUTOR : ESEQUIEL DE CARVALHO BARBOSA E OUTROS
 ADV. : WANDA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - A presente ação versa sobre a aplicação, em contas vinculadas ao FGTS, da correção monetária de junho/87 (8,04%), janeiro/89 (20,37%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,49%) e fevereiro/91 (14,87%) expurgadas por força das leis que regeram os planos econômicos. Verifica-se, todavia, que os autores DÁRIO FERNANDO DA SILVA GOMES, BENEDITO DOS SANTOS, FRANCISCO OLIVEIRA BARBOSA, FRANCISCA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MENDONÇA, JOSÉ RAIMUNDO PORTELA DE SOUZA, GERALDO FARIA E SOUZA e JOSINO SENA FERREIRA trouxeram, com a inicial, prova documental insuficiente, deixando, o primeiro e sexto, de comprovar sua vinculação ao FGTS em junho/87; o segundo, em junho/87 e abril/90; o terceiro, em abril e maio de 1990 e fevereiro/91; o quarto e o quinto, em fevereiro/91; e o último, em janeiro/89, o que impossibilita um exame completo do mérito da causa, tendente a tutelar, em todo o seu alcance, o direito àquelas correções monetárias vindicadas. III - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem

o valor atribuído à causa. Assim, hei por bem assinar o prazo de 10 dias para que os autores emendem o valor da causa, sob pena de indeferimento, e complementem a prova do alegado. IV - Sobre a informação de fls. 56, digam os autores AGNALDO QUARESMA DOS SANTOS e BENEDITO DOS SANTOS, em igual prazo.

NÚMERO: 98.7999-3

AUTOR : REGINALDO DA SILVA BURITI E OUTROS
 ADV. : WANDA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.8016-2

AUTOR : MANOEL FRANCISCO RODRIGUES DE SALES E OUTROS
 ADV. : WANDA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.8022-3

AUTOR : ANTONIO CALANDRINE FERREIRA E OUTROS
 ADV. : WANDA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.8025-1

AUTOR : OLIVAL ALMEIDA MENDES E OUTROS
 ADV. : WANDA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.8027-7

AUTOR : CLAUDOMIR LEÃO SANTOS E OUTROS
 ADV. : WANDA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.8181-2

AUTOR : MARIZA FREITAS RAFAEL E OUTROS
 ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Regularizem os autores MANOEL RAIMUNDO GOMES e SEVERINO GABRIEL FILHO a representação judicial, vez que as procurações de fls. 14 e 45, não apresentam a formalidade da assinatura a rogo para lhes conferir validade. IV - Sobre a informação de fls. 62, diga o autor ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.8189-4

AUTOR : ANTONIA SUELI SIMIÃO MONTEIRO E OUTROS
 ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.8588-3

AUTOR : FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Sobre a informação de fls. 62, diga o autor MANOEL RODRIGUES DA SILVA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.8590-3

AUTOR : RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA E OUTROS
 ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação." Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifiquem o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias,

sob pena de indeferimento. III - Regularize a autora RAIMUNDA ALCOFORADO BATISTA a representação judicial, vez que a procuração de fls. 47, não apresenta a formalidade da assinatura a rogo para lhe conferir validade.

NÚMERO: 98.8593-3

AUTOR : RAIMUNDO SEBASTIÃO BRITO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.8784-6

AUTOR : DOMINGOS SANTA CRUZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que os Autores retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.8785-9

AUTOR : ANTONIO FIRMINO DE SOUSA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.8789-0

AUTOR : FRANCISCO DOS SANTOS BARATINHA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 98.9772-9

AUTOR : CARMEN HELENA NASCIMENTO COSTA E OUTROS
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Desentranhe-se a cópia da petição inicial juntada às fls. 08/12.

NÚMERO: 98.9814-4

AUTOR : ABEL CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na inicial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.10002-9

AUTOR : RUI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.10005-7

AUTOR : MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Sobre a informação de fls. 60, diga o autor MANOEL DOS SANTOS GOMES, em igual prazo.

NÚMERO: 98.10521-4

AUTOR : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.10845-1

AUTOR : HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA FILHO E OUTROS
ADV. : FÁBIO T F GOES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.10963-0

AUTOR : JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS
ADV. : JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor LUIZ CARLOS CHAVES DA CUNHA.

NÚMERO: 98.11065-8

AUTOR : AGNALDO MENEZES VASCONCELOS E OUTROS
ADV. : ROSA CARRERA SA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Sobre a informação de fls. 04, diga o autor ANTONIO MARIA MONTEIRO MALATO, em igual prazo.

NÚMERO: 98.11222-3

AUTOR : WALNIZIA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11191-3

AUTOR : GENTIL MACHADO MENDES E OUTROS
ADV. : NILTES NEVES RIBEIRO E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Sobre a informação de fls. 38, diga o autor RAIMUNDO DA COSTA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.11222-4

AUTOR : FRANCISCO MELO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADV. : ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, incluindo o nome da autora NOÊMIA BARBOSA DA SILVA.

NÚMERO: 98.11308-8

AUTOR : LÚCIO GOMES DE SOUZA E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Sobre as informações de fls. 59, diga o autor FRANCISCO SILVA, em igual prazo. IV - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor EDILSON GUSMÃO DE SOUSA.

NÚMERO: 98.11385-4

AUTOR : ARISTOTELES DE BRITO SILVA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Sobre a informação de fls. 62, diga o autor RAIMUNDO SILVA BARBOSA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.11658-0

AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MOREIRA E OUTROS
ADV. : JACI MONTEIRO COLARES E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Sobre a informação de fls. 53, diga o autor RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS, em igual prazo. III - Observe-se que a peça exordial não se encontra assinada pelo patrono dos autores, pelo que concedo-lhe o prazo de 05 dias para sanar tal irregularidade, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.11745-0

AUTOR : TELMO JOSIEL LOPES PEREIRA E OUTROS
ADV. : WANDA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Sobre a informação de fls. 75, digam os autores ANA CLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS e MANOEL DO CARMO SIQUEIRA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.11784-5

AUTOR : SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS
ADV. : DULCILENE SILVA PESSOA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome do autor PEDRO LUSTOSA DA SILVA.

NÚMERO: 98.12058-4

AUTOR : ROSILDA DA COSTA MELO E OUTROS
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: ?Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação.? Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo o nome das autoras ANTÔNIA ARAUJO DA TRINDADE e CARMEM LÚCIA SILVA DE ARAUJO.

NÚMERO: 98.12098-1

AUTOR : BARTOLOMEU BARROS DA SILVA E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre

expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação. Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Sobre a informação de fls. 73, diga o autor ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.12113-4
AUTOR : JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA E SILVA E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação. Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - À Distribuição para que retifique o termo de autuação, corrigindo os nomes dos autores JOÃO BATISTA DOS PRAZERES e FÉLIX AMÂNCIO DE SOUSA NETO.

NÚMERO: 98.12117-5
AUTOR : MANOEL VENTURA DA SILVA E OUTROS
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação. Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - Sobre a informação de fls. 70, diga o autor RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, em igual prazo.

NÚMERO: 98.12290-1
AUTOR : IVANILDO LUZ DA COSTA E OUTROS
ADV. : LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(s) autor(es) na exordial. II - Constitui requisito essencial da petição inicial a atribuição à causa de um valor (art. 282, inciso V, do CPC). O valor da causa deve ser certo e sempre expressar o benefício patrimonial visado pelo autor. Nas palavras do culto Min. Otto Rocha, verbis: "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação. Conclui-se que atribuir à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é incompatível com o pedido, pelo que, considerando a oficiosidade do Juiz, DETERMINO, com fulcro nos arts. 259, 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do CPC, que o(s) Autor(es) retifique(m) o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
NÚMERO: 96.7377-5
EMBTE. : LOJAS AMERICANAS S/A
ADV. : THADEU DE JESUS SILVA E OUTROS
EMBDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Renovem-se as diligências para o dia 22/04/99, às 14:00 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 97.4120-5
EMBTE. : MARIA DE LOURDES FERREIRA MAIA
ADV. : ADEMAR KATO E OUTROS
EMBDO. : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : Intime-se a embargante para cumprir a determinação contida na ata de audiência de fls. 36/37, face a apresentação pela embargada da documentação acostada às fls. 41/183.

NÚMERO: 98.11004-4
EMBTE. : EDSON RONALDO GOMES BELEZA
ADV. : JORDANE DA SILVA MIRANDA
EMBDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo a finalidade de cada uma.

DECISÃO PROFERIDA
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
NÚMERO: 98.8737-5
EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADV. : NELSON ROFFÉ BORGES E OUTRO
EXCDO. : RUI DEODATO GONÇALVES DE LIMA
DEC. : (...) Em consequência, declino da competência nestes autos e determino sejam remetidos ao MM. Juiz Federal de uma das Varas da Seção Judiciária do Amapá, a que couber o processo por distribuição, foro que tenho por competente. PI.

SENTENÇA PROFERIDA
CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
NÚMERO: 94.298-0
EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO. : TRANSPORTADORA APIL LTDA E OUTRO
SENT. : (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelares legais, archive-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO:

Juiz Federal
FRANCISCO LUÍS ALVES:
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA:
Diretor de Secretaria
BOLETIM Nº 83/99
EXPEDIENTE DO DIA 08.04.99

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
PÚBLICOS:
PROCESSO Nº 99.1748-3
AUTOR : ANDRÉ LUÍS CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Luis Carlos dos Santos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : (...) Em face do exposto, não satisfeitos os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS
PÚBLICOS:
PROCESSO Nº 98.1806-8
AUTOR : JOÃO GOUVEA LUIZ
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, julgo procedente a ação para reconhecer que o autor tem direito à progressão funcional para a classe de Professor Titular, independentemente de concurso público, já que satisfeita uma das condições exigidas em lei, qual seja, possuir a titulação necessária. Em consequência, determino que a Ré promova as medidas que lhe competem a fim de efetivar a progressão a que faz jus o requerente, a partir de janeiro de 1991, pagando-lhe as diferenças salariais correspondentes, devidamente atualizadas, respeitadas a prescrição quinquenal. Condeno-a, ainda, ao reembolso das custas antecipadas e ao pagamento de verba honorária, arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
PROCESSO Nº 96.4894-0
AUTOR : MARIA CANDURA QUEMEL
Advogado : Liliane Almeida de Souza
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : IZAURA SALES BARBOSA
Advogado : Adiene Martins C. Brabo
SENTENÇA : (...) Em vista do exposto, julgo improcedente a ação, à míngua de amparo legal. Deixo de condenar a autora nas custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Custas, ex lege. P.R.I.
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
FRANCISCO LUÍS ALVES:
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA:
Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 08.04.99

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
PROCESSO Nº 99.1965-0
REQTE : G J PRESTES SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA
Advogado : Maurílio Eugênio dos Santos Moura
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : Vistos etc. Não se tratando da hipótese do artigo 804 do Código de Processo Civil - de que, citada, a Ré poderá tornar ineficaz a medida cautelar postulada ou de que o tempo que decorra até a citação possa frustrar, ao menos em parte, os objetivos da cautelar, reservo-me para apreciar a medida acatulatoria requerida após a resposta da requerida (UFPFA). Cite-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
PROCESSO Nº 98.8199-6
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : LUIS OLIVEIRA TRINDADE
Advogado : Vilma Chavaglia
DECISÃO : (...) Ante o exposto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa no montante apontado pela União, determinando em consequência, sua correção e o recolhimento das custas suplementares, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
PROCESSO Nº 97.10937-2
AUTOR : ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA E OUTRO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, em relação ao autor ANTONIO LUIZ SILVA DA SILVA e à ré UNIÃO FEDERAL, prosseguindo-se o feito em relação às partes remanescentes. Custas, ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a ação no prazo legal.

PROCESSO Nº 98.43-0
AUTOR : ANTONIO GERALDO SAMPAIO DE SOUZA
Advogado : Nilma Quitês Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, de ilegitimidade passiva ad causam, de carência de ação e de prescrição. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS do Autor ANTONIO GERALDO SAMPAIO DE SOUZA, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06% (julho/97), 42,72% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 99.39-8
IMPTE : SÁLVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORRÊA JÚNIOR
Advogado : Edney José Martins Pereira
IMPDO : DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, denego a segurança. Custas ex vi legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO:
Juiz Federal
FRANCISCO LUÍS ALVES:
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA:
Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 09.04.99

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:
PROCESSO Nº 97.4736-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
EXCDO : RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
Advogado : Ricardo Alexandre Almeida Alves
EXCDO : FRANCISCO MARCONI RIBEIRO
DESPACHO : Verifico, pela análise dos autos, que não há a omissão apontada pela exequente, em seu petição de fls. 18, de quaisquer das partes executadas neste processo, no cumprimento da ordem de citação emanada deste Juízo, uma vez que se encontra juntado aos autos (fls.29) o mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido ao devedor RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, nada havendo a sanar, portanto. Dessa forma, e com vistas ao prosseguimento do feito, determino à exequente que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, sobre as certidões da Sra. Oficial de Justiça, às fls. 29/v, bem assim sobre a petição do executado RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, às fls. 19, indicando bens à penhora, e documentos a ela anexos.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 99.1747-7
IMPTE : ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASPA/UFPFA
Advogado : Ângela Serra Sales
IMPDO : REITOR DA UFPFA
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os ora substituídos do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos servidores públicos aposentados, nominados às fls. 45/52, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Promova o impetrante a citação da União Federal, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:
PROCESSO Nº 97.8100-1
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Rui B. de Carvalho Santos
EXCDO : COMERCIAL SÃO LUIZ LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 19, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

PROCESSO Nº 97.11158-1
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : ANTONIO CEZAR BORGES
Advogado : Raimundo Nonato Lemos Medeiros
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 15, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFPR (plauilla de cálculo de fls. 18), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.947

DIÁRIO OFICIAL

0433

2

Belém, terça-feira,
20 de abril de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUIS ALVES:

Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA:

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.04.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
PROCESSO Nº 91.1612-8
EMBGTE : DENDÊ DO PARÁ S/A DENPASA AGRICULTURA IND. E COM. DE OLEAGINOSAS
Advogado : Ana Cristina da Silva Nascimento
EMBGDO : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Suspensão o curso do presente processo, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Após, conclusos.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 99.2015-3
IMPTE : MIRACY GARCIA RODRIGUES E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : DIRETOR DA FCAP E OUTRO
DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos das impetrantes. Intimem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
PROCESSO Nº 98.4439-8
AUTOR : LUCIANO RIBEIRO DE LIMA
Advogado : José de Arimatéia Medeiros da Rocha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemá Jorge Aued
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, de inépcia da inicial, de litisconsórcio passivo desnecessário da União, de carência de ação e de prescrição. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS do Autor LUCIANO RIBEIRO DE LIMA, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%(julho/87), 42,72%(janeiro/89), 84,32%(março/90), 44,80%(abril/90) e 7,87%(maio/90), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Indefero o pedido de 26,05% (fevereiro/89) e o de juros progressivos, nos termos da fundamentação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica Federal. Custas, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 96.6173-4
IMPTE : JOSÉ BRAZ INITHÉRIO
Advogado : Aristarcho Expedito dos Santos Filho
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INCRA
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, declaro o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 47, § único, e 267, IV, do CPC. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 97.1073-1
IMPTE : FRANCISCO TEIXEIRA DOS ANJOS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM E OUTRO
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, confirmando a liminar, decido: a) indeferir a inicial (CPC, art. 295, V do CPC) em face do pedido de devolução dos valores indevidamente descontados, por impropriedade da via eleita; b) rejeitar a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade de parte, e c) conceder parcialmente a segurança para determinar a suspensão definitiva do desconto previdenciário. Sem honorários(STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Duplo Grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à coatora.

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA
NACIONAL:
PROCESSO Nº 95.3471-9
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : RTZ MINERAÇÃO LTDA
Advogado : Ricardo de Magalhães Rosa
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 19/V, e considerando que a executante concordou com os valores recolhidos (manifestação de fls. 42), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

PROCESSO Nº 96.8491-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : ENGEPLAN ENG. E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) executante, às fls. 28, e considerando o pagamento das custas processuais(guia de recolhimento de fls. 24/V), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-

se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

PROCESSO Nº 98.2215-1
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : TIGRE COM. E IND. LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) executante, às fls. 12, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 15), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL/INSS:
CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS:
PROCESSO Nº 95.699-5
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
EXCDO : BEL PISCINA LTDA E OUTROS
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) executante, às fls. 22, e considerando o pagamento das custas processuais(guia de recolhimento de fls. 16/V), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

DANIEL PAES RIBEIRO:
Juiz Federal
FRANCISCO LUIS ALVES:
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA:
Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 12.04.99
AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 99.1784-0
IMPTE : FERNANDO ALVES RIBEIRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA SAÚDE EM BELÉM E OUTRO
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar o impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da alíquota contributiva dos proventos do requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Intimem-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.1950-5
IMPTE : ANA CÉLIA CORRÊA PINTO E OUTROS
Advogado : Rosilene Silva Souza
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar o impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da alíquota contributiva dos vencimentos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intimem-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.1958-7
IMPTE : ALBERTO GAUDÊNCIO DOS SANTOS MOURA E OUTROS
Advogado : Rosilene Silva Souza
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA E OUTRO
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social em percentuais excedentes a 11%, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da alíquota contributiva dos vencimentos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intimem-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.2012-5
IMPTE : FRANCISCO BARREIRA PEREIRA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM E OUTRO
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da alíquota contributiva dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Intimem-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União Federal, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
FRANCISCO LUIS ALVES:
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA:
Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 12.04.99

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL:
PROCESSO Nº 99.1677-5
IMPTE : DAYSE MARIA DOS REIS MENDES E OUTROS
Advogado : Rosilene Silva Souza
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social em percentuais excedentes a alíquota uniforme de 11%, prevista no art. 1º da Lei nº 9.783/99, isto é, de promover o desconto adicional da contribuição nas remunerações dos impetrantes, consoante estabelecido no art. 2º da referida lei, até o julgamento final do presente writ. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

PROCESSO Nº 99.1951-8
IMPTE : EVANDRO BRITO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Rosilene Silva Souza
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA
DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social em percentuais excedentes a alíquota uniforme de 11%, prevista no art. 1º da Lei nº 9.783/99, isto é, de promover o desconto adicional da contribuição nas remunerações dos impetrantes, consoante estabelecido no art. 2º da referida lei, até o julgamento final do presente writ. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

PROCESSO Nº 99.2005-1
IMPTE : MARIA BERNADETE SILVA ALMEIDA
Advogado : Antonio dos Reis Pereira
IMPDO : CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PASEPES-MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos da impetrante. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

PROCESSO Nº 99.2043-3
IMPTE : MANOEL CLAUDINO DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Joel Leite de Amorim
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM CASTANHAL/PA
DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: LUIS FERNANDO DOS SANTOS MARTINS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.8598-7, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 7980.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ROSA MOREIRA DA SILVA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-97,65 (noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.7952-7, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 7798.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MARIA ISAUARA BARBOSA SILVA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-120,14 (cento e vinte reais e quatorze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.7528-4, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 7727.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ROBERTO SOARES DA PAZ

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-120,14 (cento e vinte reais e quatorze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.7525-6, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 7855.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: E R A ENGENHARIA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.613,45 (um mil seiscentos e treze reais e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.7006-0, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 7645.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: EDUARDO PACHECO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-324,54 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.6705-4, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 7523.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: FRANCISCO PEREIRA TAVARES
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-340,00 (trezentos e quarenta reais), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.6459-1, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 7345.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: RAIMUNDO SÉRGIO ARAÚJO DE AZEVEDO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-96,11 (noventa e seis reais e onze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.6434-1, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 7389.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: NAZARENO BENEDITO CORREA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-334,85 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.5994-0, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 6943.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: RICARDO UNGER
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-340,00 (trezentos e quarenta reais), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.5694-7, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 6625.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MÁRCIO DE CARVALHO PAMPLONA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-324,65 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.11703-1, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 5746.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: EVELINE ANDRADE
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-231,89

(duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.11413-3, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 5596.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-297,80 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.4304-4, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 3904.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: GEONIAS GOMES DOS SANTOS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-244,09 (duzentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.2766-4, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 3854.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: SUELY FALQUI MARTINEZ
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-244,21 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.9139-0, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 3434.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO JÚNIOR
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-779,55 (setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.40279-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000880-73.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: A L F DE SÁ COMERCIAL ME
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-8.075,18 (oito mil setenta e cinco reais e dezesseis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9545-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000283-30.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: PROMEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-9.789,70 (nove mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9529-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000236-13.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ARGUS PNEUS E BATERIAS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-22.478,68 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9522-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000222-18.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: FARMÁCIA DO HORTO LTDA ME
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-2.073,15 (dois mil setenta e três reais e quinze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9393-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

nº 97.9519-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000219-12.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: TRANSBEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-97.496,95 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9505-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000054-70.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: COMÉRCIO DE RETIFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-958,18 (novecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9501-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20696000877-41.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ANA MARIA LOBATO SOZINHO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-113.752,39 (cento e treze mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9442-7, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000076-85.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-15.211,00 (quinze mil e duzentos e onze reais), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9425-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000258-29.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ELETROVAZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-52.765,64 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9413-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000245-04.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: DISTRIBUIDORA ATALANTA LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.266,08 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9408-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000448-59.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: DISTRIBUIDORA BRAGA NOBRE LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-541,95 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9402-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000440-00.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: C M MERCANTIL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-4.202,01 (quatro mil duzentos e dois reais e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9393-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20297000428-05

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: NEM HEALTH COMERCIAL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-92,46 (noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9371-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20696002519-91.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: LAURINETE RODRIGUES DA SILVA CENTRO EDUC ESP INFANTIL
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-859,58 (oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9108-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20596000703-61.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: C C I COMERCIAL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9105-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20596000400-20.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.4363-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20896000085-01.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: DORIVAL DE ALMEIDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.430,08 (um mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.4349-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20197001294-31.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: JUSSARA KEILA HOUAT DE BRITO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-481,95 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.3311-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20197000029-54.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: INAVE SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-27.967,33 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.2695-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 205960000941-12.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: EUIJO FERREIRA DE ALMEIDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.189,79 (três mil cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.2371-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20196002689-52.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ANTONIO ALVES FERREIRA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.077,77 (um mil setenta e sete reais e setenta e sete centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.1806-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20196002964-92.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ROBERTO FONSECA ALVES
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.607,15 (um mil seiscentos e sete reais e quinze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.1783-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20196002702-64.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MODA BRASIL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-303,54 (trezentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.1124-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20696001966-05.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-859,90 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.0849-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20596000344-89.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: I FRANCO ROCHA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-907,58 (novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.0845-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20596000331-64.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: SÁBIO & MATOS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.120,23 (um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.0677-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20696002462-11.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: RAVE MADEIRAS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-79,48 (setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.0339-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20796000108-51.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-6.106,10 (seis mil cento e seis reais e dez centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.9012-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20296001359-76.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: PERSONAE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-255,92 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), -

valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.8674-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20295000600-87.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: POSTO VER O PESO LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-5.174,18 (cinco mil cento e setenta e quatro reais e doze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.8632-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20296000462-80.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: A S NOLETO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-103,80 (cento e três reais e oitenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.8454-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695000869-05.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: M R DOS REIS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-184,39 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.8414-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695000527-68.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: CHAMPAGNE COMERCIAL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-90,98 (noventa reais e noventa e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.8104-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695000559-45.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: PALINORTE PALITOS DO NORTE LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-611,64 (seiscentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.7244-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20696002120-74.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: INDUSTRIAL MADEIREIRA MÁRIO BORGES LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.3611-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695001077-33.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: R P C GOMES ME
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-191,47 (cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.3531-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695001005-92.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: BEISAT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-840,41 (oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.3300-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695001058-02. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: COMERCIAL PARAENSE DE DISCOS E TAPES LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-13.007,55 (treze mil sete reais e cinquenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.3088-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 2079600005-46. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: SUPER POSTO PEDREIRA LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-668,50 (seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.3073-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20296000176-98. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: POUPLES E CÔNSUL LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-406,14 (quatrocentos e seis reais e quatorze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.2982-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20596000134-81. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: WALDIR DA PAIXÃO E SILVA LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.2847-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20595001315-71. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: SISTEMA MARAJÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-533,72 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.2841-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20595001227-42. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.392,04 (três mil trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1925-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20296000001-06. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: MILTON RAUDA KALIF FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-82.530,15 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1909-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20196000016-03. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.517,87 (um mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1628-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20596000087-20. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: BELCAMPO RODOFLOVIAL LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.168,69 (um mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1199-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20295001122-22. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: PLASTIRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.144,98 (um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1193-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20295001105-21. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: J T DAMASCENO ME FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-2.772,14 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1112-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695001025-36. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: AUTO-BEL LIMITADA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.803,31 (três mil oitocentos e três reais e trinta e um centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1112-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695001025-36. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: PANIFICADORA PAULISTA LIMITADA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.933,95 (um mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1101-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695000998-02. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-2.087,45 (dois mil oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.7975-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20595000908-75. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: SERVIÇO E ASSOCIAÇÃO PÓSTUMA LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-172,47 (cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.7903-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20595000537-59. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: J R S RIBEIRO ME FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.455,06 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.6853-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20595000119-01. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: M LINA CONFECCOES LIMITADA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-829,78 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.6345-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20795000110-40. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: MASERVA ENGENHARIA LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-216,15 (duzentos e dezesseis reais e quinze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.4577-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694002206-26. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: COMERCIAL BOULEVARD LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-134,07 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.4268-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20794000678-25. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: PANIFICADORA E SUPERMERCADO GERALDO PALMEIRA LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-66,25 (sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.3845-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000964-37. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: BELSAT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-15.829,62 (quinze mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.3831-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000927-92. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: J T ESTEVES & CIA LTDA ME FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-5.978,84 (cinco mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.3814-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000986-42. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: B MACHADO NETO REPRESENTAÇÕES ME FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-585,02 (quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.3510-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694001045-53. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: LOJAS CAPRI LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-9.309,61 (nove mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.3284-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20794000326-06. SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara. Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias DE: DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-9.182,80 (nove mil cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.3284-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.3269-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20693000236-08.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: LOGIPETRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.029,91 (um mil vinte e nove reais e noventa e um centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.3250-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20294000728-14.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: LIMFOSSA LIMITADA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-460,03 (quatrocentos e sessenta reais e três centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.2856-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20294000630-76.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: CONSTRUTORA SANTAPOLA LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-380,05 (trezentos e oitenta reais e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.2657-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000105-75.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: INDÚSTRIAS MAGUARI LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-4.908,65 (quatro mil novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.2121-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000757-82.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: OSVALDO ALVES OLIVA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-746,58 (setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.2112-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000787-06.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: O VAGALUME MATERIAL ELÉTRICO LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.2065-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000310-68.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: CIMMACO LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.1893-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000192-89.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: TRANSPORTADORA PUMA LIMITADA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.016,74 (três mil dezesseis reais e setenta e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.1878-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000168-59.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: JOSÉ ODINALDO DA CRUZ FARIAS

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-653,42 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0228-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20594000352-36.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: FOLHA DA TARDE SC LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-490,05 (quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0196-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20594000313-20.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: L. R. SANTANA COMERCIAL

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-647,59 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0176-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20594000285-31.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: TROPICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-60,43 (sessenta reais e três centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0148-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20794002055-60.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: A B COMERCIAL LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-847,75 (oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.5900-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20694000049-23.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: E P N EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S/C LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-250,05 (duzentos e cinquenta reais e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.5829-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20594000119-90.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: RELUBEL REVENDEDORA DE LUBRIFICANTES DE BELÉM LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-55.476,62 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.2965-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20793000095-13.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: SOC IMP E EXP DE FRUTAS EM GERAL LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-6016.704,48 (seis milhões dezesseis mil setecentos e quatorze cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.2910-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20693000353-71.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: CONSTRUTORA REBELO LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.523.475,38 (um milhão quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros reais e trinta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.2888-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20593000520-58.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: TRANSCA TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-2.835.249,32 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros reais e trinta e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.2879-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20593000504-38.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: COELHO DE SOUZA CORRETAGENS

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-2.355.526,83 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros reais e oitenta e três centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.2751-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20293000230-99.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: COMERCIAL BOULEVARD LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-72.624,69 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros reais e sessenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.2010-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20593000270-29.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: BOCAS RESTAURANTE E BAR LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-331.585,38 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e trinta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.1985-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20593000238-99.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: EXPOMAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-978.219,11 (novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e dezanove cruzeiros reais e onze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.1978-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20593000225-74.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-46.678.123,90 (quarenta e seis milhões seiscentos e setenta e oito mil cento e vinte três cruzeiros reais e noventa centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 94.0892-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20293000142-50.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.016.122,35 (três milhões dezesseis mil cento e vinte e dois cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 93.4935-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20693000119-44.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: DARCY DALBERTO ULIANA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-181.806,21 (cento e oitenta e um mil oitocentos e seis cruzeiros reais e vinte e um centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 93.4855-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20593000069-60.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: COMERCIAL BOULEVARD LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.277.769,15 (um milhão duzentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros reais e quinze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 93.4773-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20293000088-80.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MARIA M B GENTIL
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-796.986,68 (setecentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 93.4725-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20193000097-90.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: SOCIEDADE IMP E EXP DE FRUTAS EM GERAL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.026.565,28 (um milhão seiscientos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 93.3423-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20288000031-61.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: RELUBEL REVENDEDORA DE LUBRIFICANTES BELÉM LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-2.435.536,59 (dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 93.1184-7, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20592000267-05.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: F ALMEIDA E CIA LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-8.190.687,22 (oito milhões cento e noventa mil seiscientos e oitenta e sete cruzeiros reais e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 93.0075-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20292000070-24.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: SOCIEDADE IMP E EXP DE FRUTAS EM GERAL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.335.005,99 (vinte e cinco milhões trezentos e trinta e cinco mil cinco cruzeiros e noventa e nove

centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 92.2396-7, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20291000132-35.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: SOCIEDADE IMP E EXP DE FRUTAS EM GERAL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-822.698,00 (oitocentos e vinte e dois mil e seiscientos e noventa e oito cruzeiros), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 92.2415-7, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20691000091-56.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MODULARES LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.207.112,42 (um milhão duzentos e sete mil cento e doze cruzeiros e quarenta e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 92.2340-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20591000345-28.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: SOCIEDADE IMP E EXP DE FRUTAS EM GERAL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.961.992,23 (três milhões novecentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e três centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 92.2288-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20791000094-80.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: JAIR BAHS TAQUES ERDMANN
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-49.466,10 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 00.35470-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº PA-0344486-3.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: COLÉGIO ANGLO LATINO SC LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-12.288,12 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0695-2, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32045616-1 e 32045615-3.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MODELO LTDA - MICRO EMPRESA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.791,69 (três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0624-3, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31019476-8.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MODELO LTDA - MICRO EMPRESA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.827.343,76 (três milhões oitocentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 92.1168-3, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31164754-5.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: INTERPARÁ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 52.911,29 (cinquenta e dois mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), - valor originário

, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0520-4, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31672047-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: LOVE DISCOS E TAPES LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.188,10 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0413-5, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31792305-6, 31792312-9, 31792313-7, 31792314-5 e 31792321-8.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: TRANSALIANÇA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-199.312,38 (cento e noventa e nove mil trezentos e doze reais e trinta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.0899-2, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 55676526-5.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: DISTRIBUIDORA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-12.197,48 (doze mil cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.0890-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32518391-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: CONDOR COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-453.033,58 (quatrocentos e cinquenta e três mil trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9150-0, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32517954-9, 32517955-7, 32517647-7 e 32517648-5.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: VIP-CONSULTORIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-248.471,53 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.8919-7, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32044928-9, 32044929-7, 32044930-0 e 32044931-9.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: OLANDINA NETO GALEANO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.4220-0, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 136/97.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-518,50 (quinhentos e deztois reais e cinquenta centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.5313-7, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 003/98.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara, Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: FAZENDAS REUNIDAS VATICANO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.766,74 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a

Execução Fiscal, Processo nº 96.6136-0, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 157/96
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: PARABENSE TRANSPORTE AÉREOS S/A
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-396.893,22 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.2038-8, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº FGTSPA9600244
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-5.766,56 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.1740-4, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº FGTSPA9600010
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ADÃO PEREIRA BARROS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-5.766,56 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.1740-4, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº FGTSPA9600010
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: JARDINALVA DE SOUZA BARROS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-5.766,56 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.1740-4, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº FGTSPA9600010
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: CONSTRUTORA NEIVA JUNIOR LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.361,51 (um mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.6518-5, proposta pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 64951612.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: CARLOS ALBERTO VILHENA DA SILVA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-259,41 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.6523-1, proposta pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 64951554.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: AIRTON XAVIER DA TRINDADE
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-60,00 (sessenta reais), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0514-1, proposta pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Não-tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 64931550.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ARGUS PNEUS E BATERIAS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-22.478,68 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou

garantir a Execução Fiscal, Processo nº 97.9522-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20697000222-18.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: AUTO-BEL LIMITADA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.803,31 (três mil oitocentos e três reais e trinta e um centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 96.1104-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 20695001006-73.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-12.197,48 (doze mil cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.0890-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32518391-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-12.197,48 (doze mil cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.0890-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32518391-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MARIA RAIMUNDA SOUZA CARMONA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-12.197,48 (doze mil cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.0890-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32518391-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: TÂNIA MARIA DO VALLE GOMES DE CASTRO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-199.312,38 (cento e noventa e nove mil e trezentos e doze reais e trinta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.0899-2, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 55676526-5.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: JOSÉ HAROLDO SENA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-199.312,38 (cento e noventa e nove mil e trezentos e doze reais e trinta e oito centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 98.0899-2, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 55676526-5.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: ELIETE DA SILVA GOMES
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.188,10 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0113-5, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31792305-6, 31792312-9, 31792313-7, 31792314-5 e 31792321-8.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: MARIA JOSÉ F DA SILVA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-1.188,10 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0113-5, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

AL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31792305-6, 31792312-9, 31792313-7, 31792314-5 e 31792321-8.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: NILCHENE MÁRCIA VAREJÃO SILVA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-52.911,29 (cinquenta e dois mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0520-4, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31672047-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: IVAN GUILHERME AGUIRRE PRADO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-52.911,29 (cinquenta e dois mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0520-4, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31672047-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: NEHOVAH DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.791,69 (três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0624-3, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31019476-8.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: RAIMUNDA DE MORAES FERREIRA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.791,69 (três mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0624-3, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31019476-8.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: RAIMUNDA DE MORAES FERREIRA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.827.343,76 (três milhões oitocentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 92.1168-3, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31164754-5.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: NEHOVAH DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-3.827.343,76 (três milhões oitocentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 92.1168-3, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 31164754-5.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: CLÁUDIO MUNIZ COELHO FILHO
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-12.288,12 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0695-2, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32045616-1 e 32045615-3.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4ª Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias
DE: LEDA MÁRCIA LIMA REIS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$-12.288,12 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), - valor originário -, devidamente corrigida e atualizada com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, Processo nº 95.0695-2, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o(a) supracitado(a).

AL - INSS contra o(a) supracitado(a).
NATUREZA DA DÍVIDA: Titularia. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 32045616-1 e 32045615-3.
SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, 4º Vara.
Belém-PA, 12.04.99

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam RAIMUNDO PEREIRA BORGES, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, NESTOR GOMES REIS, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, RAIMUNDO DA SILVA SANTANA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, ANA DA SILVA SANTANA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, LAURA DOS SANTOS MORAES, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, JOÃO BARBOSA RIBEIRO, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, FRANCISCO DA PURIFICAÇÃO TEIXEIRA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, MANOEL SIMEÃO DE SOUZA ASSUNÇÃO, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, MANOEL CLÓVIS DA COSTA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, NOEL TEODORO DE SOUZA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, SINÉZIO NUNES BEZERRA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, ANA MOURA DA SILVA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, RAIMUNDA LUCILA DA COSTA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados e FIRMINO MANOEL CORRÊA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, INTIMADOS da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 90.0092-0, promovida pelo Ministério Público Federal, que reconheceu a causa de isenção de pena a que alude o art. 21 do Código Penal, por militar em favor dos réus erro sobre a ilicitude do fato, considerado inevitável, nas circunstâncias. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 08 de fevereiro de 1999, na sede do juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal.

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam ORACI FERREIRA MONTEIRO, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, BENEDITO VERGÍLIO BORGES DE ARAÚJO, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, BENEDITO GOMES DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, BALBUENA FARIAS DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, ANTONIO NUNES SANTA CLARA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, MELENTINA BARROS NAZIAZENO, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, LUIZ CABOCLIO DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados e MAXIMINO COSTA DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, INTIMADOS da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 90.0092-0, promovida pelo Ministério Público Federal, que reconheceu a causa de isenção de pena a que alude o art. 21 do Código Penal, por militar em favor dos réus erro sobre a ilicitude do fato, considerado inevitável, nas circunstâncias. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 08 de fevereiro de 1999, na sede do juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal.

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam GREGORA TITA NEVES DE ARAÚJO, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, OLGA ROSEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, OLGA ROSEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, ESMERALDA JOSEFA DA COSTA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, LEONCIO CONCEIÇÃO DA FONSECA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, MARTINHA DOS SANTOS SILVA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, SATIRA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, ROSALINA EUGÊNIA DA SILVA, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, VENENO PINHEIRO ALEIXO, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, IZAUARA BANDEIRA DE QUEIROZ, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, FRANCISCO MARTINS FILHO, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, LAUDELLINO GONZAGA DA COSTA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados e FRANCISCO DIAS DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, INTIMADOS da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 90.0092-0, promovida pelo Ministério Público Federal, que reconheceu a causa de isenção de pena a que alude o art. 21 do Código Penal, por militar em favor dos réus erro sobre a ilicitude do fato, considerado inevitável, nas circunstâncias. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 08 de fevereiro de 1999, na sede do juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal.

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam OSCAR ANTONIO DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, com último domicílio conhecido em Vila Nova s/nº, Nova Timboteia/PA, AZENOR DO ROSÁRIO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, com último domicílio conhecido em Vila São Pedro s/nº, Nova Timboteia/PA, CATARINA DO NASCIMENTO ALVES, brasileira, de estado civil e profissão ignorados, com último domicílio conhecido na Trav. Samaritã, Nova Timboteia/PA, SATURNINO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, com último domicílio conhecido na Trav. Piratuna s/nº, Sauritã Novo/PA, MARIA DA SILVA SANTOS, brasileira, estado civil e profissão ignorados, com último domicílio conhecido na Rua São Pedro s/nº, Nova Timboteia/PA, SEBASTIANA VIEIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, profissão ignorada, com último domicílio conhecido em Vila Planícia s/nº, Magalhães Barata/PA, GREGÓRIO DA SILVA SENA, brasileiro, casado, profissão ignorada, com último domicílio conhecido na Vila Timboteia s/nº, Nova Timboteia/PA, MARIA SARMENTO DO LAGO, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, ISMAELINA ALVES DA PAIXÃO, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados e MARIA SALES BORGES, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, INTIMADOS da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 90.0092-0, promovida pelo Ministério Público Federal, que reconheceu a causa de isenção de pena a que alude o art. 21 do Código Penal, por militar em favor dos réus erro sobre a ilicitude do fato, considerado inevitável, nas circunstâncias. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 08 de fevereiro de 1999, na sede do juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal.

FRANCISCO LUÍS ALVES
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal
LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret.
ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Ampapá, Mambá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (011)324-2486/324-2496
E-mail:jfmabpa@skorpiusnet.com.br
Home page: www.ijfpa.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 1999
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0250-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : INÊS LIMA DE MEDEIROS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Tendo em vista que INÊS LIMA DE MEDEIROS é falecida (fl. 11), não pode constar como autora desta ação. Assim, comprove a substituição da procaução de fl. 8, sua condição de representante do espólio.
No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os autores se manifestem sobre as contestações apresentadas, assim como, sobre o agravo retido interposto pela CEF, em 10 (dez) dias.
98.39.01.0557-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : FRANCISCO JULIÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi aberta vista dos autos para manifestação da executante sobre a certidão de fl. 60-v.
98.39.01.1206-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDA : LUCILENE MATHIAS CONTENTE

AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a requerente se manifeste sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.
99.39.01.0017-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO RIO ARAGUAIA
ASPA
ADVOG. : GO15213 - SÍLCIO WILSON ARANTES
REQDA : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL
PROCUR. : EDECY SANTOS BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE ABRIL DE 1999
AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.283-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0284-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : EDMILSON GUIMARÃES ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

98.39.01.0283-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0286-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : RAIMUNDO MIENEZES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

98.39.01.0271-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : RAIMUNDO NAZARÉ SARAIVA E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

98.39.01.0273-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : FRANCISCO VASCONCELOS BRANDÃO E OUTROS
ADVOG. : PA6215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

98.39.01.301-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO FEITOSA FREITAS
ADVOG. : PA8397B - ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Encaminhei-se os autos ao TRF-1 Região.
No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0161-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : ANTONIA RODRIGUES FEITOSA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
(...) 2. Trata a autora, em 10 (dez) dias, instrumento público de procaução, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (...).
No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0413-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : VITÓRIA REGIA SOUSA SILVA FREIRE E OUTROS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS.
TOS.
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
(...) 2. Trata a autora, em 10 (dez) dias, instrumento público de procaução, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (...).
EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados:
96.0020408-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : BRASILEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

96.0023242-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
IBAMA

PROCUR. : JACQUELINE BRANDT' CRUZ DOS ANJOS
EXCDO : GENAIR CÂNDIDO
96.0023366-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA SARANDI LTDA

97.39.01.0002-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : COMERCIAL NOGUEIRA LTDA - MIE
ADVOG. : PA7528A - CARLOS ANTONIO DE A. NUNES

97.39.01.0017-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : COMERCIAL NOGUEIRA LTDA - MIE
ADVOG. : PA7528A - CARLOS ANTONIO DE A. NUNES

97.39.01.0117-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : NILSA BRITO RIBEIRO

97.39.01.0374-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MANOEL FREDERICO BELTRÃO ROSAS

97.39.01.0429-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MANOEL FREDERICO BELTRÃO ROSAS

97.39.01.0447-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MANOEL FREDERICO BELTRÃO ROSAS

97.39.01.0457-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : HILTON ARAÚJO ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

Nos processos abaixo relacionados:
94.0003016-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : DANIEL DENES MOURA VIANA

94.0003020-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : GIOVANI NONATO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais (...).

No processo abaixo relacionado:
91.0001365-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : MÁXIMO COSTA BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, pela adjudicação do imóvel hipotecado, julgo extinta a execução, com base no art. 794, I, do CPC. (...).

AÇÕES DIVERSAS

Nos processos abaixo relacionados:
99.39.01.0465-3 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

99.39.01.0466-6 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

99.39.01.0467-9 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
À vista do exposto, e não tendo a Justiça Federal jurisdição sobre o presente procedimento, determino a remessa dele ao Juízo de Direito da Comarca da situação da jazida.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0176-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : CALMIR ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
EMBA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) À vista do exposto, julgo improcedente os presentes embargos (...).
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 1999

AÇÃO CAUTELAR
No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a requerente se manifeste sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias.
99.39.01.0017-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO RIO ARAGUAIA
ASPA

ADVOG. : GO15213 - SÍLCIO WILSON ARANTES
REQDA : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL
PROCUR. : EDECY SANTOS BARROS

0441

EXPEDIENTE DO 08 DE ABRIL DE 1999
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
94.0003509-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**
AUTORA : COLORADO S/A AGRO-INDUSTRIAL
ADVOG. : SP79728 - JOEL ANASTÁCIO
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERAZ
RÉUS : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
RÉU : ESTADO DO PARÁ
PROCUR. : MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Não conlho do pedido de reconsideração formulada pela autora, tendo em vista que o Estado do Pará não foi excluído da lide, mas sim indeferida a denunciação por ele requerida.

No processo abaixo relacionado:
95.0001786-5 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTORES : ANTONIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : PA5100 - MÁRIO JORGE SILVA PINTO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
RÉ : EL DORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
1. Indeferiu os pedidos de fls. 551, 554, 557 e 560, pelos motivos já exposto no item 02, da decisão de fl. 410. Assim, continuará a advogada ELIETE DE SOUZA COLARES a representar os autores MAURO MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA COELHO DE AGUIAR, TEREZA CRISTINA BARBOSA DE MELO e MARILDO GOMES DE PAULA, visto que não foi comprovado que foram eles beneficiários da renúncia ao mandato (CPC, art. 45). 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 (vinte) dias, sobre as planilhas de fls. 493/543, relatório de fls. 566/595 e laudo pericial (fls. 601/660). (...)

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0497-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTORES : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOG. : PA7945E - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devotivo. 2. Vista aos apelações para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região.

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os autores se manifestem sobre a contestação e o agravo retido apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.
98.39.01.0627-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTOR : APOSONO SOARES DE ARAÚJO
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815B - GERSON VILHENA GONÇALVES MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOG. : PA7945E - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0852-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTORA : ANA KÁTIA CORTES SANTIS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:
00.0016450-0 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : E SENA ARAÚJO

96.0020046-7 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : KF AUTO PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO

96.0020127-7 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : KF AUTO PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO

96.0022443-9 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : SUPERMERCADO 32 LTDA

96.0020263-0 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : ORGANIZAÇÃO REGIONALIZAÇÃO INV CONST PLAN PROJ SC LTDA

96.0020194-3 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : ORGANIZAÇÃO REGIONALIZAÇÃO INV CONST PLAN PROJ SC LTDA

96.0020953-7 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : FRANCISCO ALVES DA SILVA

96.0020957-0 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : FRANCISCO ALVES DA SILVA

97.39.01.0418-0 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : P C A ALMEIDA

97.39.01.0451-3 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : R CONCEIÇÃO AVELINO ME

97.39.01.0457-0 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : ANAFARMA LTDA

97.39.01.0458-2 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : MARIA DE DEUS SOARES DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 20, da Medida Provisória n. 1.770-46, de 11.03.99. (...)

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a exequente efetue o recolhimento das custas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.
94.0000053-7 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDS : ALBERTO SANTIS FILHO E OUTRO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a exequente receber o edital de licitação para fins de publicação, bem como informar no mesmo prazo, o endereço da locadora indicada nos autos.
97.39.01.1223-1 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOG. : PA8753 - MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
EXCDA : CONSTRUCCORDI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOG. : PA8201A - FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a Exequente se manifeste sobre a certidão de fl. 58-verso.
98.39.01.1193-7 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD
EXCDO : FRANCISCO GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOG. : PA4458B - OTÁVIO PEREIRA AZEVEDO

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0909-4 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO
EXCDO : FRANCISCO SEVERINO BARBOSA
ADVOG. : PA4173 - PARCIAL DE JESUS PONTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, § 1º, do CPC.

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0471-4 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDA : KELLI RANGEL VILELA
ADVOG. : PA5110 (Causa própria)

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Promova a Exequente a execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC, apresentando a memória discriminada dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0146-6 **AÇÃO DE DEPÓSITO**
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
REQDA : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO
ADVOG. : PA7967 - KARLA LOPES SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. 2. Se qualquer das partes pretender produzir prova documental, fixe o prazo de 10 (dez) dias para juntada, a contar da publicação deste despacho.

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a autora se manifeste sobre a certidão de fl. 55-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.
99.39.01.0422-8 **AÇÃO POSSESSÓRIA**
EXPTTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOG. : PA8753 - MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
EXPDA : CONSTRUCCORDI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o autor se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF.
99.39.01.0030-0 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**
REQTE : BENJAMIM JOSÉ COELHO
ADVOG. : PA8971 - HAROLD WILSON GAIA PARÁ
REQDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

CARTA PRECATÓRIA

No processo abaixo relacionado:
97.39.01.0259-3 **CARTA PRECATÓRIA**
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - EBC
ADVOG. : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
REQDA : MARABÁ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Pomeça a ECT os meios necessários a fim de que possa ser efetuada a remoção dos bens adjudicados e indique o endereço para onde deverão ser removidos os bens, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0452-3 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
EMBTE : FRANCISCO SEVERINO BARBOSA
ADVOG. : PA4173 - PARCIAL DE JESUS PONTES
EMBDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Apeensem-se os autos ao processo principal. 2. Recebo os embargos com efeito suspensivo. 3. Vista a embargada para, no prazo legal, apresentar impugnação, querendo.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 1999

AÇÕES DIVERSAS
90.0001052-0 **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

EXPTTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA
PROCUR. : JÚLIO CÉSAR SOUZA COSTA
EXPTTE : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
EXPDOS : JOÃO BELEZA E OUTROS
ADVOG. : PA7403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA
ADVOG. : PA3977A - J ROBERTO CAROSI
EXPDA : MARIA ALICE FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO
EXPDO : SEBASTIÃO FERREIRA LIMA
ADVOG. : PA3725 - NEY CAMPOS DE MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
4. À vista do exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de desapropriação por utilidade pública, e, de consequente, declaro incorporado ao patrimônio da União as áreas dos imóveis expropriados, transferindo para ela o domínio e a posse deles, mediante o pagamento de indenização aos expropriados, assim fixada: JOÃO BELEZA (R\$ 8.849,95), MANOEL SEBASTIÃO DE BARROS (R\$ 6.016,32), JOÃO TIAGO DA SILVA (R\$ 3.522,92), FRANCISCO COELHO F. DE OLIVEIRA (R\$ 3.912,22), JOSÉ MORAES DA COSTA (R\$ 18.961,79), SEBASTIÃO FERREIRA FILHO (R\$ 10.460,16), JOSÉ RIBAMAR BEZERRA (R\$ 2.239,09), NELSON NUNES DE SOUZA (R\$ 5.032,10), JOVINA GOMES FERREIRA (R\$ 2.004,81), PEDRO DA LUZ BRANDÃO (R\$ 826,51), MARIA ALVES REIS SOUZA (R\$ 1.198,45), JOAQUIM VALENTE MOREIRA (R\$ 1.591,03), IZABEL MARIA DOS SANTOS (R\$ 3.226,57), RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA (R\$ 1.253,55), PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES (R\$ 1.767,00), RAIMUNDO CARDOSO GREGÓRIO (R\$ 2.355,56), JOANA LOPES DE SOUZA (R\$ 1.377,72), RAIMUNDO AMORAS QUEIROZ (R\$ 2.341,78), RAIMUNDO BEZERRA NUNES (R\$ 1.597,80), JOÃO MOIZINHO (R\$ 798,10), LUIZ GONZAGA DA SILVA (R\$ 2.892,79), JOSÉ FURTADO DE SOUZA (R\$ 7.707,59), GASPAR RIBEIRO CARVALHO (R\$ 2.516,05), ESPÓLIO DE SEBASTIÃO F. LIMA (R\$ 1.617,46) e MARIA ALICE FERREIRA DE QUEIROZ (R\$ 2.575,96). Todas as indenizações acima fixadas devem ser corrigidas monetariamente desde a data do laudo do perito (08.02.99) até o efetivo pagamento. Sobre a diferença apurada entre a oferta corrigida monetariamente até a data do laudo e o valor da indenização ora fixada (para cada um dos imóveis expropriados) corrigida monetariamente desde a data do laudo até o efetivo pagamento, incidirão juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano desde o trânsito em julgado desta sentença até o efetivo pagamento. Condeno os expropriados a pagarem aos expropriados honorários de advogado que, atento aos critérios previstos no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o preço oferecido, corrigido monetariamente até a data do laudo e o valor da indenização ora fixada, devidamente corrigido desde a data do laudo até o efetivo pagamento.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 1999.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0729-6 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDS : LUIZ CARLOS FERREIRA ROSA E OUTRO
ADVOG. : PA36228A - RONALDO GIUSTE ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Tendo em vista que este Juízo já deferiu o prazo de 60 (sessenta) dias de suspensão do feito em pedido formulado anteriormente (fl. 42), deixo de apreciar o pedido de fl. 44.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 1999.

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os autores se manifestem sobre a contestação da CEF, em 10 (dez) dias.
98.39.01.0863-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTORES : CLAUDIONOR DAS CHAGAS SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

98.39.01.0498-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTORES : FERNANDO ÁLVARO LAGE GONÇALVES E OUTROS
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 1999.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0495.5 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**
AUTORES : AURO GOMES DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
(...) 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação da CEF, em 10 (dez) dias.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do Decreto de 11 de setembro de 1998, publicado no D.O.U. de 14 de setembro de 1998, Lei 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar n. 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, pretende pagar a ERNANI COUTINHO DA SILVA (ação de desapropriação n. 1998.39.01.1219-0), a importância de R\$ 699.173,99 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 315.180,80 (trezentos e quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), para pagamento das benfeitorias, e R\$ 383.946,72 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), representados por 5.592 TDA's sob forma escritural, valor na data do lançamento, para indenização da terra inu e cobertura natural e florística, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 46,47 (quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA FÉ", localizado no município de Baão, neste Estado, com área de 2.996,9257 ha (dois mil, novecentos e noventa e seis hectares, noventa e dois ares e cinquenta e sete centesimas), objeto da matrícula n. 408, registro n. 07, fl. 108, do Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baão, Estado do Pará, possuindo o seguinte perimetro: "Partido do marco M-5, cravado no limite da divisa com Milsa Trevisan Moreira e Francisco de Assis Rangel da Silva, segue-se com azimute de 155º04'14" e distância de 3.676,02m, chega-se ao marco M-0, deste com azimute de 236º57'45" e distância de 5.167,69m, chega-se ao marco M-1, deste com azimute 334º22'45" e distância de 229,89m, chega-se ao marco M-2, deste com azimute de 232º07'41" e distância de 1.985,89m, chega-se ao marco M-2A, deste com azimute de 337º08'18" e distância de 5.289,96m, chega-se ao marco M-4A, deste com azimute de 76º03'51" e distância de 1.533,54m, chega-se ao marco(estação) M-90, deste com azimute de 69º03'54" e distância de 5.371,05m, chega-se ao marco M-05, ponto inicial da dissecção deste perimetro". Limites e confrontações: "NORTE: José Lima Videla e Milsa Trevisan Moreira, LESTE: Francisco de Assis Rangel da Silva, João Silveira, SUL: Gilson Vitor Blagitz e Luiz Gonzaga Nobille, OESTE: Arício Oliveira, Paulo Lara Galvão e Ayrton Magalhães Alvarenga". De acordo com o art. 2º do Decreto de desapropriação, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que, na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar n. 76, de 06.07.93, e expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será atestado no local de costume e publicado três vezes, sendo

0442

uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra os Expropriados (s), o juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeitos de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantar-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Hosana Rodrigues Neta Sousa), o elaborei. E eu, (Estrela Bohadana Rodrigues), Diretora de Secretaria, conferi e subscreevo.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1. do Decreto de 28 de maio de 1998, publicado no D.O.U de 29 de maio de 1998, Lei n. 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U de 26.02.93, e Lei Complementar n. 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA (Ação de Desapropriação n.1999.39.01.0447-5), a importância de R\$ 679.971,13 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e treze centavos), sendo R\$ 48.351,13 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e treze centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, e R\$ 631.600,47 (seiscentos e trinta e um mil, seiscientos reais e quarenta e sete centavos), representados por 9.063 TDA's sob forma essencial, devidamente custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.12.98, para indenização da terra e cobertura natural florestal, bem como as benfeitorias voluntárias, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 19,53 (dezenove reais e cinquenta e três centavos), decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado CASTANHAL E FAZENDA ALTO BONITO, localizada no município de Eldorado dos Carajás, neste Estado, com área de 3.600,0000 ha (três mil e seiscientos hectares), objeto da Matrícula nº 0381, II 001, do Livro Ficta 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará, possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do Vértice V-1 de coordenadas geográficas - 05°50'05" de latitude sul e 49°03'08" de longitude Wgr, situado na margem direita do Rio Sororó, na Foz do Rio Sororoziinho; deste ponto segue pela margem esquerda do segundo Rio citado, para montante no rumo geral sudeste, com distância aproximada de 10.000,00 m até o vértice V-02, de coordenadas geográficas (aprox.) de -05°50'42" de latitude sul e -48°58'53" de longitude Wgr; deste vértice segue com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: do V-02 ao V-03 (confrontando-se com o PA-Gameléia) 2012'00" - 4.000,00m; do V-03 ao V-04 (confrontando-se com o PA-Gameléia) 2960'00" - 2.800,00m; do V-04 ao V-05 (confrontando-se com o PA-Gameléia) 2363'00" - 3.000,00m; do V-05, de coordenadas geográficas (aproximadas) -05°23'00" de latitude sul e -49°02'26" de longitude Wgr, situado na margem direita do Rio Sororó segue, para jusante, no rumo geral noroeste e depois nordeste com distância aproximada de 10.000,00m até o vértice V-01, ponto inicial da presente descrição". De acordo com o art. 2. do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2. do art. 6. da Lei Complementar n. 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o(s) Expropriado(s), o juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantar-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Márcia Marlene Melo Matilindo), Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborei. E eu, (Estrela Bohadana Rodrigues), Diretora de Secretaria, conferi e subscreevo.

LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS) PROCESSO N. 96.23003-0

DE 1. IPLACIDINO MARTINS TRISTÃO, brasileiro, filho de Benedito Martins Tristão e Clotildes Geralda Antunes, nascido em 27.07.57, natural de Rubiatuba/GO, portador da CI/RG n. 1.151.043-SSP/GO, 2. NICOLAU BARBOSA FERREIRA, brasileiro, filho de Matias Ferreira de Jesus e Getulinda Barbosa dos Santos, nascido em 10.09.65, natural de Porto Nacional/TO, 3. ANTONIO ALVES DE ALENCAR, brasileiro, filho de Pedro Vieira de Alencar e Júlia Alves de Alencar, nascido em 17.12.70, natural de Alto Lougé/PI, 4. GENIVALDO RODRIGUES SOARES, brasileiro, filho de João Rodrigues de Souza e Anacleto Rodrigues Soares, nascido em 22.11.71, natural de Galiléia, município de Governador Valadares/AC, 5. EDVAN SOARES TRISTÃO, brasileiro, filho de Divino Martins Tristão e Nalva Soares Tristão, nascido em 06.06.74, natural de Muanorte/TO, 6. DIVINO MARTINS TRISTÃO, brasileiro, filho de Benedito Martins Tristão e Clotildes Geralda Antunes, nascido em 15.09.47, natural de Carmo do Rio Verde/GO, 7. EDVALDO SOARES TRISTÃO, brasileiro, filho de Divino Martins Tristão e Nalva Soares Tristão, nascido em 30.11.70, natural de Ceres/GO, 8. JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUZA, brasileiro, filho de Raimundo Alves de Souza e Divina Lopes de Souza, nascido em 27.02.68, natural de Porangatu/GO, 9. RAIMUNDO AVELINO DA COSTA, brasileiro, filho de José Leite Torres e Maria Valmiria Pereira da Costa, nascido em 12.03.62, natural de Camocim/CE e 10. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, filho de Almir José da Costa e Luzia Maria da Costa, nascido em 29.07.73, natural de Canto do Buriti/PI, todos atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITA-LOS, para comparecerem a audiência de qualificação e interrogatório, designada para o dia 21 de maio de 1999, às 14.30 horas, na sede deste Juízo, no endereço abaixo, em virtude de terem sido denunciados em 27.09.96, sendo o primeiro acusado incerto no art. 161, inc. II, e os demais incertos nos arts. 161, inciso II, e 163, parágrafo único, inciso III, c/c o art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, nos autos da ação penal n. 96.23003-0, em trâmite nesta Subseção Judiciária Federal. SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, n. 6665 - Agrópolis - Amapá/Marabá/PA. EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Márcio Roberto Nery de Almeida (Supervisor da Seção Criminal), o elaborei. E eu, Estrela Bohadana Rodrigues (Diretora de Secretária), conferi e subscreevo.

LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que serão realizados os seguintes LEILÕES. REFERENTES: Execução Fiscal n. 96.23375-6 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ITACAUNAS HOTEL LTDA. OBJETO: Um (01) terreno situado na Folha 30, Quadra 14, Lote 01, limitando-se à direita com o Departamento de Estrada e Rodagem, à esquerda VE-03, frente para BR-222 (antiga PA-70, fundos com quem de direito, medindo 60,00 metros de frente e 80,00 metros de fundos, com todas as edificações, benfeitorias e serviços, no terreno está constituindo as dependências do Itacanúas Hotel, avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), matriculado no CRI desta comarca de Marabá, sob o n. 005.916, Livro Ficta n. 2-V, Folha 001.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 16.00 horas, para realização do primeiro leilão, se não houver licitante, fica designado o dia 20/05/99, no mesmo horário para realização do segundo leilão, a serem realizados no ato da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Amapá - Telefone n. 324.2496. INTIMAÇÃO: Fica intimado o executado acima identificado, da designação acima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso não sejam localizados para intimação pessoal. NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais. 2. Os bens serão arrematados em primeira praça pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.

Marabá, Pa, 29 de março de 1999. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

n. 391, continuando ao nascente com quem de direito, ao norte com a mesma travessa, ao sul com Francisco Alves Feitosa, medindo 6,00 metros de frente por 23,50 metros de fundos, conforme título de transferência n. 82, livro n. 016, fls. 82, ano 1985, da Prefeitura Municipal de Marabá, possuindo as seguintes divisões internas: 02 (duas) salas, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha conjugada com copa, 01 (uma) pequena área de quintal toda lajeada, forrada e pintada, encontrando-se em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 16.00 horas, para realização do primeiro leilão, se não houver licitante, fica designado o dia 20/05/99, no mesmo horário para realização do segundo leilão, a serem realizados no ato da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Amapá - Telefone n. 324.2496. INTIMAÇÃO: Fica intimado os executados acima identificados, da designação acima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso não sejam localizados para intimação pessoal.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais. 2. Os bens serão arrematados em primeira praça pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.

Marabá, Pa, 25 de março de 1999. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que serão realizados os seguintes LEILÕES. REFERENTES: Execuções Fiscais propostas pela FAZENDA NACIONAL contra os executados descritos nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO: 97.1395-0 - CERJITA CERÂMICA ITACAUNAS LTDA. OBJETO: Um (01) cofre de aço, marca confiança, n. 110704, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser encontrado na sede da executada, localizada na Chácara Boa Esperança, s/n, Cidade Nova, nesta cidade.

PROCESSO: 97.1103-7/98.57-0 - FB DA SILVA COMÉRCIO ME. OBJETO: Uma (01) mesa de madeira medindo 1,00 metro de altura, 0,50 centímetros de largura e 1,20 de comprimento, contendo duas gavetas, estando toda envernizada e em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais), uma (01) mesa de madeira com espelho, com 02 (duas) gavetas, medindo 80cm de altura e 1,50m de comprimento por 60cm de largura, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), uma (01) mesa de madeira angelina, medindo 70cm de altura, 1,20m de comprimento por 60cm de largura, com 03 (três) gavetas, no estado, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais) e uma (01) balança Fiziola com carga máxima para 10 Kgs Mod. 44, n. 119996, piaua deteriorada, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais), os bens podem ser encontrados na sede da executada, localizada na Rua Castelo Branco, n. 2551, Cidade Nova, nesta cidade.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 15.00 horas, para realização do primeiro leilão, se não houver licitante, fica designado o dia 20/05/99, no mesmo horário para realização do segundo leilão, a serem realizados no ato da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Amapá - Telefone n. 324.2496. INTIMAÇÃO: Fica intimados os executados acima identificados, da designação acima, caso não sejam localizados para intimação pessoal.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais. 2. Os bens serão arrematados em primeira praça pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.

Marabá, Pa, 25 de março de 1999. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO (art. 686 e seguintes do CPC)

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que serão realizadas as seguintes PRAÇAS. REFERENTE: Execuções Diversas por Título Extrajudicial, propostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra os executados descritos nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO N. 94.3015-0 - EXECUTADO: ARIYSVALDO DE CASTRO NAZARETH - OBJETO: Apto. N. 103-A - Registrado no CRI desta Comarca de Marabá/PA sob o n. 14017, Livro n. 02, Folha 001.

PROCESSO N. 95.2193-5 - EXECUTADO: ANTONIO ALVES RODRIGUES E RAIMUNDA MOREIRA RODRIGUES - OBJETO: Apto. N.203-A - Registrado no CRI desta Comarca de Marabá/PA sob o n. 13942, Livro n. 02, Folha 0001. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS: Apartamentos do Edifício "Residencial Carajás", localizados na Fl. N. 32, Quadra n. 19, Lt. N. 06, frente para V-321, Nova Marabá, Marabá/PA, contendo cada unidade 142,99 metros quadrados de área privativa e 17,70 metros quadrados de área comum, perfazendo 160,69 metros quadrados de área total, incluindo uma vaga de garagem, possuindo as seguintes divisões internas: hall de entrada, sala de estar/jantar em forma de "T", varanda frontal com sacada, dois quartos, uma suíte com varanda, banheiro social, hall de circulação, copa-cozinha, área e banheiro de serviço, localizado em zona asfáltada e com saneamento, AVALIADO em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada apartamento.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 16.00 horas, para realização da primeira praça, se não houver licitante, fica designado o dia 20/05/99, no mesmo horário para realização da segunda praça, a serem realizadas no ato da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Agrópolis - Amapá - Telefone n. 324.2486.

INTIMAÇÃO: Fica intimados os executados acima identificados, da designação acima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso não sejam localizados para intimação pessoal.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais. 2. Os bens serão arrematados em primeira praça pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.

Marabá, Pa, 25 de março de 1999. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que será realizado o seguinte LEILÃO: REFERENTE: Execução Fiscal n. 96.23375-6 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ITACAUNAS HOTEL LTDA. OBJETO: Um (01) terreno situado na Folha 30, Quadra 14, Lote 01, limitando-se à direita com o Departamento de Estrada e Rodagem, à esquerda VE-03, frente para BR-222 (antiga PA-70, fundos com quem de direito, medindo 60,00 metros de frente e 80,00 metros de fundos, com todas as edificações, benfeitorias e serviços, no terreno está constituindo as dependências do Itacanúas Hotel, avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), matriculado no CRI desta comarca de Marabá, sob o n. 005.916, Livro Ficta n. 2-V, Folha 001.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 16.00 horas, para realização do primeiro leilão, se não houver licitante, fica designado o dia 20/05/99, no mesmo horário para realização do segundo leilão, a serem realizados no ato da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Amapá - Telefone n. 324.2496.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a executada na pessoa do seu representante legal Sr. DAURO ANTONIO REMOR (CPF n. 294.802.059-0), da designação acima, caso não seja localizado para intimação pessoal.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais. 2. Os bens serão arrematados em primeira praça pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.

Marabá, Pa, 29 de março de 1999. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO (Lei 5.741/71, art. 6.)

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que serão realizadas as seguintes PRAÇAS. REFERENTE: Execuções Diversas por Título Extrajudicial, propostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra os executados descritos nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO N. 94.732-9 - EXECUTADO: PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA VAS-CONCELOS - OBJETO: 01 (um) terreno urbano situado nesta cidade, na área de Expansão Urbana Nova Marabá, representado pelo lote n. 23, quadra n. 09, folha 26, limitando-se pela frente, com a V-264, fundos, com quem de direito, pelo lado direito com lote n. 24, e pelo lado esquerdo, com lote n. 22, medindo 9,90m (nove metros e noventa centímetros) de frente, por 40,00m (quarenta metros) de fundos, sendo edificado com uma casa residencial de 01 (um) pavimento, com 96,00m2 (noventa e seis metros quadrados) de área construída, possuindo as seguintes divisões internas: pátio, sala de estar/jantar, 03 (três) quartos, sendo 01 (um) tipo suíte, banheiro social, copa-cozinha e área de serviço, totalizando uma área construída de 96,00 (noventa e seis metros quadrados), registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Marabá sob o n. 13233, Livro n. 02, Folha 001, apresentando saldo devedor de R\$ 37.651,59 (trinta e sete mil seiscientos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em 20/01/99.

PROCESSO N. 94.1517-8 - EXECUTADO: MÁRCIO ANTONIO DOS SANTOS - OBJETO: 01 (um) terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Antônio Cesar de Miranda, n. 105, Quadra B, lote 13, limitando-se ao nascente com lote 14, ao poente com o lote 12, sul com a referida rua e ao norte, para onde faz fundos com quem de direito, medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 21,00m (vinte e um m) metros de fundo, com a seguinte benfeitoria: casa residencial com as seguintes divisões internas: 01 (uma) sala de estar, 03 (três) quartos, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) varanda e uma área de serviço, com todas as instalações e pertenceres, totalizando uma área construída de 118,24m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marabá sob o n. 005094, Livro Ficta n.2-S, Folha 001, apresentando saldo devedor de R\$ 53.135,67.

PROCESSO N. 91.3224-7 - EXECUTADO: JOSÉ ROGÉRIO STÉFANES - OBJETO: 01 (um) Terreno urbano, situado nesta cidade, na Rua Cuabá n. 10, Quadra 104, super quadra 28, Bairro Belo Horizonte, com área de 312,50m2 (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua Paris, pelos os fundos com o lote 09, pelo lado direito com o lote 08 e pelo lado esquerdo com o lote 12, medindo 12,50 metros de largura, por 25,00 metros de extensão de cada lado, com 210,76m2 metros quadrados de área construída, coberto com telhas, contendo garagem, 01 (uma) varanda, 02 (dois) dormitórios, 01 (uma) suíte, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de jantar, 01 (uma) copa cozinha, jardim de inverno, área de serviço, dependência de empregada com banheiro, 01 (um) depósito, teto forrado em madeira de Lei, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marabá sob o n. 10539, Livro n. 2-AQ, Folha 01, avaliado em CR\$ 5.033.916,85.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 16.00 horas, para realização da praça, a ser realizada no ato da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Agrópolis - Amapá - Telefone n. 324.2486.

INTIMAÇÃO: Fica intimados os executados acima identificados, da designação acima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso não sejam localizados para intimação pessoal.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro, bem como, custas processuais. 2. O bem será arrematado por lance não inferior ao saldo devedor atualizado. Marabá, Pa, 24 de março de 1999. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO (art. 686 e seguintes do CPC)

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que serão realizadas as seguintes PRAÇAS. REFERENTE: Execuções Diversas por Título Extrajudicial, propostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra os executados descritos nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO N. 94.3791-0 - EXECUTADA: TEREZA CRISTINA BARBOSA DE MELO - OBJETO: Apto N. 303 - Registrado no CRI desta Comarca de Marabá/PA sob o n.14144, Livro n. 02, Folha 0001, avaliado em R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais)

PROCESSO N. 94.3009-6 - EXECUTADO: RAIMUNDO FERNANDES CAMPOS - OBJETO: Apto. N. 202 - Registrado no CRI desta Comarca de Marabá/PA sob o n. 14135, Livro n. 02, Folha 0001, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PROCESSO N. 94.3022-3 - EXECUTADO: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS - OBJETO: Apto. N. 401 - Registrado no CRI desta Comarca de Marabá/PA sob o n. 14133, Livro n. 02, Folha 001, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DESCRIÇÃO DOS OBJETOS: Apartamentos do Edifício "Residencial Navante", localizados na Fl. N. 26, Quadra n. 03, Lt. N. E-20, frente para V-261, Nova Marabá, Marabá/PA, contendo cada unidade 163,55 metros quadrados de área privativa e 40,13 metros quadrados de área comum, possuindo as seguintes divisões internas:hall de entrada, sala de estar, sala de jantar em forma de "T", varanda frontal com sacada, 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte com varanda, banheiro social, hall de circulação, copa-cozinha, área de serviço e circulação, quarto de empregada e garagem no estacionamento para 01 (uma) vaga.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 16.00 horas, para realização da primeira praça, se não houver licitante, fica designado o dia 20/05/99, no mesmo horário para realização da segunda praça, a serem realizadas no ato da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Agrópolis - Amapá - Telefone n. 324.2486.

INTIMAÇÃO: Fica intimados os executados acima identificados, da designação acima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso não sejam localizados para intimação pessoal.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais. 2. Os bens serão arrematados em primeira praça pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.

Marabá, Pa, 24 de março de 1999. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO (art. 686 e seguintes do CPC)

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que serão realizadas as seguintes PRAÇAS. REFERENTE: Execuções Diversas por Título Extrajudicial, propostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra os executados descritos nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO N. 95.23-7 - EXECUTADO: NILTON JOSÉ GONÇALVES DIAS - OBJETO Apto N. 201 Bloco C - Registrado no CRI desta Comarca de Marabá/PA sob o n. 14441, Livro n. 02, Folha 001.

PROCESSO N. 95.25-3 - EXECUTADO LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ - OBJETO Apto N. 103-C Bloco C do terceiro pavimento - Registrado no CRI desta Comarca de Marabá/PA sob o n. 14524, Livro n. 02, Folha 0001.

PROCESSO N. 94.4268-0 - EXECUTADO: ADEMIR SOARES VIANA - OBJETO Apto N. 301-C Bloco C do terceiro pavimento - Registrado no CRI desta Comarca de Marabá/PA sob o n. 14434, Livro n. 02, Folha 0001. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS: Apartamentos do Edifício "Residencial Turuma", localizados na Fl. N. 32, Quadra n. 05, Lts. Ns 15 A, 18, 19, 20 e 20-A, frente para V-324, Nova Marabá, Marabá/PA, contendo cada unidade 61,02 metros quadrados de área privativa e 19,80 metros quadrados de área de garagem, uma vaga, e 66,86 metros quadrados de área

comum, possuindo as seguintes divisões
interiores: sala de visitas, 02(dois) quartos, banheiro social, hall de circulação, copa-cozinha, área e banheiro de serviço, AVALIADO em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada apartamento
DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 16:00 horas, para realização da primeira praça, se não houver licitante, fica designado o dia 20/05/99, no mesmo horário para realização da segunda praça, a serem realizadas no prédio da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Agrópolis - Anapá. Telefone n. 324.2486.
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os executados acima identificados, da designação acima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso não sejam localizados para intimação pessoal.
NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais.
2. Os bens serão arrematados em primeira praça pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.
Marabá(PA), 23 de março de 1999.
LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO (Lei 5.741/71, art. 6)

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que será realizada a seguinte PRAÇA:
REFERENTE: Execução Diversa por Título Extrajudicial n. 94.335-8, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra RAIMUNDO WALTER CARVALHO DE AVIS.
OBJETO: 01 (um) imóvel, integrante do Conjunto Residencial "Tocantins", situado na Folha 14, área de expansão urbana - Nova Marabá, nesta cidade, Rua A, Quadra B, Casa n. 11, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros de fundos, confrontando pela frente, com a Rua A, fundos com o Lote n. 26; à direita, com o lote n. 12, e, à esquerda, com o Lote n. 10, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), possuindo as seguintes divisões internas: 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 02 (dois) quartos; cobertura de telhas de barro tipo francesa, piso de cimento simples, totalizando uma área construída de 20,16m² (vinte metros e dezesseis centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marabá sob o n. 13553, Livro Fiel n. 2, Folha 001, apresentando saldo devedor de R\$ 17.182,24 (dezeesse mil cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) em 30/05/97.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 05/05/99, às 16:00 horas, para realização da praça, a ser realizada no prédio da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Agrópolis - Anapá. Telefone n. 324.2486.
INTIMAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(o) RAIMUNDO WALTER CARVALHO DE AVIS e sua esposa, se casado for, da designação acima, caso não sejam localizados para intimação pessoal.
NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro, bem como, custas processuais. 2. O bem será arrematado por lance não inferior ao saldo devedor atualizado.
Marabá(PA), 25 de março de 1999.
LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO (art. 686 e seguintes do CPC)

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, torna público que serão realizadas as seguintes PRAÇAS:
REFERENTE: Execuções Diversas por Título Extrajudicial, propostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra os executados descritos nos processos abaixo relacionados:
PROCESSO N. 94.3128-9 - EXECUTADA: LUCILENE MATHIAS CONTEENTE -
OBJETO: 01 (um) imóvel urbano, situado na Rua São Miguel, Quadra 04, Lote 03, compreendendo de uma área maior de 0,4369ha, localizado no Bairro do Anapá, nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, com os seguintes limites: pelo lado direito como lote n. 04, pelo lado esquerdo, com o lote n. 02, frente para a referida rua e fundos com o lote n. 05, medindo 19,00m (dezenove metros) de frente por 30,00m (trinta metros) de fundos; possuindo uma casa edificada contendo as seguintes divisões internas: 03(três) quartos, 01(uma) sala conjugada, 01(um) banheiro, 01(uma) sala de jantar, 01(uma) cozinha, 01(uma) despensa, toca lajeada e com área para quintal, em perfeito estado de conservação; registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Marabá/PA sob o n. 12986, Livro Fiel n. 2, Folha 001, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DATA e HORA: Dia 05/05/99, às 16:00 horas, para realização da primeira praça, se não houver licitante, fica designado o dia 20/05/99, no mesmo horário para realização da segunda praça.

PROCESSO N. 92.389-3 - EXECUTADOS: JOÃO CAMPOS ARAÚJO E LUCINA DOS ANJOS ARAÚJO - OBJETO: 01 (um) imóvel urbano, situado na cidade de Jacareí, Estado do Pará, com área de 184,32m² (cento e oitenta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), com frente para a Avenida Cristo Rei, medindo 9,60m de frente por 19,20m de comprimento, com as seguintes confrontações: pela lateral direita com Catarina Cavalcanti de Araújo, lateral esquerda com Paulo Monteiro de Souza e fundos com Valdeir Pereira Souza, possuindo um prédio residencial, com 162,48m² de área construída, coberto com telha francesa, com 02(dois) portões de ferro na frente, sendo 08 (oito) cômodos, destes, 07(sete) forrados em madeira (spc), 01 (um) banheiro, piso em cerâmica, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jacareí/PA sob o n. 113, Livro n. 02, Folha 121, avaliado em R\$ 11.172,11 (onze mil, cento e setenta e dois reais e onze centavos).
DATA e HORA: Dia 05/05/99, às 16:00 horas, para realização da segunda praça.
LOCAL: Área da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno n. 6665 - Agrópolis - Anapá. Telefone n. 324.2486.
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os executados acima identificados, da designação acima, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso não sejam localizados para intimação pessoal.
NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro e custas judiciais.
2. Os bens serão arrematados em primeira praça pelo maior lance acima da avaliação e, em segunda praça pelo maior lance, não havendo arrematante na primeira.
Marabá(PA), 25 de março de 1999.
LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO N. 97.619-0
DE: ADÃO LOPES CUNHA, brasileiro, convivente, filho de Antônio Rodrigues Cunha e Margarida Lopes Cunha, nascido aos 11/04/68, natural de João Lisboa/MA, portador da Carteira de Identidade n. 1.010.718-SSP/MA, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer a audiência de qualificação e interrogatório, designada para o dia 26 de maio de 1999, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, no endereço abaixo, em virtude de ter sido denunciado em 17/06/97, como incurso no art. 155, parágrafo 4, inciso IV, do Código Penal Brasileiro c/c o art. 59 da Lei n. 6.001/73, nos autos do processo em referência, ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra FRANCISCO FERNANDO COSTA E OUTROS, em trâmite nesta Subseção Judiciária Federal.
SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, n. 6665 - Agrópolis - Anapá/Marabá/PA.
EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____, Márcia Pereira Maciel, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, _____, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiz e subscrevi.
A JUÍZA:
MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da JCI de Tucuruí

LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) art. 654 CPC

DE EDSON CARLOS JADJISKI, brasileiro, separado, portador da CI n. 1.456.613 - 20 VII - SSP/PA e CPF n. 246.129.102-06 e MAGDA DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, separada, portadora da CI n. 1804553-SSP/PA e CPF n. 299.796.172-68

PROCESSO(S): 98.39.01.294-0
FINALIDADE: Citação para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de ser convertida em penhora o arresto do bem a seguir descrito: Terreno edificado nesta cidade, na Rua Antônio Claves, 604 - Novo Horizonte, medindo 13m (treze metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, compreendendo uma área total de 390m² (trezentos e noventa metros quadrados), sendo a edificação uma casa residencial de 01(um) pavimento de madeira, com aproximadamente 148,39m² de área total e as seguintes divisões internas: sala de estar/jantar, 01(um) dormitório, 02(dois) suítes, banheiro, cozinha, lavanderia, dependência completa de empregados, garagem, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a garantia da execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 61.150,76 em 31/03/98.
NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária.
SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Praça do Mogno - n. 6665 - Agrópolis - Anapá, Marabá/PA. Fone/Fax: 324-2486, e-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br
Marabá, 27 de outubro de 1998.
LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PORTARIA N.º 634/99-PCJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
DESIGNAR a Procuradora de Justiça LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Secretária-Geral do Ministério Público, e os servidores DOMINGOS LOPES PEREIRA e ROSÉ MARY FERREIRAS LOPES para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, de acordo com o estabelecido no art. 51, caput, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, a partir desta data.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de abril de 1999.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º JCI-TU-083/99

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCI de Tucuruí,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo n.º JCI-TU-606/99, em que é reclamante ELIAS SILVA RODRIGUES, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 03/05/99 às 11:00 h, que valerá como inaugural.
FICA VSA. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE VSA. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE VSA. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUÍ.
Tucuruí (PA), 14/04/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiz e subscrevi.

A JUÍZA:

MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da JCI de Tucuruí

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º JCI-TU-084/99

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCI de Tucuruí,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo n.º JCI-TU-607/99, em que é reclamante ROBERTO GOMES DA SILVA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 03/05/99 às 11:15 h, que valerá como inaugural.
FICA VSA. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE VSA. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE VSA. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUÍ.
Tucuruí (PA), 14/04/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiz e subscrevi.

A JUÍZA:

MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da JCI de Tucuruí

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 2780/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA BRAZ QUÍMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n.º 14ª JCI 931/98, em que é exequente PEDRO DE JESUS SILVA, de que foi lavrada a penhora sobre o seguinte bem:
TERMINAL TELEFÔNICO N.º 249-3566, CONTRATO n.º 530, INSTALADO NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 3254, LOJA 04, TRANSFERIDO PELA EXECUTADA PARA A SRA. MARIA JOSÉ GUARÃO FERREIRA AOS 08/10/98, EM FRAUDE À EXECUÇÃO.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DOE (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TREZE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (13.04.1999).
Eu, _____, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digital. E eu, _____, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscreeva.
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS N.º 2791/99
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CASA DE QUEIJO LELIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N.º 14ª JCI-1358/98 (Carta Precatória Executória extraída dos autos do processo n.º 14ª JCI-1155/96 da MM. 1ª JCI de Marabá-PA), em que é exequente DOMINGOS MORENO RODRIGUES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$9.070,48 (NOVE MIL, SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será analisada quando do pagamento R.E.S.U.M.O.
Principal Cortado R\$6.511,98
Juros de Mora R\$1.810,32
FGTS R\$407,38
Multas FGTS 40% R\$162,95
Custas R\$177,85
Total Devido R\$9.070,48

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DOE (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TREZE dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (13.04.1999).
Eu, _____, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digital. E eu, _____, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscreeva.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No. 9a JCI - 104/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 20/05/99, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, sito na Rua Manoel Evaristo, 221, Telégrafo, nesta cidade, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCI-0961/97, em que são partes: FRANCISCO VIEIRA RIBEIRO, exequente, e J.R. PAVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, executada, consistente do seguinte:

- 01 <Im> aparelho de ar condicionado, marca spinger, 30.000 bus, cor bege, no estado. Avaliado em R\$400,00 <quatrocentos reais>
- 01 <Im> máquina de xerox, modelo 5012/14, série 70c075928, cor bege, no estado. Avaliada em R\$800,00 <oitocentos reais>
- Valor total da avaliação: R\$1.200,00 <um mil e duzentos reais>
- Referidos bens encontram-se na Av. Pedro Álvares Cabral, 1740/Altos, sob a guarda do Fiel Depositário, Sr. José Benedito Silva Boas

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na audiência de praça, está autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal Aos 05 de abril de 1999. Eu, _____, Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____, Marcos Jositan Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscreeva.

O(A) Juiz(a):

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 119/99.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, FICA(M) NOTIFICADO(S) ALEXANDRE ANGRISANI BRICIO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FIEL DEPOSITÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 9A JCI - 716/98, EM QUE SÃO PARTES: PAULO SERGIO DA SILVA GOMES, EXEQUENTE, E DISIET LTDA, EXECUTADA, PARA TOMAR CIENTE DA SEQUINTE DETERMINAÇÃO: APRESENTAR PERANTE ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48 HORAS, OS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 17, SOB PENA DE PRISÃO.
Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 08 de abril de 1999. Eu, _____, <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, _____, <Marcos Jositan Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscreevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Presidente

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA N.º 73/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MALA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL, do dele notícia tiveram, que no dia 18/MAIO/1999 às 14:00 horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 83/96 entre partes: SANDRA MARIA DOS SANTOS MARTINS e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA S/A, exequente e executada, respectivamente, bem(s) estes a seguir descrito(s):
- UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA CIAPESC NIX, TIPO PESQUEIRO, FEITO EM AÇO, POSSUINDO 22,80 METROS DE COMPRIMENTO, BOCA DE 6,70 METROS, ANO DE FABRICAÇÃO 1983, COM MOTOR MARCA CATERPILLAR DE 365 HP DE POTÊNCIA, BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE REGISTRADO NA CAPOITANIA DOS PORTOS, À FL. 40, LIVRO 327//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____, Tabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscreeva.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MALA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

0444

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 74/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 18/MAIO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1743/97 entre partes: MARTINHO DOS SANTOS CORRÊA e outros e ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):
- DUAS LOJAS, AS DE Nº 07 (SETE) E 08 (OITO), NO EDIFÍCIO PALADIUM CENTER, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHIER, 815, POSSUINDO 56,31 METROS QUADRADOS DE ÁREA ÚTIL PRIVATIVA CADA UMA, IMÓVEIS ESTES REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM. NO LIVRO GC 233, MATRÍCULA 233, BENS ESTES AVALIADOS EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) CADA UMA. NUM TOTAL DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 75/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 19/MAIO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1212/95 entre partes: SANDRA MARIA DE ARAÚJO LAMEIRA e SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO GALILEU GALILEU, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA PASIFICA COM 24.000 BTUs, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, VALOR UNITÁRIO R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS);
- DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SEM MARCA VISÍVEL, SEM FACHADA, EM FUNCIONAMENTO, VALOR UNITÁRIO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)//TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 76/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 19/MAIO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 133/93 entre partes: RIENATO DE JESUS SANTOS e EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- UMA BETONEIRA, MARCA DYNAPAC, COM 300 LITROS DE CAPACIDADE, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);
- UM COMPACTADOR, MARCA DYNAPAC, MODELO 10, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
- UMA IMPRESSORA MARCA SISCO, MODELO 2.000, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
- UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, MODELO 121, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- UMA MESA PARA COMPUTADOR, AVALIADA EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS)///
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.470,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 77/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 19/MAIO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 62/98 entre partes: DOMINGOS JOSÉ RANGEL BASTOS e CENTRAL PESCA LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- UMA EMBARCAÇÃO DE PESCA DE ALTO MAR, TIPO CAMARONEIRA, DENOMINADA AMASA XX, ANCORADA NO PORTO FLUVIAL DA EMPRESA AMASA, COM CERCA DE 20 METROS DE COMPRIMENTO E 5 METROS DE BOCA, COM 1 MOTOR DE 375 HP DE POTÊNCIA, MARCA SCANIA, MODELO B514, AVALIADA EM R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 78/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 20/MAIO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1427/95 entre partes: AMÉRICO DA CONCEIÇÃO BARATA e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA S/A, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA CIAPESC XIX, REGISTRADA NA CAPTANIA DOS PORTOS À FL.40 DO LIVRO 327, SENDO DO TIPO PESQUEIRO, FEITA EM AÇO, ANO DE FABRICAÇÃO 1983, COM 22,80 METROS DE COMPRIMENTO, 6,70 METROS DE BOCA, EQUIPADA COM MOTOR MARCA CATTERPILLAR DE 365 HP DE POTÊNCIA, BEM ESTE ANCORADO NO PORTO DA PRIMAR, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 79/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 20/MAIO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 772/98 entre partes: ERNANES COSTA GOMES e EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA DE AMASA 82, CLASSIFICAÇÃO D-2M, COM 19,44 METROS DE COMPRIMENTO, 6 METROS DE BOCA, PANTAL DE 3,58 METROS, CALADO MÁXIMO 3 METROS, TONELAGEM BRUTA 80 TONELADAS, TONELAGEM LÍQUIDA 24 TONELADAS, COM DOIS MOTORES A DIESEL, MARCA CATTERPILLAR, MODELO D-3412 DITA, 325 HP CADA UM, CONSTRUÍDO EM AÇO, ANO DE FABRICAÇÃO 1983, REGISTRADO NA CAPTANIA DOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ Nº 021-019077 E NO TRIBUNAL MARÍTIMO Nº 9966, HIPOTECADO AO BANCO BOA AMÉRICA DO SUL, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 80/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 21/MAIO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 132/98 entre partes: REGINALDO MENEZES SOARES e outro e HELIO FERREIRA PINTO, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- UMA DIVISÓRIA DE MASSA EM GERAL, MARCA SUPREMA, SÉRIE 43617, MODELO DM30, COM BANCADA, SEMI NOVA, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
- UMA DIVISÓRIA DE MASSA EM GERAL, MARCA SUPREMA, SÉRIE 43618, MODELO DM 30, COM BANCADA, SEMI-NOVA, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)//TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 81/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam notificados D. CARVALHO E DOUGLAS CARVALHO, autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-1685/98, onde figura como reclamante NELSON SANTOS JUNIOR, a fim de tomar ciência das sentenças, de mérito e de embargos de declaração, respectivamente, prolatadas nos autos supramencionados, cujos termos conclusivos seguem abaixo:
"ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM.TA JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILÉGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELA RECLAMADA TAM, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE NELSON SANTOS JUNIOR MOVE CONTRA D. CARVALHO (DOUGLAS CARVALHO) E TRANSPORTES MERIDIONAIS S/A - TAM, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, A SEGUNDA TAM, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO 1998 - 9/12, FGTS + 40%, MULTA RESCISÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA INDEFERIDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR O ABATIMENTO NO CÁLCULO DA PARCELA DE FGTS EXCLUÍDO DA LIDE A RECLAMADA ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE LTDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00 E PELO AUTOR DE R\$ 12,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 600,00. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFIQUE SE POR EDITAL A RECLAMADA REVEL NADA MAIS M.A.L.M."
"ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOTOS POR TAM - TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A. NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE NELSON SANTOS JUNIOR, OS REJEITAMOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, E POR RECONHECERMOS SEU INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO, APLICAMOS A EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CON-

FORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA NADA MAIS M.A.L.M."
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 82/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 21/MAIO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 869/95 entre partes: JOSIMAR DE SOUZA SOARES e SANECHIR LIMITADA e ESPÓLIO DE ANTONIO ARMANDO BARRAL FASCIO FILHO, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- UM IMÓVEL TERRENO AGRÍCOLA, LOCALIZADO NO LUGAREJO "CAJUEIRO", NA ILHA DE MOSQUEIRO, COM FORMA DE UM POLÍGONO IRREGULAR, COSTADO PELA ESTRADA DO CARANANDUBA, ESTANDO DIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO A PARTE SUL COM 3,50 METROS DE FRENTE PARA A ESTRADA, PELA DIREITA, COM O IGARAPÉ MENDES EM 500 METROS, PELA ESQUERDA, COM ORLANDO MAUES EMPREENDIMENTOS LTDA, COM CERCA DE 400 METROS E NOS FUNDOS, COM O IGARAPÉ CAJUEIRO, COM 430 METROS, SENDO A SEGUNDA PARTE, 100 METROS DE FRENTE PARA A ESTRADA AO NORTE BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 83/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 31/MAIO/99 às 14:00 horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1246/97 entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e PEDRO HOMOBONO & CIA. LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- UM CONTÊINER FRIGORÍFICO COM CAPACIDADE PARA DUAS TONELADAS DE CAMARÃO, COM AR CONDICIONADO ACOPLADO, COR BRANCA, AVALIADA EM R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 84/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM.
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, cu dele notícia tiverem, que no dia 31/MAIO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 56/98 entre partes: ELIZABETE DOS SANTOS SILVA e GILVANDRO EURICO BARROS XAVIER, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estas a seguir descrito(s):
- DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO 228-2335, CONTRATO TPA-21.286-5, INSTALADO EM NOME DE LÍVIA ROCHA BATISTA, CIC 118723652-72, CÔNJUGE DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);
- UM APARELHO DE SOM MARCA AIWA, MODELO CD-DW325, COM CD PLAYER, DOIS DECKS, RÁDIO AM/FM, GRAVADOR, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, SEM NÍ VISÍVEL DE SÉRIE, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- UM APARELHO DE TV, A CORES, DE 25 POLEGADAS, AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)// TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS)///
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretária, subscreevi.
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO 85/99 com prazo de 05(CINCO) dias.
O(A) Doutor(A) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO JOÃO CARLOS ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ª JCJ-1712/98 em que CÍCERO ALEXANDRE SANTOS DE ARAÚJO é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução via importância de R\$ 928,39 (novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:
Principal R\$ 754,40
- Juros de Mora R\$ 26,61
- FGTS R\$ 92,25
- Multa /FGTS R\$ 36,90
- Custas R\$ 18,20
Total devido R\$ 928,39
Caso não pague, nem garante a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de

costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, substreveli.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 86/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 01/JUNHO/1999 ÀS 14:00, HORAS NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OPERECER O MAIOR LANÇAMENTO AO(S) BEM(S) PENHORADO(S) NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 93/97 ENTRE PARTES: SÉRGIO TEIXEIRA DE SOUZA E LADISLAU GRUNVALD, EXEQUENTE E EXECUTADA, RESPECTIVAMENTE, BEM(S) ESTES A SEGUIR DESCRITO(S):

- UM AUTOMÓVEL CHEVROLET MONZA HACH, ANO 85, S/R, AZUL, PLACA JTI-7089, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, substreveli.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 87/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 101/JUNHO/1999 ÀS 14:20 horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 623/98 entre partes: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e CENTRAL TRADING LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descritos(s):

- UMA EMBARCAÇÃO DE PESCA TIPO CAMARONEIRA, DENOMINADA AMASA XX, COM CERCA DE 20 METROS DE COMPRIMENTO, 5 METROS DE BOCA, SENDO DE PESCA DE ALTO MAR, EQUIPADO COM MOTOR MARCA SCANIA, 375 HP DE POTÊNCIA, AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, substreveli.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO 88/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADA a PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª JCI-1553/98 em que EDSON NAZARENO PALHETA DE SOUSA é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-1.354,46 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

- Principál	R\$ 774,06
- Juros de Mora	R\$ 421,08
- Custas	R\$ 159,32
Total devido	R\$ 1.354,46

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, substreveli.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA Nº 89/99 COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O(A) Domos(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCI-947/98 onde figura como exequente FERNANDO RAIOI DA SILVA JÚNIOR, para tomar ciência de que no dia 30 DE MARÇO DE 1999 foi lavrado penhora nos autos do processo supramencionado sobre:

- UMA LINHA TELEFÔNICA Nº 241-6265, CONTRATO TPA-207460-5, COM DÉBITO JUNTO À TELEPARÁ DE R\$ 176,53 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). DESATIVADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, substreveli.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCI de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificados MÁRIO DE ALMEIDA TRINDADE e MILTON PAIXÃO GOMES, ora em lugar incerto e

não sabido, reclamante e patrono nos autos do Processo nº 2ª JCI-1373/95, a tomar ciência do seguinte:

INFORMAR NO PRAZO DE 15 DIAS SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PRACADO NESTES AUTOS

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 13 de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado MÁRIO ANTONIO ALCANTARA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCI-1021/98, a tomar ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA PELA RECLAMADA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 13 de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado BRASIMEX BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante e patrono nos autos do Processo nº 2ª JCI-1743/96, a tomar ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE UM TERRENO, LOTE 02, QUADRA 15, AV GREENVILLE - LOTEAMENTO GREENVILLE RESIDENCE, NA ROD AUGUSTO MONTENEGRO. AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 13 de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado RUBENI MENEZES RAMOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCI-1050/97, a tomar ciência do seguinte: DO OFÍCIO RECEBIDO DA TELEPARÁ E DO DETRAN, INFORMANDO QUE A RECLAMADA NÃO POSSUE BENS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 13 de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificados SIMONE CRISTINA SANTOS SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, fiel depositária nos autos do Processo nº 2ª JCI-1403/98, a tomar ciência do seguinte: V. SA. FOI NOMEADA PIEL DEPOSITÁRIA DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS 08 DESTES AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 31 de março de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamado, ROSIEL SABA COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª JCI-599/98, em que é reclamante PAULO LOBATO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-7.937,53 (SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

	VALOR(R\$)
RE E S U M O	
PARCELAS DEVIDAS	6.927,22
PRINCIPAL CORRIGIDO	477,96
JUROS DE MORA	376,71
PGTS	155,64
CUSTAS	7.937,53
TOTAL DEVIDO	

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 13 dias do mês de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

Dra CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 19.05.99, às 14:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCI-1675/98, em que são partes CARLOS EDUARDO SANTOS CORREIA e A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, exequente e executada, respectivamente, constantes de: UM IMPRESSORA MAR EPSON, MODELO FX 1170, MASP 711A, SÉRIE 621193

502, COR BEGE EM BOIS EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

OBS: o bem encontra-se penhorado nos autos do processo 009-1408/98.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 13 dias do mês de abril do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

Dra CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 19.05.99, às 14:10 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCI- 1387/97, em que são partes: CELESTINA MARIA DE LIMA DE ARAÚJO e ACCIR EMPRESA CONSTRUÇÃO CIVIS RODOVIÁRIAS S/A, exequente e executada, respectivamente, constantes de:

UM ROLO VIBRATÓRIO TANDE MILLER, MOD RT28H, COR AMARELA, SÉRIE 2204924, ANO DE FABRICAÇÃO 1977. AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 13 dias do mês de abril do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

Dra CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 19.05.99, às 14:20 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCI- 1213/95, em que são partes NALDO DA LUZ ROLDÃO e RODOMAR LTA, exequente e executada, respectivamente, constantes de:

UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA "VITÓRIA", MEDINDO 50m DE COMPRIMENTO, BOCA 12m, PONTAL 1,80m, TONELADA BRUTA 2371, TONELADA LÍQUIDA 711. INSC. 021.018577-5, REGISTRO NO TRIB. MARÍTIMO 3375. AVALIADA EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 13 dias do mês de abril do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

Dra CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 19.05.99, às 14:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCI-812/98, em que são partes MARIA DILMA DE CARVALHO LISBOA e CEJUP LTDA, exequente e executada, respectivamente, constantes de:

UMA IMPRESSORA TIPOGRÁFICA CATU, MOD 250, SÉRIE 2209, COM NÚMERADORES 1046728 RECORD, 1454693 GINBINGER 2723788 EM FERRO, EQUIPADA COM UMA BANQUETA DE ALIMENTAÇÃO E UMA BANQUETA DE RECEPÇÃO. AVALIADA EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 13 dias do mês de abril do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, substreveli.

Dra CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 19.4.99

RELAÇÃO 17/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6253/94. RECORRENTES: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. E MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Doutor José Carlos Melém. RECORRIDO: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA. Doutor Petrólio Pinto Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: O Juiz não está obrigado a apreciar pedido de adicional de insalubridade apenas com base em laudo pericial, uma vez que pode perfeitamente dispensar a produção deste tipo de prova se porventura entender que os elementos existentes são suficientes para a formação do seu convencimento, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TER-MOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 611/99. RECORRENTE: MADEIREIRA JUARY LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDO: JEOVANE RIBEIRO DA SILVA. Doutora Sebastiana Cândida da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: Há vínculo empregatício com a empresa do trabalhador chapista que presta serviço de manutenção pessoal, habitual, subordinado e que tem como contraprestação o pagamento de salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 646/99. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDO: MIGUEL DOS SANTOS GUEDES. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CERCAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO DE SUSCITAÇÃO DE PRÓ-PRIO JUÍZ EXCEPTO E NA MESMA AUDIÊNCIA EM QUE FOI SUSCITADA - INEXISTÊNCIA - Não caracteriza excessivo de defesa a instauração e o exercício de um processo pelo

próprio juiz excepto e na mesma audiência em que foi suscitada, porque se trata apenas de medida de economia e celeridade processuais, movente quando os fatos por si só demonstram a ofensa à dignidade desta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 454/99. RECORRENTE: MIGUEL OLIVEIRA PENNA. Doutor Clóvis Modesto Figueiredo. RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PA/AP. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA ABRANGIDA PELO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - Todos os conselhos profissionais são considerados autarquias vinculadas ao Poder Executivo da União, como aliás o próprio CREA admitiu na procuração de fls. 67, e, assim, são obrigadas a, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, admitir pessoal somente por concurso público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXMS. JUÍZAS ODETE ALVES E ROSA SERRA FREIRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR NULA A CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE E DETERMINAR A REMISSA DAS PEÇAS ESSENCIAIS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA QUE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 37 DA CARTA MAGNA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 498/99. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E APANINHUELA/PA. Doutor Leonardo Silva da Paizola. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RETENÇÃO DO IR E INSS - DETERMINAÇÃO NA EXECUÇÃO - A determinação quanto ao recolhimento dos valores devidos ao Imposto de Renda e INSS, já na fase de execução, não configura coisa julgada porque constitui matéria de ordem pública e que pode, portanto, ser agitada em qualquer oportunidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DO SINDICATO E NÃO CONHECER DO AGRADO DA EXECUTADA PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL INABILITADO NOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 715/99. AGRAVANTE: PESCA ALTO MAR S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: HÉLIO BEZERRA DE ALELO. DOUTORA Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DESERÇÃO - Não há como se conhecer de agravo de petição deserto; pelo que, não assiste provimento o presente agravo de instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 476/99. RECORRENTE: ANTÔNIO BRITO FERREIRA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: IARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Justic Neto. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: REPERCUSSÃO DE PARCELAS - Não tendo a Junta reconhecido o pagamento das horas extras que constam registradas nas fichas financeiras, deixando as parcelas por inteiro, conforme foi pedido na inicial, a reforma da decisão para incluir a repercussão do que agora alardeia o autor que já foi pago, consiste em enriquecimento sem causa, não admitido pelos princípios de direito e de justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 615/99. RECORRENTES: JOÃO CRISÓSTOMO BARBOSA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO FARIAS DA ROCHA, JOSÉ LENI MORAES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO SOUZA DO AMARAL E OUTROS. RECORRIDOS: ORGÃO DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Doutor Glaucio Dias Figueiredo. BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Suzana Pignatari de Barros Coimbra. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: TRABALHADOR PORTUÁRIO - INDENIZAÇÃO - O favor legal previsto nos artigos 58 e 59 da lei 8.630/93 para os trabalhadores avulsos que pleitearam o cancelamento das respectivas matrículas é custado com recursos provenientes da antecipação do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, instituído pelo art. 61 da mencionada lei, que criou o Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário, não estando sujeito à variação do mínimo legal, até porque o pagamento está vinculado às disponibilidades do Fundo, como bem disciplina o aludido art. 59, em que os autores procuram sustentar o pretenso direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 566/99. RECORRENTE: LUÍS ALBERTO GOMES CASEIRO. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutor Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: AEROVIAÁRIO - Empresa que se lança no mercado com a finalidade de exercer vigiância patrimonial sobre bagagens e carga de empresa exploradora de transporte aéreo, com essa não se confunde, nem seus empregados podem exigir o mesmo tratamento conferido ao aeroviário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. POR UNANIMIDADE JULGAR SEM OBJETO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 701/99. RECORRENTE: MÁRIO ADRIANO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDA: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Doutor Antônio Henrique Foste Moreno. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: DANOS MORAIS - Compete à Justiça do Trabalho o exercício da jurisdição nas questões que visem o ressarcimento de danos morais decorrentes da relação de trabalho havida entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, AFASTAR A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JURISDIÇÃO TRABALHISTA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE APRECIÉ AS DEMAIS QUESTÕES, CONFORME ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 507/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Doutor Sebastião Corrêia Lima. AGRAVADOS: JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, ROSENILDA CREAZZI SILVA DE SOUZA, JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES, SÔNIA MARIA MONTEIRO VALENTE, WALTER DOS SANTOS SOBRINHO E MARIA LUCIA DE AQUINO. Doutor José Guilherme da Silva Bastos. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: NULIDADE - Não existe no processo do trabalho a obrigatoriedade de notificar as partes para que se manifestem sobre os cálculos. A única hipótese que obriga o julgador é a do art. 580 da CLT, para cumprimento do mandato de citação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 632/99. RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA LUZ E SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alexandre Buchaca Araújo. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: SALÁRIOS VENCIDOS - A falta de disponibilidade financeira do município não isenta do pagamento de salários. Afinal, o trabalhador não é o responsável pela situação financeira de seu empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 888/99. AGRAVANTE: MANOEL DAMIÃO GOMES DE SOUSA E SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alexandre Buchaca Araújo. AGRAVADA: CIMI C. DE MELO SILVA - ME. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Não se conhece do agrado de instrumento no qual a parte não cuidou de proceder ao traslado de cópia da notificação que deu ciência do r. despacho agravo e do respectivo Aviso de Recebimento, bem como das peças obrigatórias, previstas no inciso I do parágrafo 5º, do artigo 897, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9756/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 714/99. AGRAVANTE: MARTINS & ROSA LTDA. Doutora Sandra Suely Machado da Luz Carvalho. AGRAVADO: RONALD SACRAMENTO FREITAS. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Não deve ser conhecido o agrado de instrumento que inobserva os termos da lei que disciplina sua aplicação. É que, para impugnar muito celeridade nos processos, a Lei 9756, de 17 de dezembro de 1998, fixou como condição para conhecimento, que sua formação fosse feita de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, o que ocorreu no caso em exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO POR DEFEITO DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 897 DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI 9756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 723/99. RECORRENTE: COMERCIAL DISGAL LTDA. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDO: LOURENÇO MOTA DE ALMEIDA. Doutora Edna Maria Mainho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com assistência do sindicato da categoria ou perante autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do § 1º, do art. 477, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REDUZIR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS, LIMITANDO-AS AOS PERÍODOS INDICADOS PELAS TESTEMUNHAS, OU SEJA, DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1996 E DE AGOSTO A OUTUBRO DE 1997, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 642/99. RECORRENTE: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Souza. RECORRIDO: WILSON DOS SANTOS SANTANA. Doutor Idair Kalhwage David. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA - Simples premissões são insuficientes para garantir o reconhecimento do direito. Uma empresa de grande porte, como a reclamada, deve ter controles rígidos dos descontos que concede, pois se assim não fizer, incabível atribuir ao empregado a responsabilidade por supostos prejuízos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS RETIDOS COM BASE NA MÉDIA DAS COMISSÕES E A REPERCUSSÃO DE COMISSÕES NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS MAIS 1/3, FGTS MAIS 40%, DE JULHO DE 95 ATÉ A DISPENSA E NAS VERBAS RESILITÓRIAS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS, COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 753/99. RECORRENTE: LAIRSON FERREIRA GONÇALVES. Doutor Gilson Oliveira Fiacola de Souza. RECORRIDA: A. PINHEIRO SOARES (CICLIR REFRIGERAÇÃO). Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Empresa constituída e estabelecida no ramo de refrigeração não pode funcionar sem que tenha empregado. A contratação do trabalhador por interposta pessoa, que recebe os serviços diretamente da titular da empresa, constitui fraude inadmissível pelo direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE APRECIÉ AS DEMAIS QUESTÕES, CONFORME ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 937/99. RECORRENTE: RAIMUNDO HERMENEGILDO GARCIA. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Suzana Pignatari de Barros Coimbra. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - Se o sistema utilizado pelo reclamado para controle de frequência traz simples referência a códigos, sem anotação do horário suplementar, impedindo saber quais foram as horas trabalhadas a maior e o preposto disso evidente que tais folhas de presença não evidenciam a real jornada, não há dúvidas quanto ao cabimento das horas extras pleiteadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, DEFERIR A PARCELAS DE HORAS EXTRAS EM FAVOR DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 500,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 382/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Suzana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDO: DILMAR NONATO PAES PEREIRA. Doutor Paulo Sérgio Wytli Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Odete Alves. EMENTA: PROVA - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - O sistema utilizado pelo reclamado, diferentemente do usual, traz simples referência a códigos, sem anotação do horário suplementar, impedindo saber quais foram as horas trabalhadas a maior, não sendo o fato de estarem as fichas formalmente corretas ou aceitas pelas categorias profissional e econômica que levava o Juízo a acolhê-las como verdadeiras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS A PARTIR DE JULHO DE 1997, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 531/98. RECORRENTE: EDMAR XAVIER DE OLIVEIRA. Doutora Margaret Silva Machado Freire. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. CARACTERIZAÇÃO. De acordo com o enunciado nº 4, do Conselho de Recursos da Previdência Social, o tempo de serviço só está comprovado quando comparado em prova material, não sendo admitida

decisão baseada em confissão ficta, acerto ou prova exclusivamente testemunhal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 14/99. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMAZONAS. Doutor Luiz Otávio Wanderley Moreira. RECORRIDO: MARCOS ROBERTO FONTES DOS SANTOS. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: RESCISÃO INDIRECTA - FALTA GRAVE DO EMPREGADOR - Humilhações e tentativas de agressão, inclusive com arma de fogo, são consideradas faltas graves, se praticadas pelo empregador ou seus representantes, e autorizam a rescisão indireta do contrato de trabalho pelo empregado, na esteira do art. 483, letras e e f, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E DETERMINAR A RESCADURA DAS EXPRESSÕES ASSINALADAS NO RECURSO (FLS. 53 E 54), POIS OFENSIVAS E INCOMPATÍVEIS COM O GRAU DE URBANIDADE QUE DEVE REINAR ENTRE AS PARTES, ADVOGADOS E MAGISTRADOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 109/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ALTAIR JACQUES FLACIDO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: ORBAPLO - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. Doutor Raimundo Lúrmienze Ratiol. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: AVISO PRÉVIO - NULIDADE - A jurisprudência tem sido unívoca em considerar nula a concessão de aviso prévio sem que tenha havido redução na jornada ou nos dias trabalhados, consoante a regra insculpada no artigo 488, caput e parágrafo único, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A DECISÃO, DEFERIR AS PARCELAS DE RETIFICAÇÃO NA CTPS, SEGURO DE VIDA OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE E MULTA NORMATIVA, TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5641/98. RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA DA LUZ. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. DOUTORA DÍCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91 - Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do trabalho para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não otimizadas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO DECISÃO, DEFERIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DA ESTABILIDADE, A PARTIR DO AJUZAMENTO DA AÇÃO ATÉ 1º DE OUTUBRO DE 2001 E DETERMINAR A APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), SOBRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5890/98. RECORRENTE: GERSON DE CARVALHO VIANA. Doutor Rui Guilherme de Almeida Amorim. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO - Se o tempo de serviço na função exercida pelo reclamante e paradigma é superior a dois anos, não há falar em isonomia salarial do artigo 461 da CLT, pois este princípio não é maltratado quando os desiguais são tratados desigualmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5906/98. RECORRENTE: PEDRO BORGES DO MAR. Doutor Múcio Roberto Ratiol Fagundes. RECORRIDO: VIPLAC - INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA. Doutor Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: RENÚNCIA À ESTABILIDADE - REQUISITOS - Fresecreve a lei brasileira forma especial para a renúncia à estabilidade. Desta forma, o empregado não pode renunciar a estabilidade, seja por ato unilateral, seja por acordo com o empregador, sem que seja assinado na forma do art. 500 da CLT. A inobservância da solenidade prescrita em lei - assistência ao trabalhador - torna nulo o ato jurídico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR A REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE AO EMPREGO, COM TODOS OS SEUS EFEITOS LEGAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 248/99. AGRAVANTE: LUCINDA DA SILVA RIBEIRO. Doutor Abraão Ribeiro Lopes. AGRAVADO: REGINALDO DA SILVA MONTEIRO. Doutor Antônio Atônio Navegantes. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PROVA - Não se desincumbindo a agravante do ônus de comprovar a propriedade dos bens constituidos, deve ser confirmada a r. decisão que julgou improcedentes os embargos de terceiro opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 19 de abril de 1999.
MÁRCIA DO SOCORRO SARAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária da 4ª Turma, em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 21/99 - 3ª TURMA - SESSÃO: 7 e 14-4-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 384/99. RECORRENTE: ALUIZIO PAES DA SILVA. Doutor Francisco Genário Bezerra de Castro e outros. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. RELATOR: Juiz José Casado. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO NÃO CARACTERIZAÇÃO - Não ocorre desvio de função quando o empregado ocupa, interinamente, cargo de confiança, recebendo a paga correspondente quando das substituições eventuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, ESTANDO O RECLAMANTE ISENTADO DE SEU PAGAMENTO, ANDA SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PÉVIDENCIÁRIOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 541/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Setúbio de Assis Carvalho e outros. E ANTONOMÁRIO FERREIRA FERREIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MES-

MOS RELATOR: Juiz José Conrado. **EMENTA:** I - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Nas negociações relativas à Participação nos Lucros ou Resultados, caso não seja possível o acordo, as partes poderão recorrer à mediação ou à arbitragem, estando, ainda a via do dissídio coletivo de Trabalho (Art. 114, parágrafo segundo da Constituição Federal e/c a Medida Provisória nº 153/9) Não se pode admitir que, através de dissídio individual, o empregado tente obter tal vantagem baseado apenas em medida provisória que regulamenta o assunto, ainda que a empresa tenha apresentado lucro ou em determinado exercício financeiro. II - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/ BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de periculosidade, inclusive para os empregados do setor de energia elétrica, é sempre o salário básico, e não a remuneração total do empregado (Resolução nº 191 da Súmula do TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E MANTER NOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 185/195, ANEXADOS À CONTRAMINUTA DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DIFERENÇAS E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INVERTENDO-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 544/99. RECORRENTE: WALDEMAR JOSÉ LOPES MONTEIRO. **DOUTOR Roberto Mendes Ferreira.** **RECORRIDA:** DEOLINDA CHARCHAR BARRA. **Doutora Renata Milene Silva Pantoja e outros.** **RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** PRECLUSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA DECIDIDA EM ACÓRDÃO ANTERIOR. O vínculo de emprego discutido nestes autos já foi analisado e decidido em acórdão anterior, neste mesmo processo, tratando-se de matéria supetada que não pode ser reapreciada pelo Regional. Aplicação do Art. 471 do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 616/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. **DOUTOR RUY GUILHONI COUTINHO E OUTROS E ARNALDO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA.** **DOUTORA MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS.** **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **PROLATOR:** Juiz José de Azevedo. **EMENTA:** APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO EFETIVO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES CONHECHO DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR - JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E RECLAMADA E, ANDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR - JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, EM NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. **PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.**

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 684/99. RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO DAS CHAGAS RODRIGUES. **DOUTORA LEIRNE COSTA VASCONCELOS E OUTROS.** **RECORRIDA:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. **DOUTOR PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES E OUTROS.** **PROLATOR:** Juiz José de Azevedo. **EMENTA:** APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO EFETIVO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR - JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULDADE DA CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE, DEFERINDO-LHE AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DE 1998, FÉRIAS SIMPLES DO PERÍODO DE 1997 A 1998, COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO E O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, ANDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR - JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO QUANTO ÀS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONDENÇÃO DA RECLAMADA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA CONCLUSÃO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, PARA CONSTAR ALI NÃO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PREJUÍZOS DA EMPRESA, MAS A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO À PARCELAS AJUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, COMANDO AS CUSTAS À RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.**

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 370/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO HILÁRIO CARDOSO MONTEIRO. **Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra.** **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** FGTS. REVELIA. Não comparecendo o Município reclamado à audiência inaugural e não apresentando defesa, deve ser reconhecido o direito aos depósitos de FGTS, no período de 05.10.88 (data de vigência da Constituição Federal em vigor) a 07.07.89, quando encerrou-se o regime coletista no Município reclamado, conforme provas constantes dos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, MANTENDO A SENTENÇA NESTE PARTICULAR, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ RELATOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, POR ELE SUSCITADA DE OFÍCIO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, LIMITAR OS DEPÓSITOS DE FGTS AO PERÍODO DE 05.10.88 a 07.07.89, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 689/99. RECLAMANTE: MARIA OLINA MONTEIRO BATISTA. **Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.** **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. **Procurador Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.** **RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** FGTS. "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Súmula nº 178 do antigo Tribunal Federal de Recursos). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 500/99. AGRAVANTE: JOSÉ EDUARDO FERREIRA TRINDADE CARNALINI E OUTROS. **Doutor Atanalla Tavares Retold e outros.** **AGRAVADA:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELBTRON NORTE. **Doutor Almeida Augusto de Vasconcelos Timidada e outros.** **RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. Nos termos do Art. 57, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, o agravo de

petição só deve ser recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, a fim de se permitir a execução imediata da parte remanescente. **AGRAVO NÃO CONHECIDO.** **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 304/99. AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. **Doutor Raimundo Jorge Santos de Mattos e outro.** **AGRAVADO:** SOLANO SILVA DE SOUZA. **Doutor Luis Sales Solino Júnior.** **RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Nos termos do Art. 525 do Código de Processo Civil, aplicável ao processo trabalhista até a vigência da Lei nº 9.756/98, a petição inicial do agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópia das provações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, além da certidão de intimação da decisão agravada, dentre outras peças obrigatórias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 737/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. **Doutor Raimundo Jorge Santos de Mattos e outro.** **AGRAVADOS:** ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTROS. **Doutora Selma Lícia Lopes Leão.** **RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Após a vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, o agravante deve promover a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instaurando a petição de intemposição com as peças obrigatórias previstas no Art. 897, parágrafo quinto, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não estando trasladadas todas as peças obrigatórias, não merece conhecimento o agravo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4935/98. RECORRENTE: A. P. FERRAZ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. **Doutor Silvio Araújo de Assis Mascarenhas.** **RECORRIDOS:** OLIVAN RAMOS SOUZA E JARI CELULOSE S/A. **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Comprovação. Se o conjunto probatório acostado aos autos evidenciar a ocorrência de jornada suplementar, cabe o deferimento do pagamento de horas extraordinárias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, PAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA, EXCLUIR DA DECISÃO A PARCELAS DECIMO TERCEIRO SALÁRIO REFERENTE AO ANO DE 1996 E DE MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, FICANDO MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 160/99. RECORRENTE: T.C.O. ENGENHARIA LTDA. **Doutor Antônio Miranda da Fonseca e outros.** **RECORRIDO:** ELÍSEIO DE AVIZ BARROSO. **Doutor Sebastião Santos Silva Filho.** **PROLATOR:** Juiz Valmir da Costa. **EMENTA:** CONTRATO POR OBRA OU SERVIÇO CERTOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. A Lei nº 2.959, de 17/11/56, permite a celebração de contrato individual de trabalho por obra ou serviço certos, desde que o contrato observe as condições nela estabelecidas, não sendo necessária a fixação de termo final, pois o contrato extingue-se ao término da obra ou serviço. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A NULDADE DO CONTRATO POR OBRA OU SERVIÇO CERTO DE FLS. 09/10 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RESTANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE R\$600,00, DAS QUAIS FICA ISENTA, POR EQUIDADE. **PROLATOR O V ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.**

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 323/99. RECORRENTE: JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DO NASCIMENTO. **Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros.** **RECORRIDO:** SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE. **Doutor Luiz Fernando Guaciano da Luz e outros.** **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. Não estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, quais sejam, a continuidade, exclusividade e subordinada jurídica, não deve ser reconhecido o vínculo a teor do artigo 3º Consolidado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; ANDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA NA RESPEITÁVEL SENTENÇA, NO SENTIDO DE QUE CONSTE EM SUA PARTE CONCLUSIVA, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, AO INVÉS DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5805/98. RECORRENTE: ADAMOR JOSÉ SOUSA GARCIA. **Doutor Antônio Carlos Bernardino Filho e outros.** **RECORRIDA:** AMAZONS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA. **Doutor Haroldo Alves dos Santos.** **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** COISA JULGADA. COMPROVAÇÃO. Vedada à parte pretensão rediscutir questões já decididas, a quando da intemposição de recurso ordinário, sob pena de violar a coisa julgada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, REQUEREU E LHE FOI CONCEDIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF 5672/98. RECLAMANTE: CLEONICE NOBRE DA SILVA. **Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.** **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. **Procurador Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.** **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A mudança de regime jurídico do servidor, antes estatutário, para estatutário, em decorrência de Lei, autoriza o movimento de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E MÉRITO, E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, ANDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 545/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A - CELPA. **Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.** **AGRAVADO:** DARCI DOS SANTOS BRITO. **Doutor Wacem Torres Ballout e outro.** **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. OBEDIÊNCIA AOS COMANDOS DA SENTENÇA. Os cálculos de liquidação devem obedecer aos comandos da sentença sob pena de serem reformados, conforme o artigo 879, § 1º da Consolidação Obrera. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE A SUSCITOU, E CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS, NO SENTIDO DE SEREM EXCLUÍDOS OS MESES EM QUE EFETIVAMENTE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO FOI PAGO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS CONTRACHEQUES APRESENTADOS AOS AUTOS, FICANDO MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE REQUEREU E LHE FOI CONCEDIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5790/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. **Doutor Raimundo Jorge Santos de Mattos e outro.** **AGRAVADOS:** MANOEL BENEITO CORDOVIL MONTEIRO E OUTROS. **Doutora Selma Lícia Lopes Leão e outra.** **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A parte que não preenche os requisitos inerentes ao artigo 1.046, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, não apresenta legitimidade para ser considerado terceiro interessado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SUSCITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA AGRAVANTE E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 137/99. AGRAVANTES: BRASILIANO BARBOSA RODRIGUES E OUTRO. **Doutor Elias Pinto de Almeida e outros.** **AGRAVADA:** EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. **Doutora Maria da Graça Meira Abudate e outros.** **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. Intemposição de Agravo de Petição de decisão que determinou o processamento de Agravo de Instrumento. Falta de adequação do recurso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO, SUSCITADA PELO DOUTO REPRESENTANTE DO PARQUET E DELE NÃO CONHEÇO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5873/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. **Doutor Raimundo Jorge Santos de Mattos e outro.** **AGRAVADO:** EDMILSON DOS SANTOS MATOS. **Doutor Carlos Alberto da Silva.** **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A parte que não preenche os requisitos inerentes ao artigo 1.046, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, não apresenta legitimidade para ser considerado terceiro interessado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SUSCITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA AGRAVANTE E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 93/99. AGRAVANTE: EDIVAL MENDONÇA RODRIGUES. **Doutor Franklin Carvalho Macedo.** **AGRAVADO:** ERALDO BARROS DA COSTA. **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. TRADIÇÃO DOS BENS MÓVEIS. Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição. Entendimento do artigo 675 do Código Civil Brasileiro. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FOLHA 32, EIS QUE APRESENTADAS A DESTEMPO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 627/99. RECORRENTE: SAMUEL MAC DOVEL DA PAIXÃO FILHO. **Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves e outro.** **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATORA:** Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Nulidade da contratação por inobservância de norma constitucional. Concluindo-se pela nulidade da contratação do reclamante, em face da inobservância da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas reclamadas nesta ação reclamatória, como o fez a sentença de primeiro grau de jurisdição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANter, POR INTERIO, A R. SENTENÇA RECORRIDA, RETIFICANDO-SE, CONTUDO, A DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FAZENDO-SE TAL ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO TRT RO 755/99. RECORRENTE: PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA. **Doutor Fabrício Bacelar Matinho.** **RECORRIDO:** AUTO KITS LTDA - ME. **Doutor Cássio de Souza Lopes.** **RELATORA:** Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Não reconhecimento de relação de emprego. Comprovação nos autos de prestação de trabalho autônomo. Segundo se verifica da prova produzida nos autos, o reclamante trabalhou para a empresa reclamada, dentro do período que alega no inicial, de modo autônomo, assim como o fez para outras oficinas da cidade, sempre no serviço de pintura de veículos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NÃO CONHECENDO DA PEÇA DE CONTRAMINUTA, PORQUE INTEMPTIVA, ANDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANter A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA EXM. JUÍZA RELATORA, DETERMINAR UMA CORREÇÃO TÉCNICA NA CONCLUSÃO DA DECISÃO RECORRIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT REXOFF 631/99. RECLAMANTE: MANOEL DA SILVA CARDOSO. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. **Doutor José Alexandre Buchara Araújo.** **RELATORA:** Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Salários atípicos - Reconhecimento da existência pela entidade empregadora - Estabelecimento. Deferir-se o pleito de salários atípicos constante da reclamatória, desde que o Município reclamado confessou, na oportunidade da defesa, não ter efetivado o respectivo pagamento, explicando o descumprimento da obrigação com indispensabilidade financeira. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EX OFFICIO, NO MÉRITO, ANDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT AI 698/99. AGRAVANTE: PAYSANDU SPORT CLUB. **Doutor Gilberto Fimentel Pereira Guimarães e outros.** **AGRAVADO:** PAULO CÉSAR RACHECO PEREIRA. **Doutora Ana Leônia Tavares de Moura Brasil Mattos e outro.** **RELATORA:** Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Agravo de instrumento. Extinção da causa por inatencionalidade. Sendo defeiciente o preparo do instrumento, em razão da ausência de peça importante à sua formação, não se pode conhecer da presente manifestação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, TENDO EM VISTA A FALTA DO TRAMITAMENTO PERTINENTE À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

